



PPGD

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL

LUIS FELIPE HATJE

**UNIÕES ATRÁS DAS GRADES: AS RELAÇÕES ENTRE PESSOAS
ENCARCERADAS EM UM PRESÍDIO MISTO NA CIDADE DE RIO GRANDE/RS**

RIO GRANDE
2018

LUIS FELIPE HATJE

**UNIÕES ATRÁS DAS GRADES: AS RELAÇÕES ENTRE PESSOAS
ENCARCERADAS EM UM PRESÍDIO MISTO NA CIDADE DE RIO GRANDE/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) como exigência para a obtenção do grau de Mestre em Direito e Justiça Social.

Linha de pesquisa: A realização constitucional da solidariedade

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

RIO GRANDE

2018

Ficha catalográfica

H364u Hatje, Luis Felipe.
Uniões atrás das grades: as relações entre pessoas encarceradas em um presídio misto na cidade de Rio Grande/RS / Luis Felipe Hatje. – 2018.
133 p.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio Grande/RS, 2018.
Orientadora: Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

1. Casamento 2. Mulheres encarceradas 3. Presídios mistos
I. Sparemberger, Raquel Fabiana Lopes II. Título.

CDU 347.62

LUIS FELIPE HATJE

**UNIÕES ATRÁS DAS GRADES: AS RELAÇÕES ENTRE PESSOAS
ENCARCERADAS EM UM PRESÍDIO MISTO NA CIDADE DE RIO GRANDE/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) como exigência para a obtenção do grau de Mestre em Direito e Justiça Social, avaliada pela Comissão composta por:

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.
Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG
Doutora em Direito pela UFPR
Orientadora

Marli Marlene Moraes da Costa
Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISC
Doutora em Direito pela UFSC
Examinadora

Francisco Quintanilha Vêras Neto
Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG
Doutor em Direito pela UFPR
Examinador

Rio Grande, 23 de abril de 2018.

A todos/as aqueles/as privados/as de qualquer tipo de liberdade.

AGRADECIMENTOS

A construção desta pesquisa e a obtenção do título de mestre, não se teriam realizado sem a importante contribuição e apoio de algumas pessoas que me acompanharam neste processo de crescimento e amadurecimento pessoal e profissional, por vezes, tortuoso, mas, certamente, gratificante e enriquecedor.

À Universidade Federal do Rio Grande – FURG pela formação e acolhimento durante esses quase oito anos, entre graduação e mestrado, que me oportunizaram vivenciar experiências jamais imaginadas e que garantiram, a partir destas, o desenvolvimento do meu senso crítico e contestador de injustiças.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social pelos espaços de discussão e compartilhamento de conhecimentos que possibilitam a construção de um novo olhar sobre as questões que envolvem o direito e as demandas sociais.

À minha orientadora, Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, que, generosamente, confiou na minha capacidade e me deu liberdade para pensar e questionar paradigmas, que me elucidou com o seu profundo conhecimento científico e que me facultou os meios para iniciar este percurso.

Às/aos demais professoras/es do mestrado pelo seu compromisso com o processo de formação, que me ensinaram a ser muito mais do que um aplicador do direito, mas um jurista e por toda criticidade que aguçaram em mim.

De mesmo modo, gostaria de agradecer a Professora Doutora Leni Beatriz Correia Colares, com quem conversei acerca da prisão feminina e pela disponibilização de vasto material de pesquisa na área prisional.

Às/aos colegas por dividirem as descobertas, alegrias e angústias durante o processo de pesquisa e colaborarem em tornar esse percurso mais leve e agradável. A amiga Michele Castro, não só pelas sugestões para o desenvolvimento da pesquisa, mas por suas preocupações e saberes acerca da questão dos sujeitos encarcerados. Ao Marcus Tams por me acompanhar durante essa jornada e possibilitar que essa jornada fosse mais leve e prazerosa. Este é apenas um, de tantos outros projetos que vamos compartilhar.

Igualmente, tenho de agradecer as mulheres encarceradas que se disponibilizaram a participar nesta pesquisa e que, assim, contribuíram para que a investigação atingisse o seu objetivo, sem a participação das quais esse empreendimento não seria possível.

Finalmente, agradeço à minha família, minha base e exemplo. Aos pais pela paciência e o constante incentivo, sobretudo nos momentos mais complicados, tendo assim sido um forte pilar de apoio e impulso para seguir em frente, ao longo de todo este processo. E ao meu irmão, por me ensinar, mesmo distante, a ser sempre uma pessoa melhor.

*“Sai-te da tua terra, da tua parentela e da casa de teu pai,
para a terra que eu te mostrarei. E far-te-ei uma grande nação”.*

Gênesis 12:1-2

RESUMO

HATJE, Luis Felipe. **UNIÕES ATRÁS DAS GRADES: AS RELAÇÕES ENTRE PESSOAS ENCARCERADAS NA CIDADE DE RIO GRANDE/RS**. 2018. 133p. Dissertation (Master in Law degree) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social - Faculdade de Direito – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande, 2018.

Esta dissertação foi produzida no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, na linha de pesquisa “A realização constitucional da solidariedade”. A presente pesquisa tem como tema de investigação as uniões matrimoniais entre pessoas encarceradas na cidade de Rio Grande/RS. Assim como na sociedade extramuros, no cárcere as pessoas também têm direito a se relacionar. Vários são os motivos que podem ser elencados para que indivíduos resolvam estabelecer uma relação entre si, especialmente quando se trata de uma relação matrimonial. No espaço prisional, devido as especificidades do ambiente, como a dificuldade de contato físico entre as pessoas, tempos regrados para o desenvolvimento das atividades devido a organização da cadeia, acesso restrito a qualquer tipo de prazer e a ausência de pessoas de seu convívio familiar e afetivo, surgem diferentes motivos para que sejam formadas as uniões. Nesse sentido, a delimitação da temática foi realizada diante da incidência da formalização de matrimônios em um presídio misto, que comporta mulheres e homens na mesma estrutura arquitetônica. Diante disso, se propõe a responder à questão de pesquisa: por que as mulheres presas formalizam uniões matrimoniais com homens presos ou outras mulheres presas durante o cumprimento de pena? A pesquisa tem como objetivo principal compreender quais as razões para que as mulheres presas estabeleçam relações com presas/os que conheceram no sistema penitenciário da cidade de Rio Grande/RS e tem como objetivos específicos analisar como ocorre a aproximação entre as pessoas, o pedido de casamento, a rotina quando casadas/os e, por fim, o término ou a perspectiva de continuidade do matrimônio depois de conquistada a liberdade. A pesquisa está subsidiada pelo campo teórico feminista, bem como autoras/es que discutem a temática prisional. Para tanto, nos utilizaremos de autoras/es como Heleieth Saffioti, Carole Pateman, Olga Espinoza, Soraia da Rosa Mendes e Luiz Antônio Bogo Chies, Leni Beariz Correa Colares, dentre outras/os. A metodologia empregada é a investigação narrativa, na medida em que buscam construir dados a partir das entrevistas das mulheres encarceradas da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG e para a análise dos dados o método adotado é o dialético. Dentre alguns resultados obtidos, destaca-se que carências materiais, necessidade de laços afetivos e também de proteção frente à instabilidade carcerária estão entre as razões apontadas por presas para estabelecerem relações no cárcere, motivos que seguem a lógica androcêntrica, condicionando as mulheres para uma sexualidade regulada pelo Estado.

Palavras-Chave: Casamento. Mulheres Encarceradas. Presídios Mistos.

ABSTRACT

HATJE, Luis Felipe. **WEDDINGS IN PRISON: WEDDINGS BETWEEN PEOPLE ARRESTED IN THE CITY OF RIO GRANDE / RS.** 133p. Dissertation (Master in Law degree) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social - Faculdade de Direito – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande, 2018.

This dissertation was produced in the Graduate Program in Law and Social Justice, in the research line "The constitutional realization of solidarity". The present research has as research theme the marital unions between people incarcerated in the city of Rio Grande / RS. Just as in society outside the walls, in prison people also have the right to relate. There are a number of reasons that can be listed for individuals to establish a relationship with one another, especially when it comes to a marriage relationship. In prisons, due to the specifics of the environment, such as the difficulty of physical contact between people, times regulated for the development of activities due to the organization of the chain, restricted access to any kind of pleasure and the absence of people from their family and different motives for forming the unions. In this sense, the delimitation of the thematic was carried out before the incidence of the formalization of marriages in a mixed prison, which includes women and men in the same architectural structure. In view of this, she proposes to answer the question of research: why do women prisoners formalize marriages with men arrested or other women imprisoned during their sentence? The main objective of the research is to understand the reasons for women prisoners to establish relationships with prisoners in the penitentiary system of the city of Rio Grande / RS. The specific objectives of this research are to analyze how people approach, the marriage, the routine when married, and, finally, the end or perspective of continuity of marriage after freedom has been won. The research is subsidized by the feminist theoretical field, as well as authors who discuss the prison topic. To do so, we will use authors such as Heleieth Saffioti, Carole Pateman, Olga Espinoza, Soraia da Rosa Mendes and Luiz Antônio Bogo Chies, Leni Beariz Correa Colares, among others. The methodology employed is narrative research, insofar as they seek to construct data from the interviews of women incarcerated at the State Penitentiary of Rio Grande - PERG and for the analysis of the data the method adopted is the dialectic. Among some of the results obtained, it is worth noting that material deprivation, the need for affective ties and also protection against prison instability are among the reasons pointed out by prisoners to establish relationships in the prison, reasons that follow the androcentric logic, conditioning women for sexuality regulated by the State

Keywords: Marriage. Incarcerated Women. Mixed Prisons

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DEPEN	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INFOPEN	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO PENITENCIÁRIA
LEP	LEI DE EXECUÇÃO PENAL
PAC	PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA
PAD	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PERG	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO RIO GRANDE
RS	RIO GRANDE DO SUL
SUSEPE	SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIO

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Destinação do estabelecimento por gênero. Brasil. Junho de 2014	68
Figura 2 Entrada da PERG	71
Figura 3 Salas de aula do NEEJA da PERG.....	78
Figura 4 Registro da Cerimônia de Casamento	103

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. A MULHER, O PATRIARCADO E O DISCURSO JURÍDICO.....	20
1.1 Supremacia Masculina: o patriarcado como mecanismo de Opressão Feminina ..	21
1.2 As Teorias Feministas do Direito e a Criminologia Feminista	28
1.2.1 As Teorias Feministas do Direito.....	30
1.2.2 O olhar Feminista sobre a Criminologia	38
1.3 A Mulher e o Sistema de Justiça Criminal	43
2. A METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DE NARRATIVAS	46
2.1 Produção dos dados a partir da investigação narrativa.....	46
2.1.1 A Entrevista como método para de produção dos dados	47
2.1.2 As participantes da entrevista.....	51
3. A MULHER PRIVADA DE LIBERDADE NO BRASIL.....	63
3.1 A mulher em situação de cárcere	63
3.2 O espaço da mulher presas nos presídios mistos	66
3.3 As mulheres presas na penitenciária mista de Rio Grande/RS.....	70
3.3.1 A Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG.....	71
3.3.1.1 A galeria e o albergue feminino da PERG	73
4. MULHERES DO CÁRCERE: A EMERGÊNCIA DAS UNIÕES ENTRE PESSOAS PRESAS NO PRESÍDIO DE RIO GRANDE/RS.....	80
4.1 Os primeiros contatos entre pessoas presas	80
4.2 A legislação prisional e a obrigatoriedade do casamento.....	87
4.3 O pedido de casamento.....	94
4.4 Porque mulheres se casam na cadeia	96
4.5 O dia tão esperado: a troca de alianças	100
4.6 A rotina da mulher presa casada: amor e sexo	104
4.7 O término da relação matrimonial.....	109
4.8 O futuro da relação.....	113
CONCLUSÃO.....	117
REFERÊNCIAS	120
ANEXO 1.....	126
APÊNDICE 1	127
APÊNDICE 2	128

INTRODUÇÃO

Essa Dissertação de Mestrado está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), na linha de pesquisa “A realização constitucional da solidariedade”. O presente estudo centra-se na temática de encarceramento feminino, e busca estudar a condição de mulheres presas em um presídio da região sul do Brasil. Pretende-se investigar quais as razões para que as mulheres presas estabeleçam relações com outras pessoas que conheceram no sistema penitenciário da cidade de Rio Grande/RS.

Neste capítulo que introduz a pesquisa construída durante o Mestrado pretendo¹ apontar alguns caminhos trilhados durante a minha vida acadêmica e profissional até o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social que possibilitaram as discussões que realizamos nesta dissertação. Ademais, este capítulo tem o objetivo de elencar algumas condições de possibilidade para a emergência da temática, bem como os objetivos e a justificativa que permitiram adentrar nas discussões que entrelaçam gênero e direito, especialmente com relação as mulheres no espaço carcerário.

O objetivo em narrar algumas experiências vivenciadas se insere nas discussões feministas campo teórico e político adotado para subsidiar esta pesquisa e que pretende evidenciar que o local no qual o indivíduo está situado lhe confere uma série de condições que atuam na construção dos sujeitos. Nesse sentido, para Costa

É através de uma política do lugar (e, conseqüentemente, uma política do posicionamento do sujeito) que as teorias feministas têm historicamente inscrito sua presença nos debates contemporâneos sobre fronteiras (geográficas, epistemológicas, sociais, econômicas, libidinosas institucionais, linguísticas e culturais), enquanto transgridem as discussões referentes à construção/desconstrução do sujeito (2002, p. 90).

Os diferentes posicionamentos do sujeito lhes conferem lugares de privilégios e opressões e, nesse sentido, construir qualquer narrativa estará sujeita a perspectivas específicas a partir de seus pontos de vista e “captar esse lugar/posição/localização em todas as suas dimensões múltiplas exige a historicização e politização do espaço” (COSTA, 2002, p. 85).

¹ Ao narrar a trajetória de vida até a inserção no Mestrado e a construção do objeto de pesquisa realizei a escrita em primeira pessoa, ao passo que apresento aspectos pessoais relacionamos com a aproximação da pesquisa. Já nos demais capítulos da dissertação passo a escrever na primeira pessoa do plural, considerando que foi realizada com a interlocução de múltiplos autores.

Portanto, ciente de que o sujeito é forjado a partir dos efeitos das práticas discursivas nas quais ele está inserido, passo a narrar alguns fragmentos das minhas experiências que, a partir do meu lugar de fala me possibilitam uma série de privilégios frente aos sujeitos que serão participantes desta pesquisa, mulheres recolhidas em uma prisão mista.

Nessa esteira, compreendo que pesquisas realizadas por homens sobre mulheres, por si só, não muda as estruturas de opressões que já conferem privilégios aos homens e que algumas vezes acabam por assumir o protagonismo da luta das mulheres. Contudo, diante da invisibilidade conferida as mulheres, sobretudo, no cárcere, pretendo, a partir de um referencial feminista, possibilitar que as mulheres encarceradas possam por meio de seus relatos demonstrar as sobrecargas de opressões a que são submetidas nas penitenciárias mistas.

Durante a minha formação acadêmica na Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, algumas experiências possibilitaram o interesse pelas discussões presentes nesta pesquisa. Nesse sentido, o período no qual realizei a graduação, entre os anos de 2010 a 2015, foi marcado por incentivos governamentais na formação de nível superior, e, portanto, desde o ingresso na universidade experiências nos segmentos de ensino, pesquisa e extensão me foram oportunizadas e a possibilidade de unir a pesquisa, com o aprofundamento de questões teóricas, com a extensão, realizando interações com a comunidade, sempre me motivaram a estar envolvido com a universidade.

Nesse sentido, o interesse e a preocupação sobre a temática do espaço carcerário motivaram-me a realizar leituras, reflexões e discussões sobre esta problemática, de modo que a inserção nesta pesquisa, entrelaçada com o interesse sobre discussões sobre gênero, desde a Graduação em Direito, foram elementos que me instigaram a realizar a elaboração da presente dissertação de mestrado e, portanto, a formação de um lastro teórico capaz de subsidiar as discussões que pretendemos realizar.

A aproximação com a problemática do sistema prisional me foi possibilitada inicialmente durante a realização de um estágio acadêmico no quarto ano de graduação na 5ª Promotoria de Justiça Criminal, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pela execução criminal. Dentre as atribuições desta promotoria consistia, além do acompanhamento do cumprimento das penas impostas nas decisões e sentenças criminais, a fiscalização e o acompanhamento de ações junto a Penitenciária Estadual do Rio Grande (PERG), que veio a se tornar fundamental para a realização desta pesquisa.

Essa experiência de estagiário possibilitou que eu passasse a acompanhar de perto o sistema prisional da cidade de Rio Grande/RS e conhecesse os diferentes sujeitos que compõe

a execução penal: juízes/izas, promotores/as, defensores/as, advogados/as e, de forma relevante, os presos/as que vivenciam cotidianamente a dinâmica prisional.

Esse contato possibilitou também que eu acompanhasse as reuniões do Conselho da Comunidade da Vara de Execuções Criminais da Comarca do Rio Grande/RS, órgão consultor e fiscalizador da execução das penas regulado pela Lei de Execuções Penais. Interessado em colaborar de forma, em junho de 2014, passo a integrar o conselho, na condição de conselheiro.

A partir deste momento, passo a inserir-me em algumas dinâmicas do cotidiano prisional e, a partir do contato com os reclusos/as, da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, verifico que o tratamento penal no cárcere destinado as mulheres presas é marcado por um imprevisto institucional, considerando que as instalações da penitenciária da cidade não foram construídas para receberem mulheres que acabam por ficarem alojadas em espaços improvisados, precários e, por vezes, inseguros, situação que se reproduz em outras cadeias brasileiras.

O interesse pelo tema e as experiências vivenciadas me instigaram a desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado “Gênero e Prisão: a invisibilidade da mulher no sistema penitenciário – perspectivas com a construção do Presídio Feminino Regionalizado do Rio Grande/RS”, sob orientação da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. Nesse estudo, que tinha como objetivo analisar as repercussões da construção de um Presídio Feminino Regionalizado na cidade Rio Grande/RS, já foi possível conhecer e compreender algumas das privações que as mulheres encontram no cárcere na Comarca de Rio Grande/RS e que a transferência de apenas para um presídio feminino representa a possibilidade de melhores instalações, acesso a trabalho e estudo. Contudo, a regionalização, condição que abrigaria presas oriundas de outras comarcas potencializaria algumas das privações das mulheres recolhidas ao cárcere, como o distanciamento da família.

Dessa forma, as experiências vivenciadas na pesquisa de conclusão de curso da graduação serviram de estímulo para o aprofundamento teórico e empírico sobre as questões que envolvem o encarceramento das mulheres.

Um dos assuntos que emergiram e que me chamaram a atenção durante o período em que desenvolvi atividades junto a PERG, tanto como integrante do Conselho da Comunidade, bem como enquanto pesquisador, foi a incidência de formalizações de uniões matrimoniais formadas por mulheres e homens em situação de encarceramento na cidade de Rio Grande/RS.

No cárcere, assim como no mundo extramuros, a mulher procura desenvolver mecanismos de resistência para lidar com as opressões masculinas. Sobretudo, nestes ambientes tradicionalmente masculinos. Nesse sentido, pretende-se investigar se o matrimônio representa

uma das formas de resistência para lidar com as opressões masculinas no ambiente de prisão mista ou se existe uma certa indução para que as mulheres sejam encaminhadas para terem um relacionamento e serem de um homem, para se protegerem de conflitos e terem acesso a alguns bens materiais que são fundamentais na prisão.

A hipótese que guia essa pesquisa é que o casamento, sob a ótica do poder Estatal e dos homens presos, induz à ordem androcêntrica², direcionando as mulheres para uma sexualidade regulada pelo Estado em seu afã de manter o equilíbrio dentro do caos, e para as necessidades de adaptação dos homens presos ao universo prisional.

Vários são os motivos que podem ser elencados para que indivíduos resolvam estabelecer uma relação entre si, especialmente quando se trata de uma relação matrimonial. No espaço carcerário, devido as especificidades do ambiente, como a dificuldade de contato físico entre as pessoas, tempos regrados para o desenvolvimento das atividades devido a organização da cadeia, acesso restrito a qualquer tipo de prazer e a ausência de pessoas de seu convívio familiar e afetivo, surgem diferentes motivos para que sejam formadas as uniões.

De acordo com conversas informais realizadas com a psicóloga e a assistentes social da instituição prisional de Rio Grande/RS, são formalizadas, em média, entre dois e três casamentos ao mês. O que representa uma incidência significativa na massa carcerária local.

A partir dos dados disponibilizados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, referentes ao mês de julho de 2017, existem 1035 homens e 38 mulheres recolhidas na Penitenciária Estadual de Rio Grande -PERG (tabela 1).

Tabela 1 Quantidade de Presos/Internados na PERG - Jun/2017

Quantidade de Presos/Internados		
Qtd Presos	Masculino	Feminino
1	411	16
2	304	10
3	71	6
4	249	6
5	0	0

Fonte: SUSEPE/RS

² Entende-se por Androcêntrico todo o pensamento que considera o gênero masculino e suas particularidades como universais a toda a espécie humana.

Em virtude da quantidade de casamentos realizados mensalmente, diante do número de mulheres recolhidas à PERG, esta pesquisa pretende investigar por que as mulheres presas formalizam uniões matrimoniais com homens presos, ou mesmo com outras mulheres, quando encarceradas.

Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo principal compreender quais as razões para que as mulheres presas estabeleçam relações com presas/os que conheceram no sistema penitenciário da cidade de Rio Grande/RS e tem como objetivos específicos analisar como ocorre a aproximação entre as pessoas, o pedido de casamento, a rotina quando casadas/os e, por fim, o término ou a perspectiva de continuidade do matrimônio depois de conquistada a liberdade.

O desenvolvimento desta pesquisa está subsidiado pelo campo teórico da Criminologia Feminista, bem como autoras/es que discutem a temática prisional. Para tanto, nos utilizaremos de autoras/es como Heleieth Saffioti, Carole Pateman, Olga Espinoza, Soraia da Rosa Mendes e Luiz Antônio Bogo Chies, Leni Beariz Correa Colares, dentre outras/os.

A metodologia empregada é a investigação narrativa, na medida em que se busca construir dados a partir de entrevistas com sujeitos que conheçam a situação das pessoas que se casaram quando estavam encarceradas. Ademais, a partir de uma metodologia dialética e indutiva, pretende-se realizar a análise dos dados produzidos.

Nesse sentido, a população alvo pesquisada são mulheres encarceradas ou que já estejam em liberdade, mas que tenham se casado com homens ou mulheres que tenham conhecido no interior da penitenciária e que também estivessem presos/as no momento do casamento.

O presente estudo encontra-se estruturado em quatro capítulos que se organizam e apresentam-se conforme a seguinte descrição:

No primeiro capítulo, intitulado “A Mulher, o Patriarcado e o Discurso Jurídico”, faz-se o enquadramento teórico da problemática do conceito de patriarcado, analisando-o enquanto mecanismo de opressão feminina em prol de uma supremacia masculina, parte-se da compreensão de que o patriarcado atua como uma estrutura de exploração e apropriação das mulheres. Em ato contínuo, articula-se o conceito de patriarcado com as Teorias Feministas do Direito e com a Criminologia Feminista, o capítulo é encerrado com a análise dos fatores que determinam a vulnerabilidade e o tratamento destinado às mulheres submetidas ao sistema de justiça criminal.

No segundo capítulo, apresenta-se a metodologia utilizada para a produção e análise dos dados da pesquisa. Nesse sentido, para atingirmos os objetivos propostos para o desenvolvimento desta dissertação, optamos enquanto método a investigação narrativa, a partir

das proposições teóricas de Jorge Larrosa (1996; 2002) e de Michael Connelly e Jean Clandinin (1995), possível de ser realizada por meio de entrevistas. Dessa forma, a pesquisa tem em seu *corpus* empírico narrativas de algumas mulheres encarceradas que conheceram seus companheiros/as no cárcere.

No capítulo metodológico, além de apresentar os procedimentos adotados, foi realizado um breve relato da história de vida de cada uma das entrevistadas desta pesquisa, a partir das narrativas destas, com o objetivo de ilustrar quem foram as mulheres encarceradas que decidiram, de maneira sigilosa, compartilhar as experiências que vivenciam no cárcere e também acerca das relações afetivas, sexuais e matrimoniais que estabeleceram na prisão. As histórias que foram narradas nas entrevistas foram marcadas pelas singularidades de cada uma das entrevistadas que aceitaram o convite de compartilhar suas experiências de vida.

No terceiro capítulo, “A mulher privada de liberdade no Brasil”, para além de buscar compreender as razões do aumento significativo de mulheres presas no país, a pesquisa pretende desenvolver os reflexos sociais na vida das mulheres aprisionadas, demonstrando que suas privações são superiores aos dos homens recolhidos ao cárcere. Nesse sentido, abordo a questão da mulher nos presídios mistos, no que diz respeito à incidência da reprodução dos atributos de gênero no sistema penitenciário, apontando algumas das sobrecargas de privações às mulheres recolhidas, que demonstram a sua vulnerabilidade no sistema penitenciário. Por fim, realiza-se a análise das mulheres presas na penitenciária mista de Rio Grande/RS.

No quarto capítulo, “Mulheres do Cárcere: a emergência das uniões entre pessoas presas no presídio de Rio Grande/RS”, pretende-se analisar a questão do casamento que ocorre no cárcere entre pessoas encarceradas, no presídio misto de Rio Grande/RS, abordando aspectos relacionados com a aproximação entre pessoas que posteriormente irão formalizar a união, os motivos que levam pessoas a se casarem no cárcere, a rotina do casamento, o término da relação e as perspectivas de futuro daquelas/les presas/os que permanecem casados.

O objetivo da realização desta pesquisa consiste em contribuir com as discussões acerca do encarceramento feminino para que possam ser pensadas formas para que tornem o cárcere menos gravoso para as mulheres com relação aos homens presos, sendo efetivadas as finalidades constitucionais da realização dos Direitos Humanos.

1. A MULHER, O PATRIARCADO E O DISCURSO JURÍDICO

As sujeições impostas sobre as mulheres ocorreram de diversas formas no transcorrer da história. O sistema responsável pela consolidação da exploração e apropriação dos homens sobre as mulheres foi o patriarcado, categoria que passa a ser indispensável para que se possa analisar o patriarcado enquanto uma base estruturante dessa forma de subordinação (CISNE, 2013). A consolidação do sistema patriarcal sobre os corpos e a vida das mulheres é resultado de um processo histórico que emerge para atender os interesses da propriedade privada e se intensifica diariamente nas práticas sociais.

Nesse sentido, o espaço da mulher tem sido tratado com desprezo e reservado à esfera privada. Para Beauvoir, a relação entre público e privado, instituída pelo patriarcado, é estruturante da desigualdade social entre os gêneros na sociedade:

No homem não há nenhum hiato entre a vida pública e a vida privada: quanto mais ele afirma seu domínio do mundo pela ação e pelo trabalho, mais ele se revela viril; nele, os valores humanos e os valores vitais se confundem; ao passo que os êxitos autônomos da mulher estão em contradição com a sua feminilidade, porquanto se exige da 'verdadeira mulher' que se torne objeto, que seja o outro. (BEAUVOIR, 1980, p 308).

Dessa forma, a incorporação da mulher em algumas atividades de âmbito público passou a ser ocupada quando se tornou necessária para o desenvolvimento do capitalismo, considerando que anteriormente era reconhecida exclusivamente como um espaço masculino. Nesse sentido, Costa (1998) assevera que

Em função disso, os valores ideológicos do capitalismo e seus desdobramentos culturais se transformam, na medida em que mudam as relações de produção que lhes deram origem: a organização social da produção e a distribuição. Mãos que "nasceram para o lar", de repente, e quase por um passo de mágica, se encontram na fábrica, no escritório, na escola, no parlamento, enfim "fora do lar" (1998, p. 11).

Ao passo que as necessidades do sistema capitalista possibilitaram que as mulheres assumissem novos espaços no âmbito público, mantiverem as mesmas confinadas nas suas atribuições da esfera privada, já que as mudanças do sistema econômico conservaram e reforçaram a estrutura patriarcal por meio dos mesmos mecanismos de controle que levaram a mulheres para "fora do lar" (COSTA, 1998). Dessa forma, as mulheres, socialmente, foram submetidas a uma imposição tanto sobre suas condutas públicas, quanto sobre seus comportamentos mais íntimos.

Entre alguns dos mecanismos do sistema patriarcal está a construção de uma identidade fixa do que é ser mulher ou homem, por meio da imposição de diferentes atributos que a sociedade espera que sejam por estes cumpridas. Dessa forma, “a sociedade delimita, com bastante precisão os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem” (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

A principal característica desta imposição é a opressão do homem em relação à mulher. Essa cultura do patriarcado afeta, sem distinções, em maior ou menor intensidade, à todas as mulheres. Nesse sentido, por mais que a supremacia masculina atinja diferentes classes sociais, já que a condição econômica representa também forte elemento de dominação, na sociedade brasileira, a mulher negra e pobre ocupa a posição de maior influência das relações patriarcais sobre suas vidas (SAFFIOTI, 1987).

Diante deste contexto, esse capítulo, de caráter teórico, pretende construir subsídios capazes de possibilitar as discussões e atingir os objetivos que essa pesquisa pretende empreender. Para que se possa, nos próximos capítulos, encarar as relações de poder nas quais estão submetidas as mulheres encarceradas em presídios construídos, parte das vezes, para receber apenas homens. Assim, em um primeiro momento, realizar-se-á uma abordagem acerca do patriarcado e dos mecanismos por ele utilizado para oprimir as mulheres, parte-se da compreensão de que o patriarcado atua como uma estrutura de exploração e apropriação das mulheres.

Em um segundo momento, apresenta-se a teoria criminológica que parte da compreensão de que as mulheres estão a todo o momento submetidas a um discurso que atua sobre suas vidas, ao passo que regula e condiciona suas práticas e ações públicas e privadas. A Criminologia Feminista é utilizada nesta pesquisa como subsídio para fundamentar o espaço no qual o sistema de justiça criminal posiciona a mulher, sobretudo, a mulher encarcerada.

Por fim, pretende-se, ainda, a partir da inserção da mulher nas discussões sobre o direito penal e sobre a criminologia feminista, investigar os fatores que determinam a vulnerabilidade e o tratamento destinado às mulheres submetidas ao sistema de justiça criminal.

1.1 Supremacia Masculina: o patriarcado como mecanismo de Opressão Feminina

O patriarcado, palavra de origem grega, surge a partir da combinação entre as palavras *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando), ou seja, a partir de uma interpretação literal, o patriarcado significa a autoridade do pai. No entanto, no transcorrer da história, o conceito englobou diferentes sentidos (DELPHY, 2009).

Antes do século XIX, por meio da construção de uma concepção de organização global de sociedade, o patriarcado servia para designar os dignitários da Igreja e, a partir da leitura de textos sagrados, os patriarcas eram os primeiros chefes de família, antes e depois, do Dilúvio, termo, portanto, amplamente utilizado pela doutrina cristã. Entretanto, em meados do final do século XIX, por meio das teorias dos “estágios” das sociedades humanas, e, mais adiante, na década de 70, do século XX, no Ocidente, com a “segunda onda” do feminismo, o conceito assume novas acepções (DELPHY, 2009).

É importante salientar, no entanto, como demonstra Soraia da Rosa Mendes (2012), que o conceito de patriarcado é antigo, e não necessariamente uma contribuição das teorias feministas, contudo foram estas que atualizam o conceito de patriarcado, “que foi praticamente abandonado pelos cientistas sociais, servindo somente para caracterizar civilizações antigas” (2012, p. 101).

O sentido social, contemporâneo, forjado a partir das construções feministas, compreende o patriarcado como:

[...] uma formação social em que homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. Essas expressões, contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época precedente pelas expressões “subordinação” ou sujeição das mulheres, ou ainda, “condição feminina” (DELPHY, 2009, p. 173).

Dessa forma, o patriarcado se refere especificamente à sujeição da mulher e reafirma o direito político que todos os homens exercem pelo simples fato de serem homens. O patriarcado atua como uma forma de organização social caracterizada pela dominação dos homens e subordinação das mulheres, que se manifesta a partir da imposição dos interesses e concepções de mundo dos homens.

O autor Friedrich Engels, em “Estado, Família e Propriedade Privada” aponta o termo patriarcado como sendo o mais antigo sistema de dominação. Assim, como para Max Weber, que concorda que o patriarcado tem relação com um sistema de poder e, portanto, de domínio do homem sobre a mulher (MENDES, 2012).

Para o médico, psicanalista e cientista natural, Wilhelm Reich, a origem do patriarcado e, em consequência, a repressão sexual, está associada com o nascimento das propriedades privadas. Na obra “Der Einbruch der Sexualmoral”, publicado em 1935, sem tradução para a língua portuguesa e inglesa, Reich reconstruiu algumas condições sociais e econômicas que contribuíram para a emergência da repressão sexual. Segundo Cartier (1973), Reich salienta que nas sociedades primitivas, nas quais se adotava a propriedade coletiva, considerando que o

capitalismo ainda não era o modelo hegemônico e a produção do trabalho da coletividade não tinha como escopo o acúmulo de excedentes, mas a subsistência de seus integrantes, as mulheres tinham uma preponderância sobre os homens, que se exprimia por meio de um direito matriarcal.

Nessas sociedades matriarcais, marcada pela grande liberdade sexual, as mulheres detinham um espaço preponderante na tribo. As possibilidades de relações sexuais livres, com a ausência de parceiros fixos, impossibilitavam o reconhecimento da paternidade sobre as crianças, contudo, garantia que a descendência fosse reconhecida pelo lado materno, assim qualquer herança era transmitida da mãe para os filhos (CARTIER, 1973).

A implementação do modelo econômico diverso do comunismo primitivo torna possível a criação de um excedente na produção que ocasiona em um impacto sobre a vida sexual da comunidade. As características de dominação masculina aparecem no momento em que há uma alteração no modelo econômico,

[...] com o início do cultivo da terra, da domesticação de animais e da exploração de escravos, começou a haver acumulação de excedentes nas mãos de alguns homens. De acordo com a divisão de trabalho vigente, os homens forneciam a alimentação enquanto as mulheres assumiam as tarefas domésticas. Nessa transição, os homens adquiriram poder econômico e destruíram o poder social das mulheres, submetendo-as. **Deu-se início ao patriarcado.** Chefes polígamos enclausuravam suas esposas para ter a certeza de que os filhos eram seus e beneficiá-los exclusivamente com sua herança. Maridos passaram a exigir fidelidade de suas esposas para garantir a manutenção da propriedade privada (CASTRO, 2012.p.6) [grifo nosso]

Portanto, para Reich “foram causas econômicas que desagregaram o comunismo primitivo, destruíram o direito materno e instauraram a soberania masculina” (CARTIER, 1973, p. 51).

Essa transformação na sociedade, na qual emerge a dominação masculina, além de rebaixar e tornar submissas as mulheres frente aos homens, passa a regulamentar de forma severa a vida sexual destas, quando pertencentes às classes dominantes, já que passam a viver enclausuradas servindo para o prazer e para a reprodução (CARTIER, 1973). Nesse sentido,

[...] o controle da sexualidade feminina, através de seu aprisionamento na função reprodutora, historicamente constitui, ao lado da centralidade do trabalho doméstico, um dos dois grandes eixos pelos quais se concretizam as relações específicas de dominação, estabelecidas no plano individual pela estruturação do patriarcado. (KARAM, 1995, p. 147)

Na transição do comunismo primitivo para o capitalismo, os detentores da propriedade privada, que passam a concentrar riquezas econômicas, buscam assegurar a fidelidade de suas

esposas, para que possam deixar o que foi acumulado para seus filhos. Conforme Simone de Beauvoir (1980, p. 29), “com o advento do patriarcado, o macho reivindica acremente³ sua posteridade; ainda se é forçado a concordar em atribuir um papel à mulher na procriação, mas admite-se que ela não faz senão carregar e alimentar a semente viva: o pai é o único criador”. Dessa forma, “em resumo, segundo Reich, a repressão sexual nasce com a propriedade privada e com a instauração do patriarcado” (CARTIER, 1973, p. 52).

Portanto, o patriarcado, forjado ao lado da emergência do modelo capitalista, a partir da propriedade privada, foi incorporado ao discurso hegemônico como algo naturalizado na sociedade, ao passo que foi esquecido por teóricos políticos. Para Carole Pateman (1993), durante parte do século XX, as teorias políticas modernas acerca da legitimidade e do poder político ignoraram a forma patriarcal de dominação. Nesse sentido, “a interpretação tradicional da história do pensamento político moderno é a de que a teoria e o direito patriarcais estão mortos e enterrados há 300 anos” (PATEMAN, 1993, p. 38).

Diante desse contexto, há registros de ações e campanhas de caráter político empreendidas por feministas, algumas vezes de forma violenta, contra a subordinação patriarcal. Contudo, as reivindicações não foram suficientes para convencer alguns teóricos políticos homens que o direito patriarcal ainda existe e que se manifesta assim como outras formas de poder (PATEMAN, 1993)

As teorias políticas, defendidas a partir de uma lógica patriarcal, adotam a concepção de que o contrato social é distinto do contrato sexual, considerando que o contrato sexual estaria subordinado ao âmbito privado. Dessa forma, segundo essa concepção, o patriarcado não atuaria sobre a esfera privada, ao ponto de não ter relevância para questões públicas. (SAFFIOTI, 2004). Contudo, para Carole Pateman (1993), na obra “O contrato sexual”, aponta que as formulações do contrato social, enquanto um pacto original, regularam a dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular, para a autora,

O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. (PATEMAN, 1993, p. 38).

³ De maneira áspera, rude; em que há grosseria.

Portanto, o contrato original é tanto sexual quanto social, considerando que socialmente estabelece um direito político dos homens sobre as mulheres e de caráter sexual, já que consolida um acesso sistemático sobre os corpos das mulheres por parte dos homens. Nesse sentido, os filhos homens ao se subvertermem ao regime paterno não pretendem apenas conquistar sua liberdade no âmbito social, mas assegurar mulheres para si próprios, prática do empreendimento do contrato sexual. “O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de ‘lei do direito sexual masculino’. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno” (PATEMAN, 1993, p. 17).

Saffioti (2004), explica que assim como as relações patriarcais que a partir da sua estrutura de poder atuam sobre a sociedade, o direito patriarcal age não só pela sociedade civil, mas também sobre o Estado. Dessa forma,

Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social. (SAFFIOTI, 2004, p 54)

Dessa forma, o contrato original se torna um contrato entre homens, que tem como objeto as mulheres para que esse contrato tenha êxito, as diferenças sexuais são consideradas como diferenças políticas, que se exprimem por meio de liberdade ou sujeição. Reiterando, portanto, o patriarcado é uma forma de expressão do poder político (SAFFIOTI, 2004).

Dessa forma, para Castells (2006) para que a autoridade do homem possa ser exercida é necessário que o patriarcado atue sobre a organização da sociedade, sobre a produção e o consumo, sobre as leis e também sobre a cultura. Portanto,

Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo. É essencial, porém, tanto do ponto de vista analítico, quanto político, não esquecer o enraizamento do patriarcalismo na estrutura familiar e na reprodução sócio -biológica da espécie, contextualizados histórica e culturalmente. (CASTELLS, 2006, p. 169).

Além disso, é importante salientar que o sistema patriarcal se mantém também devido à cooperação de algumas mulheres, que condicionadas a construção social de inferioridade, acabam por abster-se de questionar a estrutura na qual estão inseridas e naturalizam o sistema opressor.

Conforme Mirla Cisne (2013), o poder hegemônico do patriarcado se manifesta de tal forma nas relações sociais vigentes que ele se efetiva até mesmo com a ausência do homem, já que as mulheres lhe incorporam e passam a reproduzi-lo tanto entre si, como na educação dos seus filhos e filhas. “Isso não ocorre devido à concordância ou à convivência consciente das mulheres, mas devido ao fato do patriarcado funcionar como um sistema regido pelo medo e embebido de ideologia, concretizado em uma sociedade permeada de relações de alienação” (CISNE, 2013, p. 126).

Saffioti (2004), utiliza como exemplo o filme “Lanternas Vermelhas” para demonstrar esse processo:

[...] nem sequer a presença do patriarca é imprescindível para mover a máquina do patriarcado, levando à força a terceira esposa, pela transgressão cometida contra a ordem patriarcal de gênero. [...] O filme Lanternas Vermelhas apresenta imagens e trama reveladoras do acima expresso. Além de o patriarcado fomentar a guerra entre as mulheres, funciona como uma engrenagem quase automática, pois pode ser acionada por qualquer um, inclusive por mulheres. Quando a quarta esposa, em estado etílico, denuncia a terceira, que estava com seu amante, à segunda, é esta que faz o flagrante e que toma as providências para que se cumpra a tradição: assassinato da “traidora” (SAFFIOTI, 2004, p. 101-102).

Dessa forma, a estrutura hierárquica do patriarcado confere aos homens a possibilidade de dominar as mulheres, mesmo que a presença masculina não esteja presente, já que, como afirma Saffioti (2004, p. 102), “a máquina funciona até mesmo acionada por mulheres”. Para a autora, as mulheres desempenham, em maior ou menor frequência, as funções do patriarca, sendo que disciplinam seus filhos e filhas, outras crianças e até adolescentes a partir da lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo (SAFFIOTI, 2004, p. 102).

Portanto, a consolidação da subordinação das mulheres não se encontra em condicionantes de ordem natural, nem em alguma diferença com base em determinismos biológicos, mas é construída com base no entrelaçamento de questões sociais, culturais e econômicas que incidem sobre ambos os sexos conformando as formas de ser homem e de ser mulher na sociedade.

Nesse sentido, a obra de Simone de Beauvoir, “O Segundo Sexo” (1967), possibilitou que o determinismo biológico e qualquer designo divino fosse questionado com relação as construções sociais de homens e mulheres.

A partir de sua obra, Beauvoir, embora, não tenha desenvolvido a categoria “gênero”, construiu alguns apontamentos que permitiram que os estudos de gênero se desenvolvessem a partir da compreensão da distinção entre homens e mulheres por meio da posição masculina e

feminina na sociedade, e das formas de dependência, relação de poder e subordinação entre elas, excluindo-se a premissa de que as diferenças são determinadas de acordo com uma natureza intrínseca ao sexo

Beauvoir (2008) possibilita pensar que, a partir das construções sociais, são atribuídos significados simbólicos sobre alguns atributos específicos sobre o que é ser homem e o que é ser mulher. Dessa forma, sobre os homens é esperado um comportamento mais racional, enquanto para as mulheres se espera docilidade, rendição e passividade. Nessa obra, Simone de Beauvoir propõe que “não é a natureza que limita os papéis femininos, mas um conjunto de preconceitos, costumes e leis arcaicas, de que as mulheres em geral são mais ou menos cúmplices” (ALAMBERT, 1986, p.10).

Segundo Calado (2016), a obra de Beauvoir, permite compreender que o sujeito feminino ao ser capturado pela estrutura patriarcal, acaba por fazer com que a mulher tenha dificuldade em se compreender como um sujeito, as características a ela atribuídas lhe “aproximam mais às de um objeto do que as de um sujeito” (p.31). Dessa forma,

[...] na mulher há, no início, um conflito entre a sua existência autônoma e o “ser outro”; ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; deve, portanto, renunciar à sua autonomia. Tratam-na como uma boneca viva e recusam-lhe a liberdade; fecha-se, assim, um círculo vicioso, pois quanto menos exercer a liberdade para compreender, apreender e descobrir o mundo que a cerca, menos encontrará recursos, menos ousará afirmar-se como sujeito (BEAUVOIR 2008, p.27).

Dessa forma, Beauvoir constatou que os significados atribuídos a homens e mulheres passaram a condicionar o comportamento dos indivíduos, ao passo que estabelecem barreiras praticamente intransponíveis entre os lugares socialmente designados a eles na sociedade.

No entanto, Cisne (2013) explica que, o patriarcado, diferente da categoria gênero, que irá ser forjada a partir da segunda onda do feminismo, se refere, necessariamente, às relações de dominação masculinas na apropriação sobre o corpo, a vida e o trabalho das mulheres. Assim, “o patriarcado nomeia as desigualdades que marcam as relações sociais de sexo em vigor na sociedade” (CISNE, 2013, p. 125).

Dessa forma, desde os anos 1960, do século XX, os movimentos feministas passam a utilizar no conceito de patriarcado, em seu uso popular e acadêmico. As discussões entre feministas sobre o significado da terminologia pretendiam compreender se o termo era uma característica humana universal ou ele era histórica e culturalmente variável, sobre a existência de sociedades baseadas no matriarcado ou se a igualdade sexual existiu alguma vez, sobre a relação entre o patriarcado e o capitalismo. Diante de tantas questões, algumas feministas argumentavam que o termo deveria ser abandonado, contudo, a não utilização deste conceito,

[...] representaria, na minha maneira de entender, a perda, pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens. Se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais da análise política. [...] Grande parte da confusão surge porque ‘patriarcado’ ainda está por ser desvincilhado das interpretações patriarcais de seu significado. Até as discussões feministas tendem a permanecer dentro das fronteiras dos debates patriarcais sobre o patriarcado. É urgente que se faça uma história feminista do conceito de patriarcado. Abandonar o conceito significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada (PATEMAN, 1993, p. 39-40).

Portanto, a utilização do conceito de patriarcado permite compreender a história de opressões e subordinação da qual as mulheres estão submetidas e deixa-lo de lado representaria a perda de um conceito que permite a compreensão das formas políticas pelas quais ele atua, já que segundo Pateman (1993, p. 39), esse seria o “único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens”.

Nessa esteira, observa-se que as feministas se organizaram a partir de uma concepção crítica sobre o patriarcado e sobre a uma visão androcêntrica de humanidade, que condicionou as mulheres a ficarem à margem da sociedade e que construiu um “modelo” de feminino a partir do ponto de vista do masculino.

Em sendo assim, a possibilidade de utilizar o conceito de patriarcado como um instrumento analítico capaz de problematizar a estrutura social patriarcal consolidada na sociedade, por meio das representações negativas que inferiorizam as mulheres e às subordinam dentro da cultura na qual estamos inseridos traz subsídios para que possamos continuar a partir da introdução do conceito de patriarcado nas teorias criminológicas feministas.

1.2 As Teorias Feministas do Direito e a Criminologia Feminista

A estrutura de poder patriarcal consolidada na sociedade, utilizada nesta pesquisa como objeto teórico e de reflexão, permite compreender que as instituições modernas foram construídas e ordenadas em torno do sujeito masculino.

Segundo Mendes (2012), o patriarcado se mantém e reproduz, em suas distintas manifestações históricas, justamente, por meio de variadas instituições cuja prática ou organização operam como fundamento para a transmissão da desigualdade entre os sexos e a consolidação da discriminação entre as mulheres, “estas instituições têm em comum o fato de

contribuírem para a manutenção do sistema de gênero, e para a reprodução dos mecanismos de dominação masculina que oprimem a todas as mulheres” (MENDES, 2012, p. 102).

Dentre essas instituições políticas e sociais está o Direito que se utilizou deste mecanismo de opressão ao colocar o homem como a referência da neutralidade e da universalidade, enquanto a mulher novamente, foi relegada a um segundo plano, derivado dessa referência masculina (SOUSA, 2015).

Esse paradigma consolidado historicamente construiu uma série de representações sociais, culturais e políticas que foram internalizadas e externalizadas no âmbito do Direito. Contudo, esse paradigma dominante e hegemônico do patriarcado, mesmo naturalizado, “passou a ser paulatinamente questionado por meio de revoltas sociais, que tiveram como protagonistas as mulheres na reivindicação de direitos políticos e sociais” (BURCKHART, 2017, p. 207).

Nesse sentido, uma das possibilidades de ruptura dessa relação de poder que se estabelece entre homens e mulher se dá por meio do pensamento feminista. Dessa forma, conforme Ishiy (2014) o feminismo representou um marco na inserção da mulher como sujeito transformador da sociedade, construída a partir de um estereótipo de desigualdade entre os gêneros e em padrões de fragilidade e de debilidade da mulher. Assim, segundo a autora:

Sob o argumento de que a neutralidade e a universalidade atribuídas aos valores dominantes eram meramente aparentes e instrumentalizadas para manter a estrutura de poder patriarcal, o feminismo transpôs os fatores determinantes das diferenças pessoais do campo biológico para o campo sociológico, alterando a perspectiva de análise do comportamento humano. (ISHIY, 2014, p. 23)

O feminismo se articulou a partir da consciência crítica sobre os discursos que confundem o masculino com o universal (GARCIA, 2011). O movimento feminista teve como ponto de partida que as mulheres não são inferiores aos homens, menos capazes intelectualmente e fisicamente, sendo imperativa a superação as desigualdades presentes nas estruturas sociais (ISHIY, 2014, p. 23).

Para Carla Cristina Garcia (2011), o feminismo pode ser definido como:

[...] a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social (GARCIA, 2011, p. 14).

Segundo Olga Espinoza (2004), o movimento feminista ocidental surgiu como tentativa de desconstruir os padrões "únicos" e de "normalidade" que estimularam a submissão da mulher. Para a autora, esses modelos construíram características hierarquizadas, "baseadas na oposição entre sujeito e objeto, razão e emoção, espírito e corpo, correspondendo o primeiro termo as qualidades masculinas e o segundo, as femininas" (ESPINOZA, 2004, p. 58-59).

Esse movimento possibilitou também, a promoção de uma reforma político-social da situação feminina e pela elaboração de referencial teórico capaz de questionar o modelo androcêntrico tanto do direito, como da ciência, bem como a uniformidade destes conceitos. (ESPINOZA, 2004, p. 58-59).

Nesse sentido, o desenvolvimento dos estudos feministas possibilitou, na esfera jurídica, a construção das teorias feministas do direito, ao aproximarem do âmbito jurídico as questões relacionadas a condição social da qual estão subordinadas as mulheres. As teorias feministas do direito realizaram discussões com relação à organização do direito e às formas de produção de saber e poder que sobre ele incidem (SANTOS, 2015).

Portanto, pretende-se, a partir de agora, apontar algumas das teorias feministas no âmbito do Direito, considerando que se constituíram a partir da preocupação com a igualdade entre homens e mulheres, bem como com a busca por uma incorporação de participação das mulheres em pautas legislativas e tiveram como interesse temas fundamentais ao Direito, como o conceito de justiça, de neutralidade e de objetividade do sistema.

1.2.1 As Teorias Feministas do Direito

As teorias feministas do Direito abordam aspectos centrais às sociedades, que vão desde a opressão e a violência legitimadas, de forma expressa ou velada, pelas normas jurídicas, a racionalidade das instituições judiciais fundadas em um sistema de autoridade masculina, até a concepção de que a justiça é desprovida de reflexões sobre a igualdade e a diferença entre homens e mulheres (SANTOS, 2015).

Com relação a estas teorias, não é possível falar em um movimento único, linear e homogêneo, já que surgiram em uma arena de conflitos, considerando as diferentes correntes feministas em que essas teorias transitaram, inclusive por postulados conservadores e progressistas (ESPINOZA, 2004). Para Espinoza,

[...] a despeito de não terem alcançado um consenso sobre os caminhos a percorrer a fim de extirpar a estrutura de dominação patriarcal que afeta as mulheres e outros grupos marginalizados, nem acerca da definição do modelo social alternativo a ser

construído, as correntes feministas questionaram o pretense uso neutro do gênero e incorporaram ao espaço público suas reivindicações (2004, p. 59).

Dessa forma, mesmo que possam se identificar algumas diferenças entre si, é possível verificar um elemento unificador entre elas, qual seja, o propósito compartilhado de estudar, criticamente, a relação entre o direito e a posição social ocupada pelos sujeitos de direito em razão do seu gênero (SANTOS, 2015).

Estudiosos sobre o tema, entretanto, tem apontado três principais tipologias de teorias feministas do direito, a partir de uma abordagem que leva em consideração aspectos relacionados ao poder, a mulher e ao direito (ISHIY, 2014). Nesse sentido, a autora Olga Espinoza (2004) estruturou a teoria feminista do direito em três modelos teóricos e estratégicos do feminismo: um liberal, outro radical e um socialista.

Essas três vertentes aproximam-se das três fases das posições feministas em relação ao direito elaboradas pela autora Carol Smart (2000). Para Smart (2004), a primeira fase seria intitulada de o direito é sexista, a segunda, de que o direito é masculino, e a terceira, a de que o direito tem gênero.

O feminismo liberal, chamado também de burguês, foi o primeiro que se manifestou na esfera público. Nessa expressão do feminismo, o direito está dominado por um só grupo: os homens. Nessa perspectiva, o feminismo reivindica a isonomia e a aplicação igualitária das leis a homens e mulheres, a partir deste método seria possível a transformação da condição social da mulher, sob a concepção de que a discriminação seria decorrente da equivocada aplicação dos métodos científicos e da desigualdade de tratamento jurídico entre homens e mulher (ISHIY, 2014).

Os debates nos quais se insere o feminismo liberal, baseado na questão da igualdade formal, está situado nos anos 70 e no início dos anos 80 do século XX, e é forjado em torno de questões concretas e que possibilitaram a construção de teorias com visões mais globais da posição da mulher como sendo um sujeito de direitos em um sistema legal que é o patriarcal (SOUSA, 2014).

Nesse sentido, a autora Carol Smart (2000), elaborou um estudo para demonstrar que o direito não é apenas enviesado em relação ao gênero, mas também corresponde a uma estratégia criadora de gênero. Para a autora, essa primeira fase da teoria feminista, a qual denomina de “o direito é sexista”, realiza uma crítica as leis e a sua respectiva aplicação por considerá-las discriminatórias e desiguais.

El punto de partida de este enfoque surgió de lo siguiente: al establecer una diferenciación entre varones y mujeres, el derecho colocó a la mujer en desventaja: la asignó menor cantidad de recursos materiales (por ejemplo, en el momento del matrimonio y del divorcio), la juzgó por estándares diferentes e inadecuados (por ejemplo, la promiscuidad sexual), le negó la igualdad de oportunidades (por ejemplo, los casos de “personas”) e no reconoció los daños causados a las mujeres porque estos mismos daños otorgaban ventajas a los varones (por ejemplo, las leyes sobre prostitución y violación) (SMART, 2000, p. 33-34)

Portanto, essa corrente reconhecia que o direito servia como instrumento de manutenção da reprodução de desvantagens conferidas as mulheres, lhes atribuindo menos recursos materiais, julgando seus comportamentos como inapropriados, negando igualdade de oportunidades e, até mesmo, não reconhecendo os danos causados às mulheres em relação aos homens.

A crítica realizada por Smart (2000), no que diz respeito à visão sexista do direito, é que este enfoque postulava, entre outras concepções, que as diferenças sexuais seriam uma questão de ordem terminológica, assim, uma neutralização da linguagem seria capaz de erradicar as discriminações construídas culturalmente.

Dessa forma, essa corrente por mais que trouxesse algumas equiparações entre homens e mulheres, ainda aceitava a superioridade do homem em alguns aspectos, para Espinoza (2004, p. 60) “essa configuração de feminismo não põe em dúvida o sistema de valores, e mais: visa sua aplicação extensiva em benefício das mulheres”. Ademais, a corrente liberal vai além:

Um dos argumentos defendidos pelo grupo em análise sublinha que não é realista esperar que as mulheres, ocupantes de uma debilitada posição social, deixem de fazer uso dos critérios e das características do direito - que por sua vez são masculinos -, como racionalidade, atividade, reflexão, competência, objetividade, abstração, orientação aos princípios, para incrementar sua influência na sociedade e lutar contra a discriminação feminina. (ESPINOZA, 2004, p. 60)

As feministas liberais foram responsáveis por reconhecer e desconstruir o argumento, relacionado com a não equiparação às mulheres dos direitos já garantidos aos homens, já que as mulheres seriam distintas com relação à sua capacidade racional e, diante disso, o Direito deveria cuidar, paternalmente, de sua proteção, e não igualar os deveres e direitos (SANTOS, 2015).

Conforme Espinoza (2004), os críticos dessa corrente apontam que, se de um lado, ao lutar contra a discriminação feminina, o grupo em questão identifica que distinção entre os dois gêneros no direito é circunstancial e não estrutural, gera, assim, uma despolitização da atuação do movimento feminista. E, por outro lado, esse comportamento reformista liberal tende a não

dar tanta relevância para a discriminação inerente ao direito, apresentando-lhe como mero tratamento diferenciado de homens e mulheres.

A segunda corrente da teoria feminista do direito corresponde a radical, também chamada de separatista. Nesse momento, as feministas identificam o caráter estruturalmente masculino do direito, contudo, esse modelo exige o reconhecimento dos conceitos e qualidades especificamente femininas (ESPINOZA, 2004). Para a autora,

Esse grupo consegue identificar os conceitos masculinos que dominam o direito - a racionalidade, a objetividade e uma suposta neutralidade -, mas pretende reivindicar os valores e conceitos femininos com vistas a legitimá-los no âmbito público. A atenção estaria focalizada não mais no atingimento da igualdade, mas sim na diferença, ou no reconhecimento de direitos especiais às mulheres (ESPINOZA, 2004, p. 61).

Essa segunda vertente, para Carol Smart (2000) é nomeada de “o direito é masculino”. Para a autora, o direito, mesmo partindo de leis relativamente neutras, aplica as normas a partir de uma perspectiva masculina.

Nesse sentido, Smart (2000) afirma que a masculinidade foi incorporada aos valores e práticas, adquirindo, assim, autonomia em relação ao referente biológico masculino. Desse modo, valores assumidos como fundamentais para o direito, como a objetividade e a imparcialidade, seriam valores masculinos que foram tomados como universais. Para as feministas dessa corrente, o direito teria fracassado no seu objetivo de atender às necessidades das mulheres na medida em que acaba por submetê-las aos valores masculinos (BUENO, 2011, p. 23)

Para Laurrini (2008), Carol Smart vai além de uma crítica à neutralidade. Ela demonstra que as normas do direito, mesmo quando elaboradas de forma neutra, acabam reproduzindo a lógica masculina, pois possuem um conteúdo masculino. Nesse sentido,

El problema no es que los jueces apliquen las normas de forma discriminatória, sino que las aplican de forma “objetiva”. Pero, al aplicar las normas de forma objetiva tienden a reproducir los razonamientos utilizados para los hombres” (LARRAURI, 2008, p. 49).

A discussão realizada pela autora diz respeito sobre a questão da neutralidade do direito, considerando que mesmo que uma norma seja formulada e aplicada de maneira neutra, não existe a garantia de que as relações de desigualdade de gênero no sistema de justiça não permaneçam, considerando o caráter “masculino” do próprio sistema e do direito, que ainda é reproduzido nas práticas judiciais (FACHINETTO, 2012).

A crítica realizada por Smart (2000) a esse ponto de vista é que ele se abstém de explorar as condições internas do direito, atribuindo-lhe uma pretensa unidade. Além disso, aponta para o equívoco de acreditar que qualquer sistema baseado em valores universais e na aplicação de decisões imparciais obedece de forma sistemática aos interesses dos homens, como se fosse possível reduzi-los a uma categoria unitária. E, por último, critica que qualquer argumento que destaque a divisão binária homem/mulher e masculino/feminino acaba obscurecendo outras formas de diferenciação, especialmente aquelas existentes entre estas dicotomias (BUENO, 2011)

A perspectiva proposta pelo feminismo radical deslocou os debates que vinham até então sendo realizados pelas feministas. Se antes as discussões estavam baseadas nas diferenças e na igualdade, agora passam a voltar o seu olhar sobre o conteúdo das normas, sociais e legais, no sentido de darem atenção para o fato de que as normas são provenientes de uma ordem estatal que “deliberadamente prefere os homens, e que remete a mulher para uma posição de desvantagem, perpetuando a dominação, e fazendo-o através da lei” (SOUSA, 2014, p. 41).

A partir deste viés, a discussão deixa de estar centrada nas discussões sobre as diferenças culturais e biológicas e passa a focar na questão da diferença de poder, já que, segundo a perspectiva do feminismo radical, o que realmente distingue as mulheres dos homens é a diferença de poder entre eles, assim, “os homens dominam as mulheres, donde a igualdade é uma questão de distribuição de poder” (SOUSA, 2014, p. 41).

A crítica que recai sobre o feminismo radical diz respeito a perpetuação do binarismo homem-mulher, que reforça as diferenças naturais e biológicas entre os gêneros. Além disso, postula a existência de uma única forma feminista de reivindicar, qual seja, a partir da universalização da categoria “mulher” e com a ocultação das outras experiências e formas de outros grupos de mulheres. Diante disso, “o enfoque do questionamento está, segundo defendem as radicais, no reconhecimento do outro, se é possível superar ou não a imagem de um outro abstrato, universal, não contextualizado” (ESPINOZA, 2004, p. 62).

A outra corrente do feminismo, socialista ou marxista, inspira-se no feminismo racial com relação ao reconhecimento do outro, contudo, busca mudanças sociais mais amplas e estruturais na sociedade. No entanto, o “outro”, nessa corrente socialista, é concebido como um elemento que faz parte de um processo comunicacional, no qual as diferenças não impedem o estabelecimento de uma relação baseada em uma ética da responsabilidade. A característica desse modelo está na proposição da elaboração de um sistema de valores alternativo, estruturado na relatividade histórica e negocial dos âmbitos de valor atribuídos aos gêneros. Outra característica está na transversalidade do da realidade de cada mulher, sobretudo no que

diz respeito às questões relacionadas aos relacionamentos das pessoas, como o gênero, a cor, a idade, a classe social, a cultura, a etnia e a religião (ESPINOZA, 2004, p. 62).

Já para Carol Smart (2000), a terceira fase é a que reconhece que o “direito tem gênero”. Nesse momento, as feministas tentaram superar as críticas das concepções anteriores, indicando que o direito, ao criar normas, não somente reproduz a realidade como cria uma determinada visão da realidade.

Para Carol Smart (2000), dizer que o “direito tem gênero”, significa pensar neste espaço como um próprio produtor de identidades de gênero. Por meio desta concepção é possível pensar como o próprio discurso jurídico cria a mulher como um sujeito de gênero.

A compreensão da autora é de que o direito é um agente parcial do conhecimento que se constrói acerca da categoria mulher e dos demais tipos de mulher categorizados. Dessa forma, ao feminismo caberia a missão de desconstruir esta mulher do discurso jurídico, porém sem recolocar uma nova versão em seu lugar, sob pena de obscurecer a diversidade existente (BUENO, 2011, p. 23).

Assim, Smart (2000) demonstra que para a solução dos conflitos de gênero o discurso jurídico, enquanto um produtor de identidades e de sujeitos de gênero, não deve ser substancializado por meio da neutralidade ou de um tratamento jurídico igualitário, considerando que a utilização neutra e objetiva das leis também produz desigualdades às mulheres. Nesse sentido, a autora Soraia da Rosa Mendes (2012, p. 206) explica que para Carol Smart “o direito pode ser, mais que um instrumento, um terreno de conflito, de modo a ser visto não somente como instância que proíbe e censura, mas também como um discurso produtor de lugares e posições de gênero”.

Além das correntes liberal, radical e socialista, o pensamento feminista do direito apresenta ainda o feminismo da diferença ou cultural, o feminismo pós-moderno ou pós-estruturalista e o feminismo decolonial.

O feminismo cultural surge a partir da perspectiva da diferença. Essa corrente se desenvolve, portanto, a partir da análise das diferenças na socialização de homens e mulheres, das distinções na sua formação moral e, em decorrência disto, das formas pelas quais homens e mulheres passam a realizar os distintos julgamentos morais (SANTOS, 2015). Nesse sentido, são identificados, a partir da análise dessa corrente, dois padrões de raciocínio distintos e reiterados, respectivamente, entre homens e entre mulheres:

Aquele considerado tipicamente masculino consistiria na solução de dilemas por meio da verificação abstrata da relativa posição de um princípio universal em relação a outro e pela premissa de que todos devem ser tratados como iguais [*ethics of justice*].

O padrão feminino se voltaria para a verificação concreta da melhor forma de se manter a pacificidade das relações sociais, com base na premissa de que não se deve ferir ninguém, adotando-se, preferencialmente, a ética do cuidado [*ethics of care*] [GILLIGAN, 1982, p. 100-105] (SANTOS 2015, p. 302).

Conforme Santos (2015), essa corrente discorda que a reforma jurídica seja suficiente para o fim da subjugação das mulheres, já que compreende que o Direito seja, por si só, uma condição intrinsecamente masculina. Seriam vários os elementos que comprovariam essa condição, desde a manifesta preponderância de homens no universo jurídico, desde legisladores, advogados, juízes e promotores, até chegar nos doutrinadores e professores. Além disso, a linguagem adotada pelo Direito seria exclusivamente masculina, desde a elaboração das leis, quanto na hermenêutica e aplicação do Direito. Essa configuração do Direito representaria no silenciamento das vozes das mulheres e, em consequência disso, a desconsideração de valores socialmente desejáveis como a interdependência, a confiança e a ausência de hierarquia entre homens e mulheres (SANTOS, 2015).

As correntes pós-estruturalistas feministas inserem-se no contexto de reflexões que buscam problematizar as metanarrativas e tencionar a própria questão identitária e as categorias em torno do direito e do feminismo. Nesse momento, as discussões se relacionam com a percepção de que o gênero é construído a partir de um discurso de poder que acaba por oprimir os sujeitos por meio das próprias noções de masculino e de feminino.

Além disso, nesse momento, o feminismo pretende colocar em pauta a consciência do pluralismo, da instabilidade e da heterogeneidade das categorias normativas e realizando uma crítica a persistência da opressão no próprio discurso e no sujeito feministas ao não revelar que, as construções sociais do que é ser mulher, trazem consigo um modelo único de mulher a partir de uma lógica ocidental, branca, cisgênera e heterossexual. (SANTOS, 2015). Nesse sentido,

Os estudos pós-estruturalistas vêm, assim, confrontar o essencialismo da categorização de homens e mulheres feita por meio de valores distintos e duais, sustentando que tal normatização é a própria origem das formas de opressão. Repudia-se tanto a vinculação do Direito à racionalidade, à objetividade, à abstração e à universalidade, quanto a prevalência desses valores em face da irracionalidade, da subjetividade, da concretude e da particularidade, por se rejeitar, antes de tudo, todas as formas de dualismo - como coloca Olsen: 'o direito é tão irracional, subjetivo, concreto e particular como racional, objetivo, abstrato e universal' [OLSEN, 1990, p. 14, tradução nossa] (SANTOS, 2015, p. 304).

Dessa forma, segundo as concepções pós-estruturalistas feministas, o direito reproduziria opressões para os sujeitos, no caso em análise, para as mulheres, não

necessariamente por ser masculino ou sexista, mas por funcionar como um processo produtor de identidades fixas (SANTOS, 2015).

Para além destas correntes tradicionalmente lembradas pela doutrina, podemos acrescentar os feminismos pós-coloniais, estudos que se propõe a repensar as teorias feministas a partir de um viés que objetiva trabalhar com um processo de descolonização dos saberes eurocêntrico-colonial e discutir a opressão de gênero como sendo resultado de um processo de colonização (SANTOS, 2015).

Conforme Funck (2014, p. 23), as teorias feministas da sociedade ocidental, ainda que com toda a sua contribuição, assim como parte dos movimentos intelectuais e políticos de amplo espectro que buscam questionar as estruturas e crenças naturalizadas pelo senso comum e adotadas pelo *status quo*, têm enfrentado constantes desafios de várias ordens, sendo que alguns já foram superados e outros merecem cuidadosa atenção, Nesse sentido, Funck (2014, p. 23), elucida:

Se considerarmos que, desde suas primeiras articulações, a teoria feminista já apontava para a importância de se pensar sobre a forma como pensamos, temos que admitir que nosso pensamento feminista é bastante hegemônico, originado como foi no contexto intelectual e político das culturas ocidentais do hemisfério norte. O que um grupo de pensadoras e ativistas latino-americanas está propondo – e de forma bastante veemente – é que passemos a pensar a partir do hemisfério sul, de nossas experiências nativas e colonizadas.

Para Navaz (2008, p. 24), o colonialismo não está superado, ele permanece na sociedade reproduzindo uma forma de pensamento que sustenta todo um sistema de exploração. Embora, o sistema político dos Impérios Coloniais, em sentido estrito, esteja no passado, suas consequências estão presentes nas novas formas de imperialismo econômico e político liderado pelos capitalistas neoliberais. Para a autora, esse fenômeno global tem efeitos perversos para as mulheres, pois, ainda que sejam cidadãs, essas dinâmicas coloniais estão as empurrando para uma maior pobreza, maiores responsabilidades, novas formas de migração e novas formas de controle e violência.

Nesse sentido, o feminismo latino-americano age como uma epistemologia contra-hegemônica. Para Funck (2014, p. 24), a partir desta perspectiva, o feminismo clássico, compreendido por mulheres brancas, heterossexuais e de classe média, passa a ser criticado pelo feminismo descolonial, no qual a epistemologia é construída a partir das margens e está comprometida com o dismantelamento da matriz de opressão múltipla, assumindo um ponto de vista que não seja eurocêntrico e volte seu olhar para o espaço específico da América Latina.

As teorias feministas apresentam-se, a partir da análise dos problemas que pretendem encarar, como instrumentos úteis para que se possa realizar uma análise crítica do Direito, “ao provocar o pensamento sobre o fazer jurídico em relação às identidades que ele produz, reforça ou oprime” (SANTOS, 2015, p. 305), especialmente com relação ao lugar da mulher no direito.

Realizada essa análise sobre as diversas teorias feministas do direito, passa-se a analisar a criminologia feminista e suas aproximações com a figura da mulher construída pelo discurso criminológico.

1.2.2 O olhar Feminista sobre a Criminologia

Realizada a revisão teórica sobre algumas das teorias feministas do direito, passa-se a analisar a criminologia feminista e suas aproximações com a figura da mulher construída a partir do discurso criminológico. Nesse sentido, pretende-se explicar o que se compreende como criminologia feminista, realizando inicialmente uma abordagem sobre o conceito de criminologia e algumas condições de possibilidade para a sua emergência.

Inicialmente é importante lembrar que a criminologia é uma disciplina que, embora tradicionalmente seja associada ao Direito, se relaciona com diversos campos de saber, “como a biologia, a psicologia, a psicanálise, a antropologia, a sociologia e a estatística” (MARTINS, 2009, p. 112).

Nesse sentido, justamente por estar relacionada com diferentes campos de construção de conhecimento, a criminologia pode ser conceituada de variadas formas. Contudo, Shecaira (2011) observa que qualquer conceituação irá esbarrar nas diferentes perspectivas existentes nas ciências humanas. E, em sendo assim, a criminologia, ao associar-se às ciências humanas, estará construindo um conhecimento que pode ser compreendido como “parcial, fragmentado, provisório, fluído, adaptável a realidade e compatível com evoluções históricas e sociais, [...] em oposição as férreas leis universais das ciências ‘exatas’” (SHECAIRA, 2011, p. 37).

Nesse sentido, adota-se a definição de criminologia de Antonio García-Pablos de Molina, considerando que explicita a relação com outros campos de saber e abarca a amplitude do crime enquanto fenômeno individual e social, assim a criminologia pode ser compreendida como sendo

[...] uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social – assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e

técnicas de intervenção positiva no homem delinquente (MOLINA; GOMES 2006, p. 33).

Além disso, dentro do campo da criminologia, são identificadas diversas áreas como a Criminologia Clássica, Positivista, Crítica, Garantista, entre outras, que procuram definir os conceitos de crime, criminoso, vítima, sistema criminal ou controle, de formas diferentes. Nesse sentido, a corrente criminológica a partir da qual iremos nos filiar é a que poderá delimitar a compreensão sobre as funções tanto do sistema social como do sistema penal, considerando que pensamento criminológico contou com diferentes métodos para enquadrar os comportamentos que seriam considerados criminosos nas sociedades (MENDES, 2014, p. 21).

Nesse sentido, para que possa ser realizada a análise da criminologia feminista, faz-se essencial realizar alguns apontamentos acerca das correntes criminológicas que antecederam e possibilitaram a emergência dos estudos que buscam problematizar a mulher inserida no contexto da justiça criminal.

Assim, é importante considerar, também, que os estudos criminológicos que procuraram compreender a construção da imagem da mulher relacionada com o sistema punitivo estiveram em desvantagem com relação a produção da figura do homem criminoso no que diz respeito a produção científica (FACHINETTO, 2008, p. 97).

As primeiras manifestações relacionadas com os estudos que envolvem o que hoje compreende-se como criminologia, enquanto uma ciência, foram marcados pela influência positivista, por meio dos estudos propostos por Lombroso, que no século XIX, enfatizou o caráter naturalístico do cometimento de crimes, relacionado com aspectos psicológicos e biológicos, ou seja, apontavam características fenotípicas para identificar um criminoso (ASSIS; CONSTANTINO, 2001; PIMENTEL, 2008). Esses primeiros estudos se situam na corrente tradicional da criminologia, na qual as características biológicas e psicológicas dos sujeitos eram vistas como fatores predisponentes para a criminalidade (FACHINETTO, 2008, p. 97-98).

Segundo Olga Espinoza (2004), essa Criminologia Positivista ou Tradicional baseia-se no paradigma etiológico, característico das ciências naturais, que atribui algumas características intrínsecas em determinados indivíduos que os condicionaria a propensão à prática de delitos. Por meio desta vertente, a criminologia seria um ramo de estudo que teria por objeto desvendar as causas e as condições dos comportamentos criminais e as motivações dos indivíduos criminais, entendidos como diferentes. Nessa lógica, “a criminalidade compreende-se como uma realidade ontológica e inquestionada, consequência de uma patologia pessoal” (ESPINOZA, 2004, p. 47).

Na transição do século XIX para o século XX, Lombroso e Ferrero passam a discorrer acerca da mulher delinquente. Estes estudos debruçam-se sobre as especificidades do crime “feminino”, “referindo-se à natureza da mulher, a partir de uma visão tradicional do seu papel na família e na sociedade” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 63). Nesse contexto, as especificidades da mulher teriam influência em seu comportamento, sendo responsável, inclusive, pela possível prática de conduta delituosa. Nesse sentido,

Os hormônios e o papel reprodutor das mulheres determinariam inexoravelmente sua emoção, sua falta de confiabilidade, sua infantilidade, seu desvio e sua imaturidade. As mulheres também eram rotuladas como ciumentas e vingativas, corpulentas ou masculinas, moralmente deficientes, apresentando configurações cromossômicas anormais ou problemas relacionados com a menstruação e puberdade [Heidensohn, 1995] (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 28)

Segundo Assis e Constantino (2001), o entendimento nas diferenças condicionadas pela biologia e pela fisiologia como explicações para o comportamento feminino, baseadas algumas das vezes em crenças populares, receberam o aval científico, sendo responsáveis, portanto, pelas primeiras teorias sobre o crime feminino:

Buscava-se explicar o fenômeno do envolvimento da mulher com a criminalidade pela ideia de desvio sexual. Para ela, duas possibilidades opostas se apresentavam: ser mãe ou prostituta. As jovens criminosas eram mais representadas nesta segunda opção. Mesmo em casos de assalto ou furto, as explicações privilegiavam a repressão sexual ou a histeria feminina, e a delinquência das mulheres era patologizada (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 28-29)

Além disso, Soares e Ilgenfritz (2002), identificam que a prática de condutas relacionadas às mulheres estaria ligada à sua condição de mulher, já que os crimes, em tese, estariam associados à maternidade:

A base das explicações biopsicológicas dos pensadores da virada do século XX residia na noção de uma influência dos “estados fisiológicos” pelos quais passaria a mulher nas fases da puberdade, da menstruação, da menopausa, do parto (estado puerperal) – períodos em que estaria propensa à prática de crimes. Durante a vigência desses fenômenos biológicos que atingem o corpo da mulher, o seu estado psicológico ficaria alterado pela irritabilidade, instabilidade e agressividade. Por isso ela estaria mais sujeita à prática de delitos (cujas vítimas tipicamente eram as crianças) como o aborto, o infanticídio, o abandono de incapaz etc., ligados à sua condição de mulher e sua associação natural à maternidade (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 64).

Portanto, nesse período inicial o crime feminino é compreendido, na maioria das vezes, apenas pelo viés biológico e psíquico, sendo identificado tanto na teoria como na política criminal como uma anormalidade, negando condições socioculturais. A partir deste viés, os

estudos sobre a presença da mulher no crime, seja como vítima ou como autora, tornaram-se limitados, partindo da compreensão de que a explicação fisiológica seria suficiente para explicar o envolvimento da mulher no âmbito criminal (PIMENTEL, 2008). Diante disso, se estabeleceu “uma cultura de estudos do crime numa perspectiva preponderantemente masculina, deixando em segundo plano os aspectos típicos dos sujeitos femininos, bem como as dimensões relacionais das questões de gênero” (PIMENTEL, 2008, p. 07).

Por outro lado, conforme as autoras Mendes e Cortina (2015) a criminologia Crítica ou da Reação Social representou uma ruptura epistemológica, iniciada na década de 1960, a partir das manifestações que modificaram a forma como o pensamento criminológico estruturava-se na época.

Nesse sentido, a análise dos estudos criminológicos deslocou seu foco do criminoso para o processo de criminalização, ou seja, passou-se a questionar o porquê dos parâmetros que definiam os delinquentes na sociedade eram naturalmente aceitos, sem serem questionados. A partir deste viés, a criminologia passou a ser estudada de forma crítica. Para Baratta (2002), a criminologia crítica pode ser definida como:

Quando falamos de “criminologia crítica” e, dentro deste movimento tudo menos que homogêneo do pensamento criminológico contemporâneo, colocamos o trabalho para a construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo (BARATTA, 2002, p. 159)

Olga Espinoza (2004), explica que a Criminologia Crítica ou da Reação Social procura questionar o caráter natural dos sujeitos considerados delinquentes, possibilitando a problematização acerca de condições relacionadas as de regras e valores determinados historicamente, a partir dos quais se definem certas classes de comportamentos e de pessoas consideradas como desviantes. Dessa forma, nessa vertente crítica:

O objeto da criminologia não é mais desvendar as causas da criminalidade, mas as condições dos processos de criminalização, as normas sociais e jurídicas, a ação das instâncias oficiais e os mecanismos sociais através dos quais se realiza a definição de determinados comportamentos. Funda-se no paradigma da definição (ESPINOZA, 2004, p. 47-48).

O que atualmente define-se por criminologia feminista, conforme Espinoza (2004), se desenvolveu a partir dos anos 60, do século XX, justamente no período em que as teorias feministas estão se estruturando, sendo principalmente estudada no fim da década de 70.

Baratta (1999) explica que, a partir deste momento, passam a ser produzidas pesquisas sobre a posição desigual da mulher no direito penal, tanto na condição de vítima como na de autora de delitos, passa a ser objeto de estudo por parte da criminologia. Nesse sentido, autoras feministas passam a direcionar a pesquisa criminológica sobre temas voltados especificamente a questão da mulher, inclusive, desenvolvendo estudos sobre a vitimologia⁴. Segundo o autor,

Desde então, temas como a falta de proteção das mulheres dentro do sistema de justiça penal frente a violência masculina, a baixa taxa de incriminação feminina, bem como suas formas específicas de criminalidade (aborto e infanticídio), conseguiram sair completamente da marginalidade acadêmica. (BARATTA, 2009, p. 19)

Segundo Carmen Hein de Campos (2002, p. 146),

A criminologia feminista revelou que as mulheres não são tratadas pelo Direito Penal como sujeitos, pois a proteção penal não se destina às mulheres, mas à família e à maternidade. Assim pode ser entendida a proteção jurídica dos delitos de lesões corporais, aborto, infanticídio e outros. Nos crimes contra a liberdade sexual, é a moralidade da mulher que norteia toda a proteção jurídica. Recebe proteção a mulher criada pelo discurso jurídico: a mulher honesta. Esta expressão demonstra que, como o direito recria o gênero, [...] o Direito Penal é um campo de negatividade.

Dessa forma, a extensa produção científica sobre a condição das mulheres, a partir dos estudos feministas sobre o sistema penal, passou a ser centrada em dois campos de estudos, “um deles pretende compreender como o sistema penal trata as mulheres quando são vítimas de crime e o outro avança para os estudos sobre os critérios de seletividade do sistema penal para criminalizar as mulheres” (MENDES; CORTINA, 2015, p.244).

É importante salientar, contudo, que, ao se procurar desenvolver um estudo sobre a criminologia feminista, estamos cientes de que não existe uma única abordagem possível, considerando que diferentes correntes buscam explicar a criminalidade feminina a partir de vários enfoques. Portanto, partimos da compreensão de que subsistem múltiplas visões criminológicas, mesmo dentro do paradigma feminista (ESPINOZA, 2004).

Nesse sentido, algumas das posturas da criminologia feminista se desenvolveram a partir de enfoques e propostas baseadas em alguns casos conflitivos, assim, permanecendo próximas da tradição positivista. No entanto, alguns trabalhos aproximaram-se dos questionamentos das teorias feministas de tendência liberal e radical, que “apesar das críticas que possam receber, conseguiram tornar visível a criminalidade feminina e abriram caminhos

⁴ Ramo da criminologia que estuda o papel da vítima na ocorrência do delito.

para o surgimento de novas teorias, que desde uma perspectiva de gênero, consolidaram a criminologia feminista” (ESPINOZA, 2002, p. 50). Segundo a autora,

Foi principalmente na década de 70 e 80 que a criminologia feminista (de perfil mais crítico) ofereceu novas aproximações e análises da criminalidade feminina. Eles partiram por criticar as teorias tradicionais, buscando questionar ‘os estereótipos sexistas que alimentam essas teorias, [...] e por explicitar...’ os limites de uma criminologia positivista cujas premissas são inadequadas e que se apresenta como um instrumento de controle e de preservação do status quo’ (ESPINOZA, 2004, p. 50-51).

Esse viés mais crítico da criminologia feminista compreendem o controle penal como sendo mais umas das formas de controle social exercido sobre as mulheres, no sentido de ser mais uma das instâncias onde se reproduzem e intensificam suas as condições de opressão a partir de um padrão de normalidade (ESPINOZA, 2004). Nesse sentido,

Para esta corrente criminológica a mulher “desviada” não é mais o ponto de partida, mas as circunstâncias que afetam às mulheres agressoras, às outras mulheres, assim como aos grupos marginalizados, de pessoas sem poder, socioeconomicamente desfavorecidas (ESPINOZA, 2004, p. 51).

Nesse sentido, os estudos da criminologia feminista possibilitam, a partir da busca pela inclusão das pautas de interesses e necessidades das mulheres, superar alguns limites da criminologia, no que diz respeito ao modelo de perspectiva masculina que vinha sendo utilizado até então nos estudos criminológicos (ESPINOZA, 2004).

Além disso, adotar um pensamento criminológico no qual o gênero seja utilizado como instrumento analítico das relações de poder na sociedade, como as feministas pretendem, permite reconhecer a função político e social desempenhado pelo conjunto de mecanismos utilizado para “reprimir, vigiar e encerrar as mulheres – seja em casa ou em instituições totais –, mediante o exercício de poder pelo Estado, pela sociedade, de forma geral, e pela família” (BARBOSA; MENDES, 2015, p. 257-268).

Diante das contribuições do feminismo, que possibilitaram novos questionamentos sobre os estudos criminológicos, pretende-se, então, analisar a situação das mulheres quando submetidas ao sistema de justiça criminal.

1.3 A Mulher e o Sistema de Justiça Criminal

Diante da análise dos conceitos como patriarcado e relações patriarcais, de algumas das Teorias Feministas do Direito e da Criminologia Feminista, procura-se demonstrar como o

Direito vem sendo utilizado como instrumento de perpetuação da condição e da manutenção da sociedade patriarcal opressiva, relegando à mulher o papel de ser humano de segunda categoria, reafirmando a ideia de fragilidade e incapacidade e atribuindo-lhes pouca deliberalidade para gerir sua vida.

Nesse sentido, busca-se, neste momento, analisar como a mulher tem sido tratada pelo sistema de justiça criminal a partir de algumas contribuições dos estudos da criminologia feminista.

As proposições da teoria feminista, possibilitaram a inserção da perspectiva de gênero como prisma metodológico de estudo nas ciências jurídicas e sociais representando um marco na transformação da condição da vida das mulheres. Nesse sentido, a partir da inserção da perspectiva de gênero no estudo da criminologia, foi possível apontar o caráter estruturalmente patriarcal do pensamento jurídico e revelar como o gênero e as relações de poder dele decorrentes estão vinculados na construção de uma realidade criminal e dos discursos dominantes por ela legitimada (ISHIY, 2014, p. 12). Além disso, tem permitido problematizar as condições que determinam a vulnerabilidade e o tratamento conferido às mulheres submetidas ao sistema de justiça criminal (HATJE, 2015, p. 28).

Com relação ao aprisionamento da mulher, Olga Espinoza (2004), elencou três contribuições dos estudos da criminologia feminista. Para a autora, a primeira delas foi a possibilidade de analisar a prisão a partir de uma perspectiva de gênero. Desse modo, pode-se “entender o cárcere como uma construção social que pretende reproduzir as concepções tradicionais sobre a natureza e os papéis femininos e masculinos, segundo instituídos na modernidade” (ESPINOZA, 2004, p. 54).

Essa contribuição permite compreender como as explicações psicogenéticas da criminalidade feminina, ou seja, aquelas que atribuíam a prática de conduta descrita como ilícita praticada por mulheres como sendo resultado de perturbações psicológicas, transtornos hormonais, por exemplo, representaram na implementação de políticas penitenciárias específicas para as mulheres, visando a regeneração destas mulheres, consideradas degeneradas (ESPINOZA, 2004). A autora elucida seu entendimento, demonstrando que a maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com o objetivo de induzir as mulheres “desviadas” a aderirem aos valores de submissão e passividade (ESPINOZA, 2004, p. 55).

Essa situação ainda pode ser encontrada na atualidade, considerando que a necessidade de controle da mulher persiste no caráter reabilitador do cárcere:

Na atualidade, esta situação quase não tem mudado, e a necessidade de controle da mulher subsiste, acentuando-se no carácter reabilitador do tratamento, que busca “restabelecer à mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média” (ESPINOZA, 2004, p. 55).

Para Espinoza (2004), a segunda contribuição da criminologia feminista consiste na possibilidade de analisar o cárcere levando em consideração seus indivíduos como sujeitos. Essa perspectiva atende aos critérios da ciência que, em tese, pretende construir a pesquisa buscando uma pretensa “racionalidade e distanciamento entre o observador e o observado, postura ingênua que pretende proteger o pesquisador da inerente subjetividade que possuem todas as pessoas” (ESPINOZA, 2004, p. 55).

Nesse sentido, as análises das feministas sobre a criminalidade buscaram identificar as mulheres dando-lhes oportunidade de falar, para junto com elas, a partir de suas vozes e experiência, entender o objeto de pesquisa. Dessa forma,

Essa postura abre o caminho ao “outro”, acentuando a dimensão relacional da situação problema, preocupando-se com o outro como uma pessoa individual e particular, e não só como um sujeito de direitos ou entidade abstrata a estudar, como um objeto de análise. (ESPINOZA, 2004, p. 55).

Adiante, a terceira contribuição consiste em apontar para a relativização das diferenças entre os homens e as mulheres. Para Espinoza (2004), os trabalhos criminológicos devem superar o binarismo entre mulher e homem, deixando de dispensar energias na busca de diferenças que justifiquem abordagens diferenciadas. Além disso, devem procurar identificar às mulheres presas no conjunto de grupos oprimidos. A partir daí será possível observar o problema desde uma dimensão macroestrutural, levando em consideração a criminalização das mulheres a partir de sua opressão como grupo, inseridas no contexto da sociedade capitalista e patriarcal (ESPINOZA, 2004, p. 55-56).

Os estudos que procuram problematizar a condição da mulher, tem possibilitado uma das rupturas epistemológicas mais importantes das últimas décadas nas ciências sociais, porque, deste então, são questionados os estudos que invisibilizaram a mulher e que tornavam a ótica masculina como sendo universal e como o protótipo do humano em uma visão claramente androcêntrica.

2. A METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DE NARRATIVAS

Neste capítulo apresenta-se a metodologia utilizada para a produção e análise dos dados da pesquisa. Nesse sentido, para atingir os objetivos propostos para o desenvolvimento desta dissertação, optou-se enquanto método a investigação narrativa, possível de ser realizada por meio de entrevistas.

2.1 Produção dos dados a partir da investigação narrativa

A construção dos dados a serem utilizados para atingir os objetivos da pesquisa, podem ter variados tipos de abordagem qualitativa para que se consiga compreender as experiências dos sujeitos investigados. A estratégia selecionada é a investigação narrativa, por possibilitar o “estudo da forma como os seres humanos experienciam o mundo” (CONNELLY; CLANDININ, 1995, p.11).

Dessa forma, para analisar as experiências de mulheres apenas que se relacionaram com outras pessoas que conheceram no cárcere e contraíram o matrimônio, utiliza-se as proposições teóricas de Jorge Larrosa (1996; 2002) e de Michael Connelly e Jean Clandinin (1995) com relação a investigação narrativa.

Connelly e Clandinin (1995), situam as narrativas em uma abordagem qualitativa, uma vez que tal investigação está baseada na experiência vivida dos sujeitos da pesquisa.

A narrativa e a vida vão juntas e, portanto, o atrativo principal da narrativa como método é sua capacidade de reproduzir as experiências da vida, tanto pessoais como sociais, de formas relevantes e cheias de sentido (CONNELLY; CLANDININ, 1995, p.43).

Para os autores, a narrativa pode ser considerada tanto o fenômeno que se investiga, como o método de investigação e, nesse sentido, esse processo investigativo pode ser tanto o nome da qualidade que estrutura a experiência a ser estudada, como, também, o nome dos padrões de investigação que vão ser utilizados para seu estudo (CONNELLY; CLANDININ, 1995).

Dessa forma, para Larrosa (1996), a narrativa é uma modalidade discursiva, na qual as histórias que contamos e as histórias que ouvimos, produzidas e mediadas no interior de determinadas práticas sociais, passam a construir a nossa história. Desse modo, construímos e

expressamos a nossa subjetividade a partir das formas linguísticas e discursivas que empregamos nas nossas narrativas. De acordo com o autor,

[...] cada um de nós se encontra já imerso em estruturas narrativas que lhe preexistem e que organizam de um modo particular a experiência, que impõem um significado à experiência. Por isso, a história de nossas vidas depende do conjunto de histórias que temos ouvido, em relação às quais temos aprendido a construir a nossa. A narrativa não é lugar de irrupção da subjetividade, senão a modalidade discursiva que estabelece a posição do sujeito e das regras de sua construção em uma trama. Nesse mesmo sentido, o desenvolvimento da nossa autocompreensão dependerá de nossa participação em redes de comunicação onde se produzem, se interpretam e se mediam histórias (LARROSA, 1996, p. 471-472).

Dessa forma, é por meio desse processo narrativo e de escuta de histórias que os sujeitos vão construindo os sentidos de si e de suas experiências. Ademais, “as experiências são únicas já que “ninguém pode aprender da experiência de outro, a menos que essa experiência seja de algum modo revivida e tornada própria” (LARROSA, 2002, p. 27). Para Josso,

[...] as narrativas não têm em si poder transformador, mas, em compensação, a metodologia de trabalho sobre a narrativa de vida pode ser a oportunidade de uma transformação, segundo a natureza das tomadas de consciência que aí são feitas e o grau de abertura à experiência das pessoas envolvidas no processo. (2004, p.153)

Diante do que se apresenta, percebe-se que a investigação narrativa como uma metodologia potente para atingirmos os objetivos desta pesquisa. Dessa forma, esta pesquisa tem em seu *corpus* empírico narrativas de algumas mulheres encarceradas que conheceram seus companheiros no cárcere.

2.1.1 A Entrevista como método para de produção dos dados

Para a produção das narrativas vários instrumentos podem ser empregados, como notas de diário, transcrições de entrevistas, escrita de cartas, escritos autobiográficos e biográficos, documentos e imagens, por exemplo (CONNELY; CLANDININ, 1995).

Nesta pesquisa, opta-se em utilizar entrevistas para produção dos dados e, nesse sentido, conforme Rosa Maria Hessel da Silveira, entende-se as entrevistas como sendo:

um jogo interlocutivo em que um/a entrevistador/a “quer saber algo” propondo ao/a entrevistado uma espécie de exercício de lacunas a serem preenchidas. Para esse preenchimento, os/as entrevistados/as saberão ou tentarão se reinventar como personagens, mas não como personagem sem autor, e sim personagens cujo autor coletivo sejam as experiências culturais, cotidianas, os discursos que os atravessam e ressoam em suas vozes. Para completar essa “arena de significados”, ainda se abre

espaço para mais um personagem: o pesquisador, o analista, que – fazendo falar de novo tais discursos – os releerá e os reconstruirá, a eles trazendo novos sentidos (SILVEIRA, 2007, p. 137).

Assim, ao utilizar as entrevistas como mecanismo de construção dos dados, passa-se a compreendê-las como um jogo de interlocução que acontece por meio da interação de sujeitos em posições diferentes, seja como entrevistado/a, ou como entrevistador/a. Essa relação constitui-se, portanto, a partir de relações de poder. Nas quais, por exemplo, o/a entrevistado/a pode lançar mão de diversas estratégias de fuga, substituição e subversão dos tópicos propostos, principalmente quando o assunto proposto faz com que ele se sinta inseguro, ou que o desestabilize por alguma razão (SILVEIRA, 2007, p.124).

Portanto, cientes destes entendimentos, as entrevistas não tiveram como intuito buscar uma resposta definitiva ou uma verdade universal sobre as questões de pesquisa, tendo em vista que as narrativas se inserem na interação entre o entrevistador e as entrevistadas em uma relação de poder, mas pretende-se buscar conhecer alguns aspectos relacionados com a trajetória de vida das/os entrevistadas/os, focando na situação de encarceramento e nos motivos que ensejam a realização de matrimônio entre presas/os que se conheceram no espaço carcerário da cidade de Rio Grande/RS, a partir disso, discutir as relações conjugais realizadas entre pessoas presas.

Para a realização das entrevistas, considerando o espaço em que os sujeitos de pesquisa se encontram, qual seja, uma instituição prisional, uma série de exigências burocráticas foram necessárias.

Dessa forma, antes do início da produção de dados foram necessários alguns movimentos junto a Administração Prisional da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG e a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE com o objetivo de formalizar a autorização para a realização da produção de dados.

De tal modo, um dos primeiros movimentos realizados foi o contato com o administrador da casa prisional em exercício, informando os objetivos da pesquisa, a população alvo a ser pesquisada, o período que seria necessário para a realização das entrevistas e os critérios éticos que seriam adotados para a realização da produção de dados. No momento, o administrador informou que o processo de autorização para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito do sistema prisional, especialmente nos casos em que envolva a participação de seres humanos, deve passar por avaliação ética da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

A referida avaliação se dá por meio da submissão do Projeto de Pesquisa a ser analisado ao Grupo de Trabalho em Ética e Pesquisas nos Estabelecimentos Prisionais, designado pela Superintendente dos Serviços Penitenciários através da Portaria Nº 29/2016.

Para a submissão de Projeto de Pesquisa à análise do Grupo supracitado, foram requeridos inúmeros documentos: (1) Ofício e/ou carta da Instituição de Ensino Superior - IES, para fins de apresentação e comprovação de vínculo do (a) aluno (a) - pesquisador (a); (2) Projeto de Pesquisa; (3) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - documento necessário quando o (a) aluno (a) - pesquisador (a) utiliza instrumentos de pesquisa que envolvem a participação de seres humanos; (4) Cópia da autorização e/ou protocolo relativo ao encaminhamento do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição de Ensino Superior ou Termo de Responsabilidade do Pesquisador Específico para impossibilidade da entrega deste documento no momento da submissão do projeto; (5) Termo de Responsabilidade do Pesquisador.

Os documentos depois de reunidos e submetidos ao Grupo de Trabalho em Ética e Pesquisas nos Estabelecimentos Prisionais, foram retornados com a exigência de adequações e detalhamentos, pois não contemplavam alguns dados necessários para a realização da pesquisa exigidos pela instituição prisional, com relação a alguns aspectos metodológicos da pesquisa, como o número de participantes alvo à ser pesquisado, os critérios de inclusão e exclusão das participantes e o período a ser utilizado para a produção dos dados.

Após a realizações das adequações exigidas Grupo de Trabalho em Ética e Pesquisas nos Estabelecimentos Prisionais, foi emitido pelo Diretor da Escola dos Serviços Penitenciários um Documento de Autorização (ANEXO 1), para a realização da pesquisa no interior da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, em 19/10/2017.

Após o recebimento do referido documento, um novo contato foi realizado com o administrador prisional que agendou o início da realização das entrevistas com a população alvo a ser pesquisada, mulheres encarceradas que haviam realizado o matrimônio no cárcere. Assim, no dia seguinte à autorização para a realização da pesquisa, foram iniciadas as entrevistas para compor o *corpus* empírico desta pesquisa.

Para a realização das entrevistas, foi elaborado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE 1), no qual constam informações relacionadas com o objetivo da pesquisa, bem como informações gerais sobre o estudo no que diz respeito aos procedimentos metodológicos para a realização das entrevistas (gravações, transcrições e análises das narrativas produzidas).

Nesse sentido, antes da realização das entrevistas, cada participante foi esclarecida acerca das questões éticas e metodológicas que envolviam a pesquisa, no sentido de que as conversas seriam gravadas apenas para facilitar a transcrição, e que estas transcrições estariam à disposição dos participantes para que, a qualquer momento, modificassem suas narrativas ou

excluísem as mesmas, antes da publicação dos resultados obtidos na pesquisa de dissertação. Além disso, as entrevistadas foram informadas de que sua imagem e seus nomes não seria divulgada em nenhum momento da pesquisa.

Os critérios de inclusão e exclusão de participantes consiste em descrever as características necessárias ao sujeito para ser incluído na pesquisa. Nesse sentido, para que fossem incluídas na pesquisa, as participantes deveriam ter formalizado união com homens ou, mesmo, mulheres presos/as no interior da PERG, ou que tivessem conhecimento sobre a questão, e foram excluídas de participação as mulheres que não fossem casadas ou que desconhecêssem o assunto proposto.

Ademais, para a realização da entrevista, foi realizada uma conversa com a administração prisional e com equipe técnica para que estes indicassem as apenadas que pudessem contribuir com o objetivo da pesquisa, considerando que possuem conhecimento sobre presas que já formalizaram uniões matrimoniais no cárcere.

Para a realização das entrevistas foi elaborado um roteiro com cerca de 15 (quinze) perguntas para guiar as narrativas (APÊNDICE 2). A estrutura das questões propostas foi elaborada de maneira flexível para que pudessem ser discutidos assuntos que fossem emergindo durante a condução da entrevista, ao passo que aspectos pessoais de cada uma das entrevistadas pudessem ser aprofundados para a construção dos dados empíricos.

O roteiro das entrevistas é composto por uma parte inicial onde são levantadas informações relacionadas com a identificação das entrevistadas para que fosse, posteriormente, realizada uma conversa acerca de questões abordadas no interior desta pesquisa, como a situação das mulheres encarceradas, especialmente em presídios mistos, a possível existência de diferenças entre o aprisionamento de homens e mulheres, para que fossem então questionadas acerca das relações que são estabelecidas entre pessoas presas no interior da PERG.

No que diz respeito ao início do relacionamento e da aproximação entre os sujeitos, foram questionadas sobre o início das relações, os pedidos de casamento, quais os procedimentos realizados e requisitos exigidos para a formalização das uniões, questões atinentes aos motivos que levam as pessoas a se casarem no cárcere, levantando aspectos relacionados a questões afetivas, sexuais, econômicas e sociais, e, por fim, a rotina dos presos após a união e as perspectivas do relacionamento.

As conversas realizadas com as entrevistadas tinham o objetivo abordar aspectos gerais para pudessem ser compreendidos os motivos e os procedimentos para a realização de matrimônio no cárcere.

Além das entrevistas realizadas com as apenadas, foram realizadas conversas com duas integrantes da equipe técnica de profissionais que atuam na PERG, sendo uma psicóloga e outra assistente social. A opção em se conversar com a equipe técnica se mostrou relevante diante da necessidade de se conhecer o procedimento burocrático necessário para a regularização do casamento, considerando que a equipe é responsável, algumas das vezes, por juntar a documentação dos apenados e entrar em contato com o cartório responsável pela formalização da união.

As entrevistas que compõe o *corpus* de análise desta pesquisa tiveram duração média de 60 min. As conversas com as entrevistadas ocorrem no interior da penitenciária, na sala destinada para o atendimento técnico psicológico e social, espaço indicado pela administração prisional.

Além disso, cabe ressaltar que as entrevistas ocorram em um espaço individualizado, só com a presença do pesquisador e da entrevistada, portanto, sem a presença de agentes penitenciárias/os ou outras pessoas, para que os sujeitos entrevistados se sentissem confortáveis para responder as questões sem interferência de fatores externos.

O período utilizado para a realização das entrevistas foi de 05 (cinco) dias, respeitando-se a dinâmica e organização do espaço prisional, considerando que existem dias com atividades que impossibilitam a presença de pessoas externas no presídio ou momentos em que as participantes da entrevista teriam atividades pré-determinadas.

É importante mencionar também que parte das entrevistadas apenadas e equipe técnica já conheciam o pesquisador, pelo trabalho desenvolvido no Conselho da Comunidade na Penitenciária, fato que pode influenciar no diálogo estabelecido no momento da conversa, sendo que algumas delas mencionaram confessar elementos pessoais por estabelecerem uma relação de confiança com o pesquisador.

Depois de realizadas, as entrevistas gravadas foram transcritas e passaram a ser analisadas. Neste momento, com o objetivo de contextualizar as análises realizadas na dissertação, apresentamos brevemente os participantes desta pesquisa.

2.1.2 As participantes da entrevista

A população alvo desta pesquisa são mulheres que estão presas ou que já foram recolhidas ao cárcere e que se casaram com homens ou mulheres que também estão presos/as ou que já estiveram presos/as, mas, em qualquer uma das circunstâncias se casaram no interior da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG.

De acordo com dados disponibilizados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, a PERG atualmente tem recolhida ao cárcere cerca de 38 (trinta e oito) mulheres⁵. Nesse sentido, definiu-se como amostra significativa para a realização da pesquisa 10 (dez) mulheres.

Durante o período destinado para a realização das entrevistas foram realizadas 12 (doze) entrevistas, e, após transcritas e analisadas, foram selecionadas as 10 (dez) entrevistas que contemplavam as discussões que esta pesquisa pretende empreender.

Diante das considerações apresentadas, passo a fazer um breve relato da história de vida de cada uma das entrevistadas desta pesquisa, a partir das narrativas destas, com o objetivo de ilustrar quem foram as mulheres encarceradas que decidiram, de maneira sigilosa, compartilhar as experiências que vivenciam no cárcere e também acerca das relações afetivas, sexuais e matrimoniais que estabeleceram na prisão.

Entrevistada 1

Entrevistada 1, negra, nasceu em 1979, é natural da cidade de Rio Grande/RS. Não possui registro paterno em sua certidão de nascimento e é mãe de três filhos que também não possuem registro de paternidade.

Cumprindo pena pela prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, sua pena total foi estipulada em 08 anos e 10 meses, já cumpriu 05 anos e 08 meses. Atualmente cumpre pena em regime aberto e desenvolve atividade laboral junto ao PAC. Solicitou o direito a prisão domiciliar em virtude de ser portadora do vírus HIV, contudo o benefício foi indeferido com a justificativa de que o presídio é capaz de acompanhar a condição de saúde da presa em virtude de ter uma unidade de saúde nas dependências da cadeia.

A apenas na adolescência, entre os 17 até os 23 anos, foi usuária de drogas e trabalhava com a prostituição. Em uma das oportunidades em que estava em posse de drogas para consumo, foi abordada pela polícia e, posteriormente, presa por tráfico. Nos primeiros anos de encarceramento, continuou utilizando drogas, mas depois conseguiu uma atividade laboral no cárcere, abandonou a dependência química. Atualmente está há 04 anos sem consumir entorpecentes.

A apenas casou-se com um preso há cerca de 03 anos. Ambos se conheceram devido a atividade laboral que desempenhavam, já que ela era responsável por receber as refeições da

⁵ Dados disponibilizados no site: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>. Acesso em 13/12/2017.

galeria feminina e o apenado era quem levava a comida até os pavilhões e galerias da penitenciária.

A relação começou a partir de olhares, posteriormente com trocas de cartas, já que não podiam conversar entre si, até que receberam autorização de visitas íntimas, antes de formalizarem a união matrimonial. Alguns meses depois, casaram-se.

A relação da apenada com o seu companheiro ocorreu de forma diferenciada dos demais presos. Na maioria das circunstâncias, os presos precisam formalizar a união matrimonial para terem direito ao contato físico. No caso destes presos, segundo relato da apenada ela “ganhou da promotora o direito de liga na carteirinha” antes de formalizarem a união, para ela, a razão se deve ao fato de ambos os presos não receberem visitas há mais de seis meses. Contudo, a reclusa tem ciência de que, atualmente, só é possível o contato íntimo entre pessoas presas após a formalização da união matrimonial.

A apenada relatou que o procedimento para casar não costuma ser demorado, contudo, no seu caso, devido ao fato de seu companheiro estar sem documento de identidade e ser natural de outra cidade, foi necessário ajuda das assistentes sociais que providenciaram os documentos para que eles pudessem se casar.

A apenada explicou que já havia se relacionado com outras pessoas antes de ser presa, contudo, antes de ser recolhida ao cárcere já estava separada e, por isso, não recebia visitas de companheiros.

Segundo a apenada, o encarceramento prejudicou muito a sua vida, tendo em vista que perdeu o crescimento de suas filhas e netos. Apesar disso, acredita que o casamento representou um ponto positivo na sua vida: “Está mil maravilhas [risos]” e pretende continuar com a relação após o término da sua pena.

Entrevistada 2

Entrevistada 2, branca, nasceu em 1973, é natural da cidade de Rio Grande/RS, tem uma filha de 28 anos e uma neta de 04 anos de idade. Cumpre pena pela prática do crime de latrocínio, sua pena total foi estipulada em 20 anos, já cumpriu 19 anos e 10 meses. Atualmente cumpre pena em regime aberto, está com a liberdade condicional suspensa pela prática, em tese, de novo delito, e possui o benefício do trabalho externo deferido, desenvolvendo atividades em um salão de beleza, como manicure e cabelereira.

A apenada, que já cumpriu praticamente toda a sua pena, esteve recolhida em diferentes presídios do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O crime que resultou em uma pena de 20 anos

foi a coautoria em um latrocínio, praticado, segundo ela, pelo seu primeiro marido, pai de sua filha.

A apenada, em determinado momento de seu encarceramento, deixou de receber visitas de seu primeiro companheiro, sentindo-se abandonada. Nesse período, no qual cumpria pena na primeira cela da galeria feminina em frente ao pavilhão masculino, costumava estender as roupas na janela da cela e o preso que veio a ser seu marido lhe chamava para conversar nestes momentos. Depois das conversas, o rapaz começou a lhe enviar cartas e assim foram se conhecendo. Depois de um período de conversas, que durou cerca de dois anos, no qual os presos juntaram o dinheiro para poder se casar, os apenados formalizaram a união.

A entrevistada relatou que resolveu se casar, não só pela carência, mas também porque o seu companheiro poderia ajudá-la financeiramente, comprando itens dentro da cadeia para ela, como alimentos e materiais de higiene.

Quando já estavam casados, o apenado acabou sendo transferido para os presídios de Santo Ângelo/RS, Osório/RS e Ijuí/RS, pois não era mais aceito nos pavilhões de Rio Grande/RS, porque tinha inimizade com os demais presos da penitenciária. Depois das transferências do marido, a apenada só podia vê-lo durante o período em que usufruía do benefício de saída temporária, por meio de autorização judicial, para visitar o companheiro. Nestas oportunidades, a apenada viajava um dia antes e dormia em barracas ou na casa de outras mulheres de pessoas presas, para, no dia seguinte, visitar o marido.

Em uma das transferências do marido, depois de nove anos de casados, ele foragiu, e acabou sendo assassinado com 09 tiros, em uma emboscada de seus inimigos.

Embora esteja por terminar sua pena, atualmente, a apenada responde por dois processos, de tráfico de drogas e associação para o tráfico, os quais atribui a responsabilidade ao seu finado companheiro.

Entrevistada 3

Entrevistada 3, branca, nasceu em 1983, é natural da cidade de Rio Grande/RS. Cumpriu três anos de pena, entre os anos de 2011 a 2014, pela prática do crime de tráfico de drogas. Atualmente trabalha com registro na carteira de trabalho no comércio do centro da cidade de Rio Grande/RS.

A apenada disse que criava a sua filha sozinha e, em determinada oportunidade se desempregou. Em razão disso, começou a traficar com a sua ex-cunhada para poder pagar as contas de sua casa. Na época, a entrevistada comprava crack e revendia em sua residência, até

que a polícia, procurando a sua ex-cunhada, bateu em sua residência e a levou presa. Relatou que seus irmãos traficavam também, inclusive tem um irmão que está preso há 20 anos. Por isso, disse estar acostumada com as questões criminais e prisionais, no sentido de já frequentar presídios antes mesmo de ser presa.

Narrou que os primeiros meses de encarceramento foram horríveis, mas depois que começou a se relacionar com o seu companheiro, o aprisionamento foi um pouco mais tranquilo.

A apenada disse que o preso com quem veio a se relacionar já conversava com outra mulher pela janela. Todavia, nos horários em que as presas estavam no pátio, ele perguntava para uma amiga sua, quem a entrevistada era e se tinha relacionamento. Mas, devido ao fato de ele já conversar com outra mulher, ela não quis iniciar uma conversa com ele. O rapaz foi insistente e pedia para que as presas que subiam pavilhão para ver seus maridos falassem para a entrevistada do seu interesse por ela. Diante da insistência, a apenada enviou uma carta falando que aceitava conversar com ele por amizade.

Depois disso, iniciaram uma conversa nos horários de pátio. A apenada contou que nas primeiras semanas não entendia os gestos feitos pelo companheiro pela janela do pavilhão masculino, mas que, depois de duas semanas, já conseguia se comunicar à distância. Passados dois meses conversando pelo pátio, a apenada conseguiu mudar de galeria e passou a poder a falar com o apenado pela janela das celas, facilitando ainda mais o contato. Quatro meses de conversa à distância foram suficientes para que houvesse um pedido de casamento e que juntassem dinheiro para se casar.

A apenada contou que se casou em janeiro de 2012 e seu companheiro recebeu o direito de liberdade condicional em dezembro do mesmo ano. Depois disso o seu marido continuou lhe visitando durante um ano, até que ela recebesse o direito à liberdade, em agosto de 2013. Depois disso, alugaram uma casa para morarem juntos, ela arrumou um emprego para ele, tiveram uma filha e ficaram mais dois anos fora da prisão. A entrevistada relatou que o término do casamento aconteceu em virtude de o marido querer continuar a traficar, fato que o levou preso alguns meses depois do término da relação. A entrevistada falou que se esforçou para que o casamento durasse, mas o marido preferiu voltar para o tráfico de drogas.

Entrevistada 4

Entrevistada 4, negra, nasceu em 1984, é natural da cidade de Rio Grande/RS. Cumpriu três anos de pena pela prática do crime de tráfico de drogas. Atualmente trabalha de forma autônoma vendendo roupas e produtos de beleza em sua residência, pretende abrir uma loja.

A reclusa disse que o envolvimento com o tráfico de drogas se deu em virtude de não ter meio de sustentar suas filhas, já que o pai delas não a ajudava. Disse que não conseguiria trabalhar com prostituição ou roubar, por isso começou a vender entorpecentes em sua residência. Em um determinado dia, a polícia foi até a sua residência, botaram armas de fogo no rosto de suas filhas, enxertaram drogas em seus pertences, pois não tinha quantidade significativa em casa, e a levaram presa.

A apenada relatou que a possibilidade que teve de estabelecer relação com um sujeito encarcerado foi importante durante determinado período em que esteve presa, pois através da relação conseguia se distrair da rotina prisional.

Com relação ao seu casamento, a entrevistada relatou que já conhecia o homem com quem veio a se casar da rua, pois a sua avó morava próxima da casa dele e, por isso, na infância brincavam juntos. Em uma determinada oportunidade, depois de ambos estarem recolhidos a prisão, ele a chamou pela janela para conversarem. A partir daí passaram a conversar diariamente, até que o rapaz a pediu em casamento. A apenada aceitou o pedido. No entanto, o objetivo em se casar consistia em adentrar os pavilhões masculinos para ter acesso a telefone e poder ligar para suas filhas, pois estava no regime fechado e não tinha contato com elas: “Eu vou te dar bem a real mesmo, eu casei mesmo para subir pavilhão e conversar com as minhas filhas. Foi por isso mais que eu casei, sabe. Se eu te falar que casei por amor estou sendo uma hipócrita. Mentira.”

O casamento da apenada durou menos de um ano. Segundo ela, o seu companheiro estava próximo de sair em liberdade condicional, e como o natal se aproximava, a apenada teria dado a ele o valor de R\$ 600,00, para que ele, quando chegasse na rua, entregasse o valor para sua filha, para que ela comprasse um celular de presente. Entretanto, “ele pegou e cheirou o dinheiro. Seiscentos reais de pedra”. Quando o preso retornou ao cárcere, após o descumprimento dos requisitos da liberdade condicional, e contou para a apenada que tinha gasto o dinheiro com drogas, a apenada disse que: “aí caguei-lhe a pau” e que “aí eu me separei na hora. Cortei a carteirinha⁶ na hora, cortei e não quis mais”. A apenada disse que, além disso, o apenado teria se envolvido com outra mulher e roubava pequenas quantias de dinheiro de sua bolsa para comprar drogas. Tempo depois, a apenada pediu o divórcio que aconteceu de forma bastante rápida. A entrevistada disse que o casamento foi bom durante determinado período, pois o marido lhe ajudava em aspectos econômicos e emocionais e que não se arrepende porque conseguia subir no pavilhão e conversar com as suas filhas por telefone.

⁶ “Carteirinha” é a forma que as/os apenadas/os chamam a carteira que seus visitantes possuem para poderem receber visitas.

Entrevistada 5

Entrevistada 5, branca, nasceu em 1970, é natural do Líbano. Cumpre pena pela prática do crime de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo, sua pena foi estipulada em 07 anos, já cumpriu 02 anos. Chegou a receber um indulto, mas foi revogado, diante de um recurso do Ministério Público.

A apenada contou que possui curso superior, fala cerca de seis idiomas e que tinha um patrimônio com várias lojas de bazar na cidade, mas que acabou falindo e perdendo seus bens. Depois disso, começou a trabalhar de forma autônoma, comprando produtos eletrônicos no Paraguai e revendendo no Brasil, entretanto, em uma de suas viagens acabou tendo seus produtos retidos pela Receita Federal, perdendo o restante do dinheiro que tinha. Em razão disso, resolveu traficar, comprando drogas no Paraguai e revendendo no Brasil. Em virtude das relações que possui, a apenada comercializava as drogas para pessoas de camadas abastadas da sociedade: “Eu tava vendendo para um nível de pessoas com poder aquisitivo mais elevado, advogados, médicos, vereadores, eu tinha um padrão de vida diferente, bem alto, relações com esses tipos de pessoas”. Em determinada oportunidade, a polícia foi até a sua casa e encontrou meio quilo de maconha, disse que colaborou com a polícia, mas mesmo assim foi presa. Relatou que quando foi presa seu caso foi amplamente divulgado na mídia e, por isso, os presos dos pavilhões ficaram lhe conhecendo.

A entrevistada relatou que quando foi presa ficou desesperada, chegando, inclusive, a ter delírios, adoecer e a entrar em depressão: “eu chorava e gritava: ‘eu quero ir pra casa’, até que um dia eu decidi me suicidar”. Disse que em um dos momentos de desespero, um dos chefes de segurança a chamou e disse que um preso dos pavilhões tinha escrito uma carta para ela, há cerca de dois meses, depois de ter a visto na televisão. Segundo a apenada na carta dizia: “Para a minha futura esposa. Eu peço para a direção da cadeia deixar eu falar com a [entrevistada 5], pra nós combinar o casamento, para gente se conhecer”. A apenada disse que depois de ficar sabendo disso, pediu para vê-lo. Diante do estado que estava, foi levada pelo chefe de segurança para conversar com o remetente das cartas pelas grades. Relatou que se apaixonou pelo preso na primeira vez que o viu. E que um mês depois de se virem resolveram se casar. Os advogados do casal juntaram toda a documentação e agendaram com o cartório a data do casamento.

A apenada disse que está prestes a sair do cárcere e que seu companheiro ainda tem muitos anos de pena, por isso fica preocupada com o futuro do casamento, que já dura dois

anos. Disse que irá continuar lhe visitando e buscando meios de ajudá-lo, mesmo depois do término de sua pena.

Entrevistada 6

Entrevistada 6, branca, nasceu em 1982, é natural da cidade de Rio Grande/RS. Foi condenada a 15 anos e 09 meses de prisão, já cumpriu 07 anos e 10 meses, pela prática de inúmeros crimes de tráfico de drogas.

A apenada traficava drogas na cidade de Porto Alegre/RS, quando foi presa, e, um ano depois, pediu transferência para Rio Grande/RS, pois tinha familiares na cidade.

A entrevistada relatou que havia recentemente retornado de sua segunda fuga, quando participou de um evento promovido pela unidade de saúde prisional em referência ao “Outubro Rosa”. Na oportunidade, o apenado desenvolvia atividade laboral na cozinha e ajudou a servir alimentos durante o evento, momento em que começaram a trocar olhares e ela teria dito que escreveria para ele. Depois do evento começaram a se corresponder por cartas. Em uma das cartas, o apenado pediu a mão da entrevistada em casamento, que foi aceito na carta seguinte.

A apenada disse que chegou a ter outras pessoas interessadas nela, mas não chegou a formalizar união com outras pessoas no cárcere. Além disso, quando retornou da fuga, ele teria sido a primeira pessoa que teria trocado olhares com ela.

Disse que o seu companheiro está prestes a terminar de cumprir sua pena e que ela ainda precisa ficar bastante tempo presa. Contudo, acredita que a relação terá continuidade, pois estão apaixonados e pretendem manter o casamento.

Entrevistada 7

Entrevistada 7, negra, nasceu em 1978, é natural da cidade de Rio Grande/RS. Cumpre pena em regime semiaberto, pela prática do delito de estupro de vulnerável, foi condenada a uma pena total de 11 anos e 04 meses, já cumpriu 06 anos deste período.

A apenada disse que trabalhava na cozinha das/os agentes penitenciárias/os e conheceu um recluso que, eventualmente, se dirigia até seu local de trabalho fazer algum reparo, pois desenvolvia atividade laboral de manutenção. Devido a função de ambos, começaram a conversar naqueles momentos e, para além disso, conversam por meio da janela durante o final do dia, já que o apenado estava alocado no pavilhão 2. Para a apenada o relacionamento a distância, no qual, por vezes, é necessária à espera da resposta das cartas enviadas e o contato

restrito acaba servindo para o envolvimento do casal. Foi necessário um ano de conversas e trocas de cartas até que se cassassem. Disse que seu marido lhe ajuda com itens de higiene e alimentos que não tinha acesso antes de se casar, pois não recebia visita de familiares.

O casamento que já dura cerca de dois anos e meio está dando certo, segundo a entrevistada, o casal tem a pretensão de continuar mesmo depois que saiam da prisão.

Entrevistada 8

Entrevistada 8, branca, nasceu em 1970, é natural da cidade de Rio Grande/RS. Cumpre pena em regime fechado, pela prática de vários crimes de tráfico de drogas e de roubo majorado, foi condenada a 26 anos e 08 meses, já cumpriu 14 anos e 10 meses de reclusão. Está com o benefício do livramento condicional suspenso pela prática, em tese, de novo delito durante o cumprimento da pena.

A apenas relatou que já tinha sido casada antes de ser presa, mas já ingressou na penitenciária divorciada. Quando entrou para o sistema penitenciário, conheceu um preso que responsável por passar informações jurídicas as/aos presas/os, mesma atividade que ela desenvolvia junto as mulheres presas, a partir do contato, começaram a se relacionar.

Na época em que foi presa pela primeira vez, não era necessário o matrimônio para a ter direito à visita íntima. Dessa forma, o casal só fez uma liga, que é possibilidade de se vincular a outra pessoa presa, para ter direito a visitas íntimas. Esse primeiro relacionamento, no cárcere, durou cerca de um ano.

Depois deste primeiro envolvimento, a apenas conquistou a sua liberdade, contudo, em pouco tempo, retornou ao cárcere. Nesta segunda condenação, passou a trabalhar na cozinha da guarda e conheceu um preso que trabalha na dispensa da penitenciária, entregando mantimentos na cozinha. A partir dessa aproximação, resolveram estabelecer uma relação. Todavia, para ter direito à visita íntima, neste momento, já era necessário um casamento. Assim, casou-se e o relacionamento durou cerca de nove meses. Afirmou que o seu segundo relacionamento não deu certo, em virtude do seu antigo marido ficar lhe perseguindo e a difamando para o seu novo companheiro.

A apenas relatou que o relacionamento na prisão pode ajudar no cumprimento da pena, já que é possível compartilhar a rotina com outra pessoa, contudo, acha desnecessária a obrigatoriedade do casamento, pois as pessoas se casam sem se conhecer.

Entrevistada 9

Entrevistada 9, branca, nasceu em 1990, é natural da cidade de Rio Grande/RS. Foi condenada a uma pena de 44 anos, pela prática do crime de latrocínio, já está presa há dois anos e quatro meses, atualmente aguarda o resultado de um recurso sobre o seu processo criminal. É mãe de uma menina de quatro anos.

A entrevistada, em virtude de estar em uma relação homoafetiva, pode relacionar-se com a sua companheira, que conheceu no cárcere, por meio de um registro de união estável, sendo desnecessário o matrimônio neste caso. Estão juntas há um ano e quatro meses.

A reclusa contou que saiu de casa com 16 anos, mudou de cidade e começou a trabalhar com prostituição. Cansada dessa vida, juntou-se com alguns amigos com o objetivo de roubar um cliente com boas condições financeiras para não precisar continuar a se prostituir. Contudo, na ocasião, o cliente acabou sendo vítima de latrocínio.

Contou que logo que chegou na prisão, antes de se relacionar com a sua atual companheira, recebia cartas de homens do pavilhão e que, em virtude da dificuldade de sua família lhe ajudar, começou a se corresponder com um preso que passou a lhe auxiliar com dinheiro e alimentos. O apoio financeiro do apenado estendia-se também para a família da entrevistada, que passava necessidades e antes vivia das rendas oriundas da prostituição. Depois de cerca de dois meses, passou a se relacionar com uma mulher presa, e deixou de se corresponder com o apenado.

No que diz respeito ao seu atual relacionamento, a entrevistada relatou que em uma cela próxima da sua estava alojada uma mulher que conhecia de vista da rua, do período em que trabalhava com prostituição, enquanto que a outra traficava drogas.

A moça com quem veio a se relacionar já possuía um relacionamento e recebia visitas da sua companheira da rua. Contudo, depois que começaram a se aproximar, a sua, na época, pretensa namorada, decidiu romper com a moça que vinha da rua, para que pudesse se relacionar com a entrevistada. A partir daí, começaram um namoro e solicitaram para a administração prisional a possibilidade de dividirem uma cela na mesma galeria, pedido que só foi deferido com a formalização da união estável.

A entrevistada narrou que esse processo durou cerca de um mês para ser realizado. Posteriormente, a sua companheira foragiu em uma saída temporária, e, ao retornar ao cárcere, como reprimenda, foi alocada na triagem.

Embora possam se relacionar e conviver juntas, a entrevistada relatou que pretende se casar até o final do ano com a sua companheira, estão juntando o valor necessário para isso.

Além disso, explicou que tem uma pena maior que a da sua mulher, entretanto, afirmou que acredita na continuidade da sua relação após o término de pena de uma delas.

Entrevistada 10

Entrevistada 10, negra, nasceu em 1987, é natural da cidade de Rio Grande/RS. Já cumpriu 03 anos e 07 meses dos 16 anos de pena que foi condenada pela prática do crime de corrupção e associação de menores. É mãe de um menino que mora com a avó materna.

A apenada disse passou a se relacionar com um preso através da janela da cela, e, a partir das conversas que tiveram, recordaram que seus pais trabalhavam juntos durante a infância do casal, por isso, já se conheciam, mas a proximidade entre ambos aconteceu somente no cárcere. Além do contato durante a infância, tiveram um único contato antes de se casarem, quando uma agente penitenciária permitiu que se vissem no parlatório para que pudessem ficar frente a frente e acertarem as questões relativas ao casamento.

Depois de se reencontrarem no cárcere, os presos conversaram, a distância, durante cerca de dez meses, somente por cartas e gestos, até entrarem em um acordo e resolverem formalizar a união, que aconteceu um ano depois.

A relação entre ambos não era bem aceita inicialmente pela família da apenada, sendo que a reclusa comunicou sua mão do casamento alguns dias antes da sua formalização, contudo, atualmente, o casamento que já dura dois anos e meio, é bem aceito pela família de ambos, segundo a apenada: “Agora eles apoiam, mas no início a minha mãe não queria nem assunto”.

A apenada relatou que seu companheiro está prestes a terminar a pena, mas pretendem continuar a relação mesmo depois de deixarem o cárcere.

As histórias que foram narradas nas entrevistas são marcadas pelas singularidades de cada uma das entrevistadas que aceitaram o convite de compartilhar suas experiências de vida, mas também são caracterizadas pelos múltiplos discursos e práticas nas quais as mulheres encarceradas estão inseridas e que passam a lhe constituírem. Nesse sentido, para Larrosa (2002, p. 17), “o que acontece não é só um acontecimento entre uma série discreta de acontecimentos, mas sim um acontecimento no curso de uma vida. O que acontece como experiência só pode ser interpretado narrativamente” [tradução nossa].

A partir das experiências narradas pelas entrevistadas encarceradas através pesquisa que procurou-se conhecer a condição das mulheres aprisionadas, a vida pregressa ao cárcere, o seu processo de encarceramento em um presídio misto, até chegar na questão das relações formadas

no cárcere e a necessidade de formalização do casamento atrás das grades para que possam se aproximar dos cônjuges ou das/os companheiras/os.

3. A MULHER PRIVADA DE LIBERDADE NO BRASIL

As sujeições a que são impostas às mulheres, pelo simples fato de serem mulheres, estão consolidadas na sociedade patriarcal e se manifestam continuamente na vida destas. Diversos são os mecanismos utilizados pelo sistema patriarcal para a conformação das mulheres a determinados comportamentos. Para aqueles/as que desobedecem e transgridem as normas socialmente determinadas, por não aceitarem ou não concordarem com o cumprimento destas, uma série de mecanismos é acionada para reprimir e readequar qualquer possível desvio à norma. Dentre as possibilidades de repressão, o cárcere se configura como o mais ostensivo, agressivo e com efeitos imediatos sobre alguns indivíduos.

Nesse sentido, este capítulo pretende debruçar-se sobre a situação da mulher quando submetida ao sistema prisional. Em ato contínuo, aborda-se alguns aspectos relacionados com os estabelecimentos prisionais brasileiros, apontando as peculiaridades dos presídios que recebem homens e mulheres no mesmo espaço, os chamados presídios mistos. Focalizando as privações das mulheres presas, sobretudo, com relação ao reforço do estereótipo de gênero. Por fim, estuda-se a situação das mulheres encarceradas na cidade do Rio Grande/RS, a análise tem como pano de fundo a Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG.

3.1 A mulher em situação de cárcere

De acordo com o levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, referente a dados de junho de 2016, o Brasil possui uma população carcerária de 726.712 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário. Dentro desta massa prisional, 45.989 são mulheres, enquanto que os homens atingem o patamar de 680.726 sujeitos^{7 8}.

Embora, as mulheres não representem uma porcentagem elevada, cerca de 5% da população carcerária do Brasil, verificou-se que a população carcerária feminina subiu, no período de 2000 a 2014, de 5.601 para 37.380 presas, representando um aumento de 567,4%, enquanto que a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%.⁹

⁷ BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. INFOPEN Atualização – Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 28/02/2018.

⁸ Salientamos que estes são os dados mais atuais fornecidos pelo Sistema.

⁹Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>. Acesso em 12/12/2017.

O menor número de mulheres recolhidas ao cárcere, em alguma medida, tem contribuído para a ausência de políticas públicas voltadas para o gênero feminino. Nesse sentido, Juana Kweitel, diretora da Conectas Direitos Humanos, organização não governamental brasileira, afirma que “a realidade das mulheres em situação de cárcere é ainda mais severa [que a dos homens], pois as políticas públicas para os presídios, que já são limitadas, não consideram as especificidades femininas” (CONNECTAS, 2013, s/p).

Além de existir um menor número de políticas públicas específicas para as mulheres envolvidas em delitos com relação a dos homens, a situação destas tem sido negligenciada em pesquisas. Conforme Assis e Constantino,

Os motivos mais óbvios apresentados para a ausência de estudos sobre delinquência feminina foram a sua reduzida incidência – se comparada à masculina –, o papel secundário da mulher na sociedade e na vida extrafamiliar, o preconceito que atribui pouco ou nenhum valor às manifestações de desajuste social da mulher e a falta de pressão da opinião pública, que não se interessa pelo tema (2001, p.19).

Nesse sentido, destacam-se algumas pesquisas pontuais que dão alguma visibilidade ao encarceramento feminino, quais sejam, Lemgruber (1999), sobre as privações das mulheres antes e durante o seu encarceramento, Espinoza (2004), sobre o processo de subjetivação da mulher presa, Soares e Ilgenfritz (2002), sobre as várias formas de violência que incidem sobre as apenadas em continuidade às trajetórias de vida já marcadas por violências, Chies (et al, 2008), sobre às múltiplas privações que atingem às mulheres em presídios mistos e Colares (2012), sobre aspectos relativos aos controles formais e informais produzidos em meio aos jogos de poder pelos diferentes grupos que existem uma prisão feminina.

Conforme Colares (2012), as pesquisas sobre o encarceramento feminino têm em comum o fato de estarem incluídas no campo teórico da criminologia feminista.

Isto significa que os pesquisadores se guiam pela “lente de gênero”, o que lhes permitiu concluir que os objetivos moralizadores recaem mais fortemente sobre as mulheres quando estão presas, “em razão de sua condição de exclusão e de sexo”. Os estudos feministas avançaram na compreensão da relação entre a visão da mulher e a punição, mostrando que, nas prisões, o corpo feminino se apresenta como interface de múltiplos discursos e práticas de controle [ESPINOZA, 2004, p. 16], que afirmam o que é ser homem ou mulher no interior de relações de poder [BUGLIONE, 2002, p. 133] (COLARES, 2012, p. 14)

Nesse sentido, analisar a questão da mulher em situação de cárcere e o comportamento feminino no universo da criminalidade a partir das teorias feministas permitem a compreensão

das relações de poder e dominação que atuam no funcionamento da realidade social e, portanto, do sistema de justiça criminal.

No que tange à vida das mulheres no universo da criminalidade, Soares e Ilgenfritz (2002) asseveram:

[...] o que os dados mostram é que a prisão, tanto pela privação de liberdade quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, parece ser apenas mais um elo na cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parte da população feminina. Na melhor das hipóteses, ela não favorece em nada a interrupção da violência e da criminalidade. Na pior, ela reforça e contribui para que a violência se consolide como a linguagem predominante na vida das presas e daqueles que as cercam. O ciclo da violência, que se inicia na família e nas instituições para crianças e adolescentes, perpetua-se no casamento, desdobra-se na ação tradicional das polícias e se completa na penitenciária, para recomençar, provavelmente, na vida das futuras egressas (2002, p. 126)

Nessa esteira, um aspecto importante a ser ressaltado diz respeito ao contexto de violência em que muitas mulheres são inseridas, onde vivenciaram e continuam a vivenciar situações que vão, além de agressões físicas, sexuais e psicológicas diretamente sofridas ao longo de suas vidas, às perdas violentas de parentes e/ou parceiros conjugais (GUEDES, 2006, p. 560).

Assis e Constantino (2001), asseveram que existe um imaginário social construído em torno da criminalidade feminina, que é acolhido inclusive por autoridades como juízes, carcereiros, advogados, etc., que concebe que as mulheres são influenciadas por estados fisiológicos e que seus crimes, na maioria das vezes são cometidos no espaço privado, já que o espaço público ainda lhes é muito negado.

Dessa forma, quando as práticas delituosas não são mais aquelas cometidas sob violenta emoção ou crimes passionais, como o tráfico de drogas, essas práticas são vinculadas a uma posição subalterna justificada como uma extensão de suas relações afetivas, considerando que, ainda, se acredita que participem dos delitos em menor número que os homens e que sejam postas à margem das atividades importantes. Além disso, são consideradas perigosas e não confiáveis, e ainda capazes de traição, exceto quando passam por provas especiais de valor (GUEDES, 2006, p. 560).

Para Guedes (2006), esse fenômeno que existem em torno da criminalidade feminina pode ser associado ao excesso de tematização pela mídia que tratam de assuntos como violência envolvendo com crimes, o que possibilita a construção de uma visão preconceituosa e estigmatizante dessas questões.

Dessa forma, a mídia acaba por contribuir, de forma maciça, para a manutenção de uma ideologia opressora e comprometida com os interesses da

classe dominante. Assim, a pequena importância dada à criminalidade feminina se deve, entre outros fatores, à falta de dados objetivos, que responde pelo desinteresse em aprofundar a discussão através de uma investigação científica rigorosa. (GUEDES, 2006, p. 560).

Ademais, Espinoza (2002, p. 53) assevera que se deve ressaltar que houve uma mudança nas condutas delitivas realizadas por mulheres nos últimos anos, pois os crimes atualmente cometidos por elas não mais se encaixam nos denominados “delitos femininos”, como infanticídio, aborto, homicídio passional, havendo se incrementado os índices de condenação por crimes como tráfico de entorpecentes, roubos, sequestros, homicídios, entre outros.

Em sendo assim, o que se pode perceber é que, em muitos casos, a prática criminosa está associada com a busca por reconhecimento, inclusão e visibilidade social desses sujeitos que se faz, muitas vezes, pela afirmação de poder via criminalidade. Contudo, para Guedes (2006),

Apesar dessa tentativa de inclusão via criminalidade, o que ocorre, muitas vezes, é o aprisionamento desses sujeitos, e, nesse aspecto, foi interessante notar que, apesar dos preceitos legais que destacam o caráter ressocializador como prioritário, o que a prisão consegue reproduzir é o modelo de exclusão e violência que já assinalava a vida dessas mulheres anteriormente, fomentando, assim, a assimilação de valores imersos na cultura prisional que não correspondem aos valores desejáveis para uma existência extramuros (GUEDES, 2006, p. 568),

Nesse sentido, Ishiy (2014, p. 97) afirma que a intensificação do processo de aprisionamento das mulheres tem sido frequentemente associada aos movimentos feministas de cunho emancipatórios e interpretados como resultado da inserção das mulheres no mundo do trabalho e da mudança de comportamento da sociedade. Porém, de acordo com a autora, o aceleramento do crescimento populacional nas prisões, masculinas e femininas, também deve levar em conta os reflexos da atual política criminal de encarceramento e da dinâmica da relação entre o tráfico de drogas e a polícia, e não apenas as mudanças socioculturais decorrentes do movimento feminista.

3.2 O espaço da mulher presas nos presídios mistos

As prisões a que estão submetidas as mulheres vão além do cárcere propriamente dito. Helena Henkin Coelho Netto (2015) entende que todas as mulheres, em diferentes níveis, estão cativas, para ela a subordinação histórica presente nas relações entre os gêneros constitui em si um aprisionamento. Nesse sentido, o conjunto de proibições e impostos por esta subordinação

impõe às mulheres verdadeiros cativeiros (LAGARDE, 2005). Esse aprisionamento é resultado de uma sociedade androcêntrica, na qual “o masculino é o paradigma do humano, ou seja, todas as outras manifestações de humanidade dentro dessa organização social são invisibilizadas” (COELHO NETTO, 2015, p. 92).

Dentre as formas de aprisionamento, o cárcere enquanto instituição totalizante representa um ambiente no qual a lógica androcêntrica exterioriza e concentra as diferentes formas de privações a que estão submetidas as mulheres. Nesse sentido, Lagarde,

Entre todas as formas de prisão, existe um grupo estereotipado de presas que são as prisioneiras, elas concretizam social e individualmente as prisões de todas. Apesar de não refletirem o cativo pelo gênero de todas as mulheres, as prisioneiras vivem real e simbolicamente no extremo de sua realização, um cativo, de tal maneira que a análise das mulheres presas traz luz às diversas prisões em que vivem todas as mulheres. (LAGARDE, 2005, p.642). [tradução nossa]

Portanto, o encarceramento das mulheres segue a lógica patriarcal, na qual as determinações de gênero, perpassam todas as situações de criminalização e desproteção das mulheres. No sistema penitenciário, as mulheres carregam a carga cultural dos estereótipos e dos papéis preestabelecidos de gênero, sendo relegadas ao segundo ou último plano no âmbito social e político e, quando encarceradas, são novamente postas às voltas com todos os estereótipos, sendo, neste momento, responsabilizada pela ampliação de sua dor na punição (CHIES; MOURA; LEAL, 2009, p. 13).

No contexto atual, diante do menor número de mulheres recolhidas, em relação aos homens presos, o desinteresse, tanto por parte de pesquisadores, quanto de autoridades, representa uma invisibilidade das necessidades femininas na elaboração políticas penitenciárias, que, em geral, se ajustam aos modelos tipicamente masculinos (ESPINOZA, 2004, p. 122).

Nesse sentido, um dos elementos que contribui para a intensificação das subjugações das mulheres no sistema penitenciário são as estruturas prisionais que, mesmo como o acréscimo de mulheres condenadas a penas privativas de liberdade no país, desconsideraram a elaboração de políticas públicas direcionadas as mulheres quando introduzidas no sistema penitenciário.

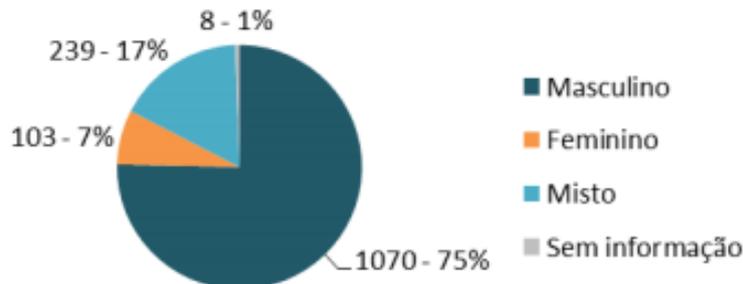
Conforme Ishiy (2014, p. 10), a realidade da degradação humana encontrada nos presídios femininos é acentuada pela estrutura imprópria dos estabelecimentos construídos por homens e para homens, que necessitam tanto de uma arquitetura adequada, quanto de políticas

voltadas às especificidades das mulheres que, embora não sejam subjetivamente determinadas pelo seu sexo, possuem necessidades vinculadas a ele.

O imprevisto institucional, em decorrência do significativo crescimento de mulheres presas, demonstrou a ausência de investimentos capazes de atender às peculiaridades dessa população. Por outro lado, significou o aprisionamento de mulheres em espaços que não representam mais do que apêndices dos presídios masculinos, onde essas mulheres passam a ocupar celas ou alas denominadas como “femininas” (COLARES; CHIES, 2010, p. 408).

Nesse sentido, segundo o Relatório Infopen-Mulheres, com dados relativos a julho de 2014¹⁰, cerca de 75% (1070) das 1.420 unidades prisionais brasileiras eram voltadas exclusivamente para homens. Apenas 7% (103) são voltadas ao público feminino e outros 17% (239) são mistos, no sentido de que podem ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino. O levantamento não obteve informações sobre 1% (8) das unidades prisionais¹¹.

Figura 1 Destinação do estabelecimento por gênero. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Ainda com dados obtidos através do Relatório, no estado do Rio Grande do Sul, das 93 instituições prisionais do estado, 74 são masculinas, 05 femininas e mais 17 estabelecimentos mistos.

Na 5ª Região Penitenciária¹², quatro dos seis estabelecimentos existentes já assumiram a realidade “masculinamente mista”. Consoante Colares e Chies, sobre os presídios masculinamente mistos, estes asseveram:

¹⁰ O relatório acerca do aprisionamento de mulheres é referente a dados de junho de 2014, enquanto que o relatório geral foi atualizado em junho de 2016.

¹¹ Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em 12/12/2017.

¹² A 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul abrange a área geográfica do extremo sul do estado

A própria utilização dessa categoria – presídios masculinamente mistos – envolve o recurso estratégico de manutenção da ambiguidade verificada nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias (2010, p. 408).

Esses espaços prisionais, considerados masculinamente mistos, não foram projetados para esse tipo de encarceramento, eles tornaram-se mistos devido às pressões conjunturais e por opções político-penitenciárias. Dessa forma, o compartilhar de alguns espaços produz situações dramáticas e que são mascaradas por ambiguidades que invisibilizam as perversidades carcerárias (CHIES, 2009, p. 7).

O autor explica que a precarização dos espaços destinados às mulheres se manifesta de diversas formas em cada estabelecimento. Nesse sentido, as restrições às mulheres muitas vezes são justificadas em razão da segurança. Todavia, trata-se de uma paradoxal “proteção” uma vez que são confinadas aos espaços precarizados dos presídios masculinos (CHIES, 2009, p. 7).

Ademais, para os autores Colares e Chies (2010, p. 410-411) o peso da carga cultural do estereótipo e dos papéis de gênero preestabelecidos passa a ser reforçados sobre as mulheres nesses espaços prisionais.

A prisão é masculina não simplesmente por ter a presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque ‘a medida de todas as coisas’ é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado.

Para Larrauri (1994, p. 95), o Direito Penal e a prisão, enquanto forma de controle formal, estão entre as práticas discursivas que incidem sobre o corpo feminino e que acabam por produzir gênero, considerando que constroem e fixam o gênero de acordo com os estereótipos sociais.

Nesse sentido, os autores Colares e Chies, propõe que as configurações dos presídios masculinamente mistos conduzem a invisibilidade feminina no cárcere e analisam se a responsabilidade pela invisibilidade é algo:

[...] decorrente da sua coexistência com presos homens ou se está diante de algo mais estrutural, ou seja, a prisão em si é masculina e masculinizante em todas as suas práticas, sejam essas dirigidas a quem for. (2010, p. 408)

e abarca seis estabelecimentos prisionais, localizados nos municípios de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar.

Os autores concluíram que os presídios, embora abriguem mulheres, são espaços cujas dinâmicas estão permanentemente associadas à sustentação da moralidade e da sexualidade viril. Além disso, essa condição acarreta práticas administrativas perversas, pois, a presença masculina, como princípio de orientação das intervenções formais, secundarizando e invisibilizando as mulheres em seus espaços. E, para assegurar esse fim, são amplificadas as carências e as interdições sobre o corpo feminino, o que impõe às mulheres cargas adicionais de inseguranças e sofrimentos (COLARES e CHIES, 2010, p. 408).

Os autores Colares e Chies (2010), salientam que as ampliações das carências e as interdições sobre o corpo feminino nos presídios mistos, relacionam-se com a sustentação e da moralidade viril, sendo que o homem, atua como um princípio orientador das intervenções formais.

Os presídios estudados [mistos], embora abriguem mulheres, são instituições cujas dinâmicas estão permanentemente associadas à sustentação da moralidade e da sexualidade viril. Essa condição acarreta práticas administrativas perversas por reafirmar ‘o outro’, a presença masculina, como princípio de orientação das intervenções formais, secundarizando e invisibilizando as mulheres em seus espaços. Para assegurar esse fim, são amplificadas as carências e as interdições sobre o corpo feminino, o que impõe às mulheres cargas adicionais de inseguranças e sofrimentos. (2010, p. 421).

Em sendo assim, como demonstram os autores Colares e Chies, no sistema prisional, a punição para as mulheres é ampliada na medida em que o aparelho prisional, “além de obscurecer a presença feminina, desconsiderando suas necessidades específicas, com vistas ao condicionamento de seu comportamento, utiliza-se do corpo feminino como dispositivo de controle do corpo masculino” (2010, p. 408).

Portanto, as prisões que recebem mulheres e, em especial, as masculinamente mistas, representam espaços moldados e arquitetados pelo patriarcado para silenciar mulheres, que desde muito já sofrem violações, seja pela condição de mulher, seja pelas situações a que estão submetidas por suas particularidades.

3.3 As mulheres presas na penitenciária mista de Rio Grande/RS

Para atingir o objetivo desta pesquisa, qual seja, compreender as relações entre pessoas presas que se conheceram no cárcere e formalizaram a união matrimonial, faz-se necessário compreender o ambiente de pano de fundo para que essas relações sejam possibilitadas. Assim, a partir das narrativas das mulheres encarceradas, procurou-se conhecer as condições de

encarceramento das pessoas presas no presídio masculinamente misto de Rio Grande/RS, focando nas diferenças entre o encarceramento entre homens e mulheres no interior da penitenciária.

3.3.1 A Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG

A Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, localizada na BR 392 - KM 15, Vila da Quinta, é a instituição prisional que encarcera pessoas sobre jurisdição da Vara de Execuções Criminais da Comarca do Rio Grande/RS. Construída para receber apenas homens que cumprem penas privativas de liberdade em regime fechado, o estabelecimento, atualmente, recepciona, também, homens de todos os três degraus da progressão e, improvisadamente, mulheres com penas privativas de liberdade no mesmo complexo arquitetônico.

Figura 2 Entrada da PERG



Fonte: Diário Popular /2017.

A PERG é a maior unidade prisional da 5ª Delegacia Penitenciária Regional do estado do Rio Grande do Sul, que abrange a área geográfica mais ao sul do estado e abarca, ainda, os presídios estaduais de Camaquã – RS, Canguçu – RS, Jaguarão – RS, Santa Vitória do Palmar do Palmar – RS, e o Presídio Regional de Pelotas – RS. Todos os presídios da região estão com mais pessoas recolhidas ao cárcere do que a sua capacidade de engenharia possibilitaria. Nesse sentido, os dados disponibilizados pela Superintendência dos Serviços Penitenciário – SUSEPE:

Tabela 2 Relação entre a Capacidade de Engenharia e a população carcerária da 5ª Delegacia Penitenciária Regional do estado do Rio Grande do Sul

Instituição Prisional	Capacidade de Engenharia	População Carcerária
Penitenciária Estadual do Rio Grande	488 presos	911 presos
Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar	48 presos	106 presos
Presídio Estadual de Jaguarão	38 presos	76 presos
Presídio Estadual de Canguçu	38 presos	79 presos
Presídio Estadual de Camaquã	94 presos	277 presos
Presídio Regional de Pelotas	382 presos	983 presos

Fonte: SUSEPE – AGOSTO/2017

Segundo preceitua o *caput* do artigo 87 da Lei de Execução Penal, “a penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado” (BRASIL, 1984). Ao passo que o Código Penal, nos art. 33, § 1º, alíneas “b” e “c”, prevê como adequado ao regime semiaberto a “colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar”, e ao regime aberto “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (BRASIL, 1940).

O artigo 2º do Decreto Estadual n.º 44.575/2006, “transforma o Presídio Estadual de Rio Grande, categoria III, em Penitenciária Estadual de Rio Grande, ficando classificada na categoria de Presídio Regional (RIO GRANDE DO SUL, 2006). Nesse sentido, a instituição prisional de Rio Grande/RS, classificada como sendo uma penitenciária, deveria abrigar apenas presos em regime fechado nas suas instalações.

Contudo, no interior da penitenciária, em 02 (dois) prédios, divididos em 04 (quatro) pavilhões, estão alojados presos do sexo masculino, primários e reincidentes, os quais foram condenados definitivamente à pena de reclusão em regime fechado e semiaberto, bem como os presos provisórios, sem separação adequada, e, algumas vezes, até presos em regime aberto que não desenvolvem atividade laboral.

Para tentar contornar a ilegalidade da inadequação do regime com a alocação do preso, alguns presídios da 5ª Região Penitenciária contam, também, com anexos, chamados de “albergues” destinados ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Tabela 3 Relação entre a Capacidade de Engenharia e a população carcerária nos Anexos das instituições prisionais da 5ª Delegacia Penitenciária Regional do estado do Rio Grande do Sul

Instituição Prisional	Capacidade de Engenharia	População Carcerária
Penitenciária Estadual do Rio Grande	120 presos	166 presos
Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar	-	-
Presídio Estadual de Jaguarão	14 presos	38 presos
Presídio Estadual de Canguçu	38 presos	43 presos
Presídio Estadual de Camaquã	96 presos	84 presos
Presídio Regional de Pelotas	90 presos	75 presos

Fonte: SUSEPE – AGOSTO/2017

Nesse sentido, ainda que os estabelecimentos prisionais contem com albergues, a lotação é expressivamente acima da sua capacidade arquitetônica. Na PERG, a diferença entre capacidade de engenharia e ocupação atinge o patamar de 469 pessoas, considerando que poderia alocar 608 pessoas e possui uma massa carcerária de 1077 encarcerados.

3.3.1.1 A galeria e o albergue feminino da PERG

A superlotação não é a única ilegalidade da penitenciária de Rio Grande/RS, pois se analisarmos o universo prisional da cidade, veremos que dos 1077 encarcerados, 1039 são homens e 38 são mulheres. Tendo em vista que a PERG foi construída para receber apenas presos do sexo masculino e, atualmente, comporta em sua estrutura arquitetônica homens e mulheres, a instituição descumpre também o artigo 82, § 1º, da Lei de Execução Penal, que prevê que mulheres devem ser recolhidas em estabelecimento penal próprio e adequado as suas condições pessoais:

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, **serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.** (BRASIL, 1984)

As próprias presas narram que a prática de alocar homens e mulheres no mesmo espaço consiste em uma prática irregular, pois não deveriam ter contato nenhum com homens.

Entrevistador: Como tu vê essa questão de ter homem e mulher no mesmo espaço?

Entrevistada 3: Eu acho feio, eu acho que tinha que ter um feminino, né, acho que a gente não tinha que ter contato nenhum com homem lá dentro.

No referido estabelecimento prisional, diante da inexistência de espaços destinados ao encarceramento das mulheres, foram a elas destinadas 56 das vagas originariamente construídas para a triagem dos presos homens recolhidos ao cárcere. Entretanto, por mais que não exista superlotação nas galerias femininas, as privações e sujeições a que estão expostas é manifesta.

A começar pelo local onde são encarceradas as mulheres. Nesse sentido, no interior de um dos dois prédios, onde estão também os pavilhões masculinos 1 e 2, em um anexo adaptado, separado em duas galerias, estão alojadas as mulheres que foram condenadas definitivamente à pena de reclusão em regime fechado, semiaberto e algumas do regime aberto sem atividade laboral externa, bem como as presas provisórias.

Quando estão alojadas em uma destas galerias, as mulheres em situação de cárcere, ficam durante 22h diárias trancadas em suas celas, com contato restrito com as/os agentes penitenciárias/os e com as demais presas, exceto as que estiverem na mesma cela. As mulheres narraram que essa determinação que as condiciona a ficar durante parte do dia trancadas nas celas não se aplica aos homens, que podem interagir com os demais encarcerados do pavilhão onde ficam alojados.

As presas acreditam que sobre elas existe um maior controle do que sobre os homens e a questão de estarem trancadas nas celas já demonstra isso, no sentido de que os homens podem transitar com maior liberdade dentro do espaço carcerário.

Entrevistador: E o homem circula mais?

Entrevistada 3: Com certeza, o homem circula mais, chega já dão remição, já dão serviço para ele, a gente não.

[...]

Entrevistada 3: Tu sabe que mais antigamente não era que nem agora, todas nos na tranca, a gente podia se visitar ir na cela de uma, de outra. Agora acabou o pátio, nós vamos para tranca, por isso que eu te digo, mulher puxa mais cadeia do que homem muito mais. Diz a negona [...] que é por causa das brigas no corredor, se cagavam pau no meio do corredor. Aí acabaram.

Embora exista a ideia de que as apenas brigariam com mais frequência se convivessem mais, para a entrevistada 9, se as presas tivessem mais possibilidade de transitar dentro da galeria, como acontece com os homens, elas seriam mais tranquilas.

Entrevistada 9: Eu acho que tinha que ter mais um pouco de liberdade aqui dentro, nem que seja a galeria ficar fechada, mas que deixassem a porta aberta para que pudesse as meninas conversarem, sentarem no corredor, tomar chimarrão, eu acho que ia até ficar mais fácil a cadeia, eu acho que as meninas não iam ficar tão revoltadas, porque, olha, tá muito do difícil aqui dentro, tá cada dia pior.

Entrevistador: Tu acha importante que a cela ficasse aberta?

Entrevistada 9: Com certeza, passaria mais o tempo hoje, a pessoa fica muito ali quebrando a cabeça, é uma cela muito pequena, é um quadrado, tu não tem muito o

que fazer, no máximo do pátio para a cela, tu ir para o pátio, olhar uma TV, se deitar, come, come, e vai para jega, o tempo não passa de jeito nenhum.

Durante 2h por dia as mulheres são obrigadas a irem para o pátio, durante o horário de “banho de sol”, momento em que podem ficar fora de suas celas e interagir com as demais presas. Contudo, mesmo neste espaço as mulheres não contam com uma estrutura adequada para o seu gênero, já que uma pequena parte da área é coberta e ficam sujeitas às intempéries, independente de chuva, frio ou calor. Enquanto que para os homens é garantido um espaço coberto onde ficam protegidos destas variações térmicas e climáticas.

Entrevistada 3: [...] dia de chuva a gente não tem um refeitório para puxar, eles [os homens] têm refeitório que não tem útero, a gente fica na chuva, só tem um alpendrinho pequenininho e a gente se molha toda, quando tem chuva tocada de vento, e somos obrigadas a ir pro pátio, mesmo com chuva, elas colocam a gente no pátio, é horrível aquilo lá, deus me livre, não quero nem me lembrar.

Entrevistador: Tu percebe muita diferença entre o encarceramento do homem e da mulher?

Entrevistada 10: Tem. Lá eles são mais livres, a gente puxa muito mais cadeia que eles, **a gente tem que ir para o pátio, é obrigatório, é muito dificilmente não ser obrigatório o pátio. Se tem chuva, frio a gente só tem uma areazinha para ficar, e eles já são galeria aberta, as portas abertas, eles descem, sobem, eles vão onde eles querem, nós não, é direto na tranca, é 22 atrás da tranca, eles já não ficam 22h trancados, nós ficamos.** [grifo nosso]

Há também um espaço, embaixo do Pavilhão masculino 2, destinado às mulheres que cumprem pena em regime semiaberto e aberto e exercem algum tipo de atividade laboral, chamado “Albergue Feminino”. Neste albergue, estão as presas que podem se ausentar da penitenciária durante o exercício de sua atividade laboral.

Com relação ao albergue feminino, as mulheres entrevistadas identificam a questão da inadequação do albergue, já que está localizado no interior de um pavilhão masculino, o que implica em algumas limitações às mulheres presas.

Entrevistada 1: Primeiro que o nosso albergue teria que ser na rua. Porque a gente tem a mesma limitação de quem tá em regime fechado. A gente não pode entrar com uma roupa escura. A gente não pode trazer uma carne crua. Os homens fazem até churrasco no albergue deles.

Entrevistada 2: [...] nós do serviço externo estamos de forma ilegal, nós estamos embaixo de um pavilhão [masculino]. Nós estamos embaixo de um pavilhão 2. É um dos piores pavilhões. Então a gente vive ali embaixo dele. Na hora da gente sair a gente passa por eles.

Entrevistador: E quando vocês vão para o albergue melhora um pouco?

Presas: Pioro. Porque o albergue não é albergue, ele é uma sala provisória, ela era uma sala de aula embaixo do pavilhão dos homens, bem lá em baixo, ela dá acesso ao pátio

dos esgotos, então tem cheiro ruins, sujeira, porque os esgotos não tem saída, aí vai saturar, e quando chove entra água suja dentro do albergue e, assim, nós temos que passar por todos os pavilhões dos homens para depois sair para a rua, e todo dia nós temos aquela revista minuciosa.

Devido ao fato de estarem embaixo de um pavilhão masculino, as mulheres albergadas são submetidas a uma série de privações relacionadas às suas roupas e revista, das quais os homens albergados não são obrigados a cumprir, já que estão em um albergue em um espaço fora do interior da penitenciária:

Entrevistada 2: [...] sendo que a gente não pode entrar com qualquer tipo de roupa, claro que a gente sabe que não vai entrar com nua, mas a gente tem que tá sempre com uma camiseta comprida, não pode mais entrar de calça jeans, só de legging, às vezes a gente não tem dinheiro pra comprar uma legging, mas o presídio exige que a mulher ande de legging e camiseta comprida. Tênis não pode ter metal. A gente não pode entrar com brinco, com anel, com aliança, nada. Aí eles só dizem que “o albergue de vocês é debaixo de um pavilhão, é dentro do presídio”. [...] eles são bem rígidos na revista, a gente se pela todos os dias a mesma função, se pela abre de frente, abre as pernas, de frente de costas, solta o cabelo, se agacha, então eu acho uma coisa assim que a gente fica com vergonha por que às vezes a gente tá menstruada, mesma coisa tira o absorvente sujo, bota fora, e aí se abaixa de frente, se abaixa de costas, abre a (...), depois tosse pra ver se não tem nada dentro da gente, todos os dias é a mesma coisa.

Segundo a apenada 2, as exigências são mais intensas devido ao fato do albergue feminino estar localizada dentro do pavilhão masculino. Contudo, são injustificadas, devido ao fato de não haver contato direto entre homens e mulheres.

Entrevistador: E isso acontece porque é dentro do pavilhão?

Entrevistada 2: Sim. Só que onde a gente tá não tem como mandar pra ninguém, não tem como mandar alguma coisa pro pavilhão, porque é tudo fechado de grade, a gente não tem uma porta que tenha uma janela, nada.

Para as mulheres da PERG, suas privações são mais intensas devido ao fato de estarem em uma penitenciária mista. Vários são os aspectos relacionados com esta questão, dentre os quais se inclui a menor “liberdade” dentro do cárcere. Segundo elas, a questão da liberdade, vai além da possibilidade de transitar no espaço carcerário, dizem respeito à educação e à atividade laboral:

Entrevistador: O que tu tava falando da diferença dos presídios mistos?

Entrevistada 2: É que aí tem uma diferença que a gente não tem uma total liberdade porque é misto, tem homem com mulher. Então é mais rígido, sendo que é um lugar só de mulheres, aí tem mais liberdade, tem mais trabalho. No misto, no caso, o que eles podem dar para mulher eles dão para os homens. E aqui tem várias mulheres que não tem visita e também não dão emprego, nada. Sendo que em um presídio tu podia

fazer uma bola, entrar para uma costura, arrumarem a firma de alguma coisa pra pessoa fazer.

As apenadas acreditam que o judiciário é mais moroso com as suas demandas. Mas para além destas questões, as reclusas acreditam que institucionalmente também são prejudicadas:

Entrevistada 1: Tem menos trabalho. O atendimento na saúde básica de dentro da penitenciária é mais masculino do que feminino. A gente só tem um dia para a feminina que é nas quintas-feiras. Então quer dizer que nos outros dias da semana, se as apenadas adoecerem aí tem que ser medicadas pelo [médico apenado], é um preso que também, né... é um preso que... não é pelo Dr. Odilon ou pela enfermeira Penha. E em questão de trabalho também tem mais trabalho para homens. Homens circulam mais dentro da cadeia que as próprias mulheres. As mulheres têm mais trabalho assim dentro da galeria. Fora dela...

Entrevistada 3: [...] um PAD para eles a juíza resolve rapidinho, para nós, eu fiquei trancada onze meses por causa de um PAD que eu tive, enquanto pra eles é cinco seis meses a juíza já tá escutando, eles tem tudo, a gente não tem anda, a feminina não tem nada. [...]

As entrevistadas entendem que uma série de direitos lhe é negada em virtude do fato de estarem em um presídio que foi construído para receber apenas homens. Uma das restrições que entendem ser acometidas diz respeito a questão educacional.

Entrevistador: E a mulher pode estudar?

Entrevistada 1: Estudar o quê?! Não tem estudo nenhum lá dentro, só se for semiaberto e tu se inscrever em um curso na rua.

Entrevistada 1: Esses dias mesmo, no curso ou palestra que a gente tem tido ali no SENAC, a professora Karla chegou e perguntou se tem aula para a feminina? Eu olhei para ela e respondi que não. Que aula tem para os homens. A feminina só é lembrada quando tem um o ENEM, aí a feminina é lembrada. Agora a pouco mesmo estavam fazendo inscrições, mas só para quem tivesse o segundo grau. Aí quer dizer quem tem o ensino fundamental não faz nada.

A apenada refere-se ao Núcleo Estadual de Educação Professora Stella da Costa Bessouat¹³ (NEEJA)¹⁴, que foi implementado no sistema prisional da cidade de Rio grande/RS, em 28 de maio de 2005, no interior da penitenciária, que passou a viabilizar o acesso ao Ensino Fundamental apenas para reclusos homens. Após o término das aulas são realizados para os homens exames de certificação através do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

¹³ SUSEPE, 2015. Mais um NEEJA implantado no sistema prisional vai viabilizar acesso ao Ensino Fundamental para cem apenados. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=1817. Acesso em 14/12/2017.

¹⁴ O nome da unidade foi escolhido em homenagem a Professora Stella da Costa Bessouat. A Professora nasceu em 21 de setembro de 1922, em Rio Grande, e durante anos, ela foi orientadora de ensino religioso em escolas da rede estadual da cidade de Rio Grande/RS.

Figura 3 Salas de aula do NEEJA da PERG



Fonte: *Facebook* SUSEPE, 2015.

Segundo as apenadas, as aulas do NEEJA não são oferecidas para as mulheres devido ao fato das salas de aula do programa educacional estarem dispostas dentro dos pavilhões masculinos. Em virtude disso, além da questão que visa evitar as mulheres do contato com os homens presos, as mulheres presas quando casadas são proibidas pelos seus maridos de circularem pelos pavilhões masculinos, o que inviabiliza também o seu estudo.

Entrevistada 2: [...] eles podiam ter arrumado uma sala mais pra frente só que foram arrumar uma cela lá no fundo para as mulheres trabalharem, sendo que tudo que eles arrumam para trabalhar é dentro de um pavilhão masculino.

Além dos cursos de ensino fundamental oferecidos apenas para os homens. As mulheres ainda questionam alguns cursos desenvolvidos no interior da penitenciária que são vetados para elas. Durante o ano são disponibilizados cursos de pintura, oportunidade de construir casinhas de cachorro, mas para as mulheres são raras as oportunidades: “Entrevistada 1: [...] tem curso de confeitiro. É muito curso para os homens e não tem nada para as mulheres”.

Diante dos vários motivos pelas presas, dificuldade de acesso à educação, à saúde, ao judiciário e a possibilidade de interagir com as outras apenadas, algumas presas só conseguem perceber aspectos negativos no aprisionamento de homens e mulheres no mesmo espaço:

Entrevistador: E tu consegue ver algum tipo de vantagem em ser um presídio misto?
 Entrevistada 2: Aqui? Não tem vantagem nenhuma. Só desvantagem. Sendo que os agentes já trabalham cansados porque eu mesmo já entrei nove horas da noite, elas já tão cansadas, aí já tão mal-humorados. Sendo que eles pedem respeito só que eles não

respeitam. Eles acham que porque somos presos, vou chegar, não. Assim como eu dou respeito eu também gosto que me respeitem. Lá [em SC] a diretora entrava direto pra conversar com a gente. Aqui tu não vê o diretor entrar para conversar com uma presa ou com preso. Manda o chefe de disciplina, sendo que o chefe de disciplina.

Para Chies (2009), precarização dos espaços prisionais que lhes são destinados e as restrições que lhe são impostas em termos de utilização e acesso a estes espaços, representam, junto às estratégias de sobrevivência e adaptação necessárias a estes contextos carcerários, na verdade, acabam por se encaixar em dinâmicas que se reproduzem nos parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extramuros.

Nesse sentido, os ambientes masculinamente mistos potencializam as sobrecargas de privações às mulheres, tendo em vista a precarização dos espaços que lhes são destinados, bem como pelas restrições que são impostas em termos de utilização e acesso a estes espaços que exigem, por parte das reclusas, o desenvolvimento de estratégias de adaptação (CHIES, 2009).

Algumas apenadas, no entanto, sinalizam que os presídios mistos possuem, em sua concepção, uma vantagem significativa, a possibilidade de estabelecimento de relações afetivas entre presos, que contribui para lidar com a solidão.

Entrevistador: E tu acha que tem alguma vantagem de o presídio ter homem junto com vocês?

Entrevistada 4: Ah, tem algumas vantagens, né. A vantagem que tem é da gente as vezes poder conversar. A gente tá ali sozinha, né. Tu sobe na janela, sobe um, conversa, distrai um pouco, o cara sai, esquece um pouco que tá ali presa

Entrevistador: Tu vê alguma vantagem nos presídios mistos?

Entrevistada 6: é muito relativo, pra mim hoje eu posso te dizer que eu tive vantagem porque eu casei, depois de ter casado, e eu sou suspeita pra falar porque eu me apaixonei, amo meu marido, hoje, mesmo sendo presa.

Entrevistador: tu vê algum tipo de vantagem de ter homens aqui no prédio?

Entrevistada 7: Eu vejo porque eu casei aqui e eu tenho o meu marido aqui, mas se ela fosse destinada só pra nós teria que ser visita da rua, talvez eu não tivesse casado aqui, não teria visita, mas como a gente tem essa possibilidade a gente conhece eles aqui e acaba se envolvendo.

Diante desta possibilidade de relação entre pessoas presas em presídios mistos, essa pesquisa tem o objetivo de dar continuidade a essa investigação, procurando compreender como essas relações são possibilitadas no cárcere, desde a aproximação de casais, até o início da formalização de um matrimônio.

4. MULHERES DO CÁRCERE: A EMERGÊNCIA DAS UNIÕES ENTRE PESSOAS PRESAS NO PRESÍDIO DE RIO GRANDE/RS

Assim como na sociedade extramuros, no cárcere as pessoas também estão sujeitas a se relacionar. Vários são os motivos que podem ser elencados para que indivíduos resolvam estabelecer uma relação entre si, especialmente quando se trata de uma relação matrimonial. No espaço carcerário, devido às especificidades do ambiente, como a dificuldade de contato físico entre as pessoas, tempos regrados para o desenvolvimento das atividades devido a organização da cadeia, acesso restrito a qualquer tipo de prazer e a ausência de pessoas de seu convívio familiar e afetivo, surgem diferentes motivos para que sejam formadas as uniões.

As análises forjadas neste capítulo acerca do casamento entre pessoas presas, estão subsidiadas nas narrativas construídas com as apenas entrevistadas que conheceram companheiras/os no cárcere e resolveram formalizar a união. Pretende-se, neste sentido, investigar alguns aspectos em torno da relação matrimonial entre sujeitos encarcerados, como a exigência da formalização da relação pela administração prisional, a aproximação entre as pessoas e o pedido de casamento, os motivos para a oficialização da relação, a rotina quando casadas/os e, por fim, o seu término ou a perspectiva de continuidade do matrimônio depois de conquistada a liberdade.

4.1 Os primeiros contatos entre pessoas presas

A aproximação entre pessoas de gêneros diferentes é censurada no cárcere pela legislação brasileira e internacional. No Brasil, a lei que regula a organização prisional, é bastante clara no que diz respeito ao recolhimento adequado de acordo com a condição pessoal do encarcerado. Nesse sentido, o artigo 82, § 1º, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execuções Penais, e o artigo 37, do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, salientam que mulheres devem ser recolhidas em estabelecimentos que respeitem suas condições pessoais:

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (BRASIL, 1984).

Art. 37 – As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo. (BRASIL, 1940).

Além disso, orientações internacionais, como as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), de 2015, documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que pretende estabelecer princípios e práticas no tratamento de pessoas presas e na gestão prisional, orientam que mulheres e homens devem estar totalmente separados.

Regra 11

As diferentes categorias de presos devem ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes setores de um mesmo estabelecimento prisional, levando em consideração seu sexo, idade, antecedentes criminais, razões da detenção e necessidades de tratamento.

Assim: (a) Homens e mulheres devem, sempre que possível, permanecer detidos em unidades separadas. **Nos estabelecimentos que recebam homens e mulheres, todos os recintos destinados às mulheres devem ser totalmente separados;** (ONU, 2015) [grifo nosso].

Em Rio Grande/RS, a penitenciária foi construída para receber apenas homens, contudo, em razão da demanda de encarceramento feminino, passou a ser mista. Nesse sentido, por mais que existam estratégias arquitetônicas pensadas para que homens e mulheres não tenham uma aproximação entre si, o que representa um dos primeiros obstáculos para que o contato entre pessoas de diferentes gêneros aconteça, existem algumas brechas no rígido sistema carcerário. A troca de olhares, o recebimento de uma carta ou a saída para um atendimento médico, por exemplo, acabam representando uma das possibilidades para que as relações sejam iniciadas.

Dessa forma, o começo de uma relação entre pessoas presas, no interior da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG acontece de forma bastante específica, já que qualquer tipo de contato, deve ser camuflado para que não seja vetado pelos responsáveis pela segurança prisional.

Nesta penitenciária, as mulheres recolhidas ao cárcere, embora possuam duas galerias e um albergue específico para o cumprimento de suas penas, além do fato de as/os agentes penitenciárias/os responsáveis pela segurança prisional procurem criar mecanismos para que os presos e presas não se aproximem e possam interagir entre si, o confinamento no mesmo espaço arquitetônico, torna, algumas vezes, inevitável o contato entre as/os encarceradas/os em algumas circunstâncias cotidianas, mesmo que a contragosto do Estado.

Com relação ao albergue feminino, espaço destinado para as mulheres que cumprem pena em regime aberto ou algumas do regime semiaberto que desenvolvam atividade laboral, o contato torna-se diário, já que o albergue fica em frente a um dos pavilhões masculinos (Pavilhão 2), em uma sala anteriormente destinada para servir de sala de aula para os homens.

De tal modo, as mulheres albergadas, em qualquer circunstância que precisem se ausentar das suas instalações, para trabalhar, estudar, fazer algum curso ou deslocarem-se até a unidade de saúde, obrigatoriamente irão passar em frente as grades do pavilhão masculino. As apenadas entrevistadas explicam a localização e a situação do albergue feminino:

Entrevistador: Onde que fica o albergue de vocês?

Entrevistada 1: Fica em uma sala de aula. Embaixo do Pavilhão 2. De frente para os homens. **A gente entra e sai dando de cara com os homens.**

[...]

Entrevistador: E aí acaba que vocês sempre passam pelos homens?

Entrevistada 1: **Sempre passamos pelos homens. Tanto na chegada como na saída.** Como, né, a guarda vai abrir para chamar uma das presas... alguma das albergadas que tá no albergue e abre a porta e tão lá [os homens] ... [grifo nosso]

Diante disso, no percurso entre a saída do albergue e a portaria da penitenciária, as apenadas circulam, se aproximam e, possivelmente, interagem com os homens presos. O contato acontece, não só com os apenados que estão no Pavilhão 2, mas também é possível que ocorra com aqueles que desenvolvem alguma atividade na cadeia, normalmente em funções de manutenção ou auxílio a agentes penitenciárias/os ou com qualquer outro recolhido que esteja transitando nos espaços de identificação, corredores ou pátio da penitenciária.

Já as mulheres em regime fechado ou aquelas que estão em regime semiaberto e não desenvolvem atividade laboral, ficam recolhidas em uma das duas galerias femininas. E a possibilidade de contato entre elas e os homens também é corriqueiro. Os momentos de aproximação entre homens e mulheres presos acontecem, por exemplo, quando estas precisam de atendimento médico e se direcionam até a unidade de saúde da penitenciária ou durante algum atendimento do setor técnico com psicólogas/os, assistentes sociais ou advogadas/os.

O contato também acontece no caso de algum/a das/os presas/os desenvolver alguma atividade laboral específica necessária para ambos os gêneros. No caso da Entrevistada 1, a apenada relata que trabalhava como “paneleira”, ou seja, responsável por receber as refeições na galeria feminina e o preso que conheceu trabalhar cozinha geral, produzindo as refeições das pessoas encarceradas dos pavilhões.

Em virtude da atividade que desenvolviam se conheceram, já que o apenado se dirigia até as galerias femininas para entregar os almoços e os jantares. Nestes momentos, os dois reclusos começar a “trocar olhares”, que evoluíram para a troca de cartas, até que pudessem se relacionar. Segundo a Entrevistada 1:

Entrevistada 1: Como eu conheci meu marido? Ele trabalha na cozinha geral e eu era paneleira da galeria feminina.

Entrevistador: Mas daí como é que foi? Por exemplo, tu trabalhava na galeria e ele chegava e entregava a comida alguma coisa assim?

Entrevistada 1: Isso, ele vinha entregar o almoço e a janta e a gente trocava olhares. Antes de trocar cartas [risos].

A Entrevistada 8, que se relacionou duas vezes no espaço carcerário, conheceu seus companheiros nos momentos em que desempenhava suas atividades laborais, a primeira na própria galeria, quando ambos eram responsáveis por questões jurídicas, e a segunda vez, quando era cozinheira das/os agentes penitenciárias/os.

Entrevistador: Como tu conheceu esses companheiros?

Entrevistada 8: O primeiro trabalhava na jurídica. [...] Ele ia na galeria, e eu fazia o papel de jurídica, e eu conheci ele, a gente começou a conversar, pouco tempo, aí fizemos a liga.

[...]

Entrevistador: E o outro?

Entrevistada 8: Ele trabalhava na dispensa e eu na cozinha, ele entregava legumes na cozinha que eu era cozinheira, aí eu tinha que assinar a lista todinha, eu era responsável pela carne, essas coisas, e daí eu conheci ele assim.

Além da possibilidade de interação devido a atividade laboral que as/os presas/os desenvolvem, é possível que o contato aconteça em razão da proximidade de alguns pavilhões masculinos com as galerias femininas, sobretudo, da Galeria A. Nessas circunstâncias, mulheres e homens podem conversar durante parte do dia através da janela das celas. No caso da Entrevistada 4, foi assim que a relação foi construída:

Entrevistador: Aí tu começou a conversar com ele pelo pátio?

Entrevistada 4: Não, pela janela, eu morava na [galeria] A. Ele me assobiava, aí começamos a conversar [...].

[...]

Entrevistador: Quem tá na A?

Entrevistada 4: Fica de frente pra eles, pode conversar o dia inteiro.

A entrevistada 2 afirmou que a sua relação também iniciou por meio de conversas “de janela”. A apenas disse que estava recolhida em uma cela localizada em frente ao pavilhão masculino, e, em um determinado dia, ao estender suas roupas na janela, o apenas que veio a ser seu companheiro, teria lhe chamado para conversar:

Entrevistador: E aí como era... Tu ia na janela?

Entrevistada 2: Eu falava com ele pela janela, ele brincava comigo, me abanava, jogava beijo, fazia coração e eu fazia coração para ele. Depois quando eu ia para o pátio, ele balançava a camisa dele branca e eu sabia que era ele.

A partir do relato da entrevistada é possível perceber que o teor das conversas está relacionado com um flerte entre ambos, analisando que se mandavam beijos e faziam sinais de coração com as mãos. A apenada 2 também relatou que as conversas pela janela foram associadas com a troca de cartas.

Quando as mulheres não estão recolhidas na Galeria “A”, o contato fica mais difícil, tendo em vista que as janelas de suas celas estão viradas para o lado inverso ao dos pavilhões masculinos, mas a aproximação continua sendo possível de outras formas.

Nos casos de estarem aprisionadas na Galeria “B”, as demais mulheres em regime fechado, podem interagir com os homens dos pavilhões masculinos que ficam próximo as galerias femininas (principalmente do pavilhão 2, mas também do pavilhão 1), nos momentos em que as mulheres vão para o pátio, durante o horário de “banho de sol”:

Entrevistador: Quem tá na B consegue falar com homem?

Entrevistada 4: Consegue na hora do pátio, que eles sobem lá em cima.

Entrevistada 1: [...] a gente tem pátio na tarde, né. As apenadas que são em regime fechado elas têm pátio a tarde. E o pátio dá na frente da galeria masculina, né. No pavilhão masculino. Então fica muito fácil de conversar e se conhecer e aí depois que se conhece por janela vem as cartas.

Quando estão no horário destinado ao “banho de sol”, no período da tarde, os homens e as mulheres presos/as podem se relacionar, com uma maior distância, por meio de sinais feitos com as mãos que são conhecidos pelas/os presas/os:

Entrevistador: E como se fala de longe?

Entrevistada 10: Ah, a gente faz mimica, gestos.

Entrevistador: Quais os tipos de gestos?

Entrevistada 10: “Tá bem”, “Ontem veio a minha mãe” [sinalizando com as mãos]

Entrevistador: Dá para conversar qualquer coisa?

Entrevistada 10: Dá, pode conversar qualquer coisa por gestos. A gente se entende, ou então fica escrevendo no ar.

Entrevistador: Ele lá de cima [do pavilhão] entende?

Entrevistada 10: Sim.

É notório que o fato do presídio ser misto possibilita a relação entre pessoas presas. Nas entrevistas realizadas com as apenadas da PERG, as narrativas ressaltaram isso como sendo um ponto positivo. E, embora seja vetado pela segurança penitenciária, a prática de conversar pela janela é bastante comum:

Entrevistador: Pra ti uma das vantagens [do presídio misto] é poder conhecer um companheiro?

Entrevistada 4: Com certeza, aí conversa. Às vezes nem é companheiro, o cara sobe na janela, às vezes até conhecido mesmo da gente. Vai na janela, chama a gente.

Contudo, apesar de ser uma prática recorrente, nem todas as mulheres gostam de conversar desta forma, já que assim seus diálogos ficam expostos as/aos outras/os encarceradas/os.

Entrevistador: E pelo pátio tu falava com ele?

Entrevistada 3: Falava, mas não gostava muito, porque todo mundo vê que tu fica falando com o teu marido.

Inclusive, as/os agentes penitenciárias/os cientes dessa possibilidade de interação entre encarceradas/os, tomam algumas medidas para evitar o contato entre as/os recolhidas/os, no sentido de colocarem na Galeria A, em algumas das vezes, as mulheres que trabalham e que ficam menos tempo dentro das celas, assim, elas teriam pouco tempo disponível para conversar com os homens através da janela das celas:

Entrevistada 4: É, mas não é bem assim para te jogarem na A. Eles são uns “baita” espertos. Eles jogam na ‘A’ as mais calminhas. As que trabalham lá dentro. As trabalhadoras que ficam na A.

Entrevistador: Como são escolhidas as mulheres que ficam na A e na B?

Entrevistada 10: [...] onde a guarda quer botar ela bota, geralmente na A da para subir na janela, geralmente elas colocam as mais calminhas na A para não ir para janela, as loucas ficam do outro lado.

As apenas acreditam que as conversas pela janela das celas não são bem aceitas pelas/os agentes penitenciárias/os, pois sabem que este contato pode ensejar em alguma relação entre as/os presas/os. Assim, são tomadas algumas providências por parte das/os agentes no caso de identificarem alguém conversando pela janela, como a substituição da mulher presa da galeria em que estiver e alguma possível penalidade:

Entrevistador: Não pode conversar pela janela?

Entrevistada 4: Não. Claro que não. Se a polícia, vamos supor, elas [agentes penitenciárias] tão entrando lá para dar algum recado para gente. Te pega na janela. Toma, tu já vai pro outro lado. [...] **Mas se a polícia te pega na janela, já deu, já pega dez [dias] de castigo.**

A outra forma de contato entre as/os presas/os são as trocas de cartas. Porém, do mesmo modo, o envio e o recebimento das cartas entre pessoas presas, a princípio, não é autorizado pelas/os responsáveis pela segurança prisional. Consequentemente, essa forma de contato acontece na clandestinidade por meio de presas/os com maior possibilidade de trânsito no

espaço carcerário, como as/os trabalhadoras/es, que entregam as cartas de um pavilhão para o outro, durante o período em que estão em atividade laboral:

Entrevistador: Tá, e quem levava as cartinhas para vocês?

Entrevistada 2: Quem levava as cartas pra mim era os guris da cozinha geral, os trabalhadores, eu entregava para os trabalhadores e eles levavam para mim.

No período da noite, após retornar para a cela depois da atividade laboral realizada na cozinha das/os agentes penitenciárias/os, a entrevistada 7, escrevia suas cartas para o seu companheiro que fazia o mesmo em seu pavilhão. No dia seguinte, o preso que era trabalhador, dirigia-se até o local de trabalho da presa e lá trocavam as suas cartas:

Entrevistador: E como vocês trocavam as cartas?

Entrevistada 7: A gente trocava quando ele ia na cozinha, aí ele me dava uma, todo dia, e todo dia eu deixava uma carta pra ele. Aí eu escrevia uma carta de noite e no outro dia eu dava uma pra ele, eu tenho um monte de cartas, que eu sai de banda e levei pra rua, senão eu te mostrava.

A entrevistada 10, falou que a troca de cartas também é possível por meio do lançamento de cartas do pavilhão masculino até as galerias femininas por meio de um bodoque:

Entrevistador: Aí vocês conversavam por dez meses por janela. E como vocês trocavam as cartas?

Entrevistada 10: Ah, as vezes ele jogava lá de cima, por rádio bodoque.

A apenada 7 explicou que, ao enviar cartas, se sente como se voltasse no tempo, pois o início da relação acontece de forma lenta e gradual, devido a necessidade da espera pela possibilidade do envio e do recebimento das cartas. Em sua visão, esse processo acaba servindo para o envolvimento do casal:

Entrevistador: E como foi essa função de conversar à distância?

Entrevistada 7: É diferente. Porque hoje tudo é computadorizado, aí tu volta aquele tempo lá traz, escrever cartas, e ficar ansiosa para receber: “qual é a resposta que ele vai me dar?”, eles ficam ansiosos esperando a resposta da gente, quando eles escrevem pra gente, e assim fica, aí tu acaba se apegando a isso, porque aqui a gente fica carente, quem é sozinho.

A entrevistada 10, que interagiu à distância por dez meses antes de se casar, explicou que as conversas por meio das cartas tinham como conteúdo a relação do casal, as pretensões do relacionamento, a vida pregressa e o cotidiano prisional.

Entrevistador: Sobre o que tu conversa?

Entrevistada 10: Sobre nós, o que ele queria, quanto tempo ele tava ali, sobre coisas do dia a dia. [...] Conversávamos mais sobre a vida dele, como ele tá muito tempo assim preso, praticamente ele teve mais vida dentro da cadeia do que na rua, então eu já tive mais na rua, é a primeira vez que eu to aqui na cadeia, nós somos de lados opostos. Eu disse para ele que eu não queria viver uma vida de mulher de presidiário, foi um erro que aconteceu, foi, mas que eu queria seguir em frente, deixar para trás, e dar seguimento.

A partir do relato das apenadas, é possível perceber que uma série de mecanismos são utilizados pela administração prisional para evitar o contato entre homens e mulheres encarceradas/os, mas esse controle tem se mostrado ineficiente para evitar que relações entre presas/os ocorram. Várias são as formas de aproximação entre pessoas encarceradas, especialmente, por meio de conversas nos corredores, janelas e portas de galeria. Esses primeiros contatos, se frutíferos, continuam nas conversas e avançam para as trocas de cartas até o início de uma possível relação.

Apesar disso, para que essa relação vá além das conversas à distância e das cartas, e possa vir a ser efetivada com algum tipo de contato físico, uma troca de carinho e afeto, novamente um arsenal burocrático é acionado, objetivando a dificuldade de autorizar o contato entre os casais de pessoas presas. O instrumento utilizado pela administração prisional para, mais uma vez, dificultar essa relação é a exigência do matrimônio.

A próxima discussão a ser realizada, neste capítulo, diz respeito a obrigatoriedade do casamento para que a administração prisional autorize o contato entre duas pessoas que queiram se relacionar.

4.2 A legislação prisional e a obrigatoriedade do casamento

O instrumento normativo que regula vários aspectos relacionados com a vida de pessoas presas, dentre os quais se incluem a relação entre pessoas presas, bem como de suas/seus visitantes, do estado do Rio Grande do Sul é o “Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários”. O Regulamento, publicado pelo Superintendente da SUSEPE, por meio da Portaria nº. 160/2014, entrou em vigor em 29 de dezembro de 2014, e teve como justificativas:

[...] o significativo ingresso de visitas e de materiais no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de normatizar os respectivos procedimentos;
[e]
[...] as peculiaridades e restrições do ambiente de cumprimento de pena e de execução de medidas e decisões judiciais. (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Nesse sentido, a elaboração e a publicação da Portaria nº. 160/2014, tem “por finalidade normatizar, orientar e padronizar os procedimentos gerais de visitação nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Sul” (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Dessa forma, inúmeros aspectos que dizem respeito a organização prisional, sobretudo com relação as visitas, que implicará na formalização dos matrimônios entre pessoas presas, está subsidiado no referido instrumento normativo. Para além desta portaria, utiliza-se a Lei de Execuções Penais, o Código Penal, e alguns acordos estabelecidos entre a administração prisional e o/a juiz/íza responsável pela execução criminal na comarca. Parte destas combinações, que surge normalmente por parte da casa prisional, é realizada a partir da interpretação da legislação da execução penal, procurando se adequar com algumas especificidades da penitenciária.

Dentre algumas das peculiaridades adotadas na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG está a regulamentação das visitas íntimas. A interpretação sobre esse aspecto teve impacto sobre a relação entre as pessoas presas que se conheceram no cárcere, resultando na oficialização de matrimônios entre encarceradas/os.

A autora Colares (2011, p. 245) afirma que “na história do encarceramento, uma das preocupações das autoridades era a de conter a sexualidade das mulheres nas prisões, ao mesmo tempo em que as presas sempre resistiram”, para Pithan (1999), o objetivo dessas regulamentações consiste no fato de que o Estado toma para si a responsabilidade de ser o “controlador da sexualidade feminina, defensor da moral e de valores conservadores” (1999, p. 109).

Como visto, o início da relação que acontece, comumente, à distância no cárcere, por meio de cartas ou pela janela, pode durar alguns meses ou anos. No entanto, a aproximação do casal não pode avançar para o contato pessoal sem que as/os apenas/os que estão se relacionando obedeçam a todo um rigor exigido pela administração prisional.

Nesse sentido, Soares e Ilgenfritz (2002, p. 42-43) asseveram:

Com relação à manifestação sexual- uma necessidade primária do ser humano-, a lei é omissa. De modo geral, a questão da sexualidade nos presídios é tratada com muita hipocrisia: a liberdade sexual do mundo de hoje se contrapõe frontalmente aos preconceitos, tabus e julgamentos morais que regem a sexualidade dentro da prisão. [...] Uma conquista recente neste campo é a visita íntima. [...] Na prática, utilizada por um número insignificante da população carcerária, constitui exceção, **havendo também uma série de requisitos normativos indispensáveis para a sua execução, o que dificulta ainda mais o problema. Deste modo, a sexualidade é oficialmente reprimida, ou, o que dá no mesmo, ignorada como manifestação natural do ser humano.**

Na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, as/os presas/os que pretendem ter contato físico entre si ficam submetidas/os a exigência da formalização do matrimônio. Essa cobrança está diretamente relacionada com o direito à visita íntima que é reservada ao cônjuge ou a/o companheira/o.

Conforme artigo 20 do Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários “20. A visita íntima, reservada ao cônjuge ou companheiro(a) estável, é um direito dos presos que tem relações heteroafetivas ou homoafetivas” (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

O artigo expressa de forma manifesta a necessidade da formalização da união, entretanto, possibilita que a visita íntima não seja um direito apenas do cônjuge, mas também da/o companheira/o estável.

Ainda que o referido artigo possibilite a visita íntima através da comprovação da união estável, na prática, quando a administração prisional está diante de uma relação entre pessoas presas/os, o casamento passa a ser uma exigência.

A Entrevistada 8, que já está presa desde o ano de 2001, relatou que quando ingressou na penitenciária, não era necessária a formalização da união, sendo possível fazer apenas uma “liga”, que é possibilidade de se vincular a outra pessoa presa, para ter direito a visitas íntimas:

Entrevistador: De 2001 para hoje em dia tu percebe muita diferença?

Entrevistada 8: Antigamente eram ligas, bem melhor que casar, porque tu casa com uma pessoa que as vezes tu nem conhece, por motivo de estar carente ou por motivo financeiro.

[...]

Entrevistador: E aqui dentro como tu começou a se relacionar com alguém?

Entrevistada 8: A primeira vez que eu me relacionei com alguém eram ligas, eu já tinha me separado na rua, vim presa, e fiz uma liga, durou um ano e pouco.

A Entrevistada 1, explica que após estabelecer contato com um preso pretendia conversar com o mesmo pessoalmente, todavia as/os agentes penitenciárias/os não autorizavam o contato, pois não eram casados. “A gente começou a se falar por cartas porque a direção não deixava a gente conversar a sós. Porque a gente não era casado na época. Aí a gente se correspondia por cartas” (ENTREVISTADA 1).

Segundo a Entrevistada 1, o processo para receber visitas íntimas de pessoas externas, ou seja, aquelas que não estão presas, é mais fácil, pois não é necessário a formalização do casamento, apenas é exigida a comprovação da união estável. Nesse sentido:

Entrevistador: Se a pessoa tem parceiro de fora é mais fácil?

Entrevistada 1: É um pouco mais fácil porque não tem tanta burocracia, só tem que ir no fórum e fazer a união estável e já deu.

A exigência do casamento para pessoas presas terem direito à visita íntima se tornou uma regra dentro da prisão. Entretanto, a autorização para a Entrevistada 1 adquirir o direito à visita íntima ocorreu antes da formalização do matrimônio. Esse caso foi concedido por meio de autorização judicial, possibilitada diante do fato dos apenados envolvidos serem trabalhadores e terem uma boa relação com a segurança prisional. A Entrevistada 2, que precisou esperar dois anos para conseguir se casar, explicou o motivo da Entrevista 1 conseguir o direito à visita íntima antes do casamento:

Entrevistador: Isso que eu ia perguntar, hoje a Entrevistada 1 falou que ela conseguiu fazer liga antes de casar, como isso foi possível?

Entrevistada 2: Sim, porque o marido dela era trabalhador, é trabalhador, ele conseguiu com o chefe de disciplina, mas isto é errado. Porque que é errado? Se é direito para um é direito para todos. Então eles fazem a diferença de um preso trabalhador para um preso da galeria. Só que se o preso tá na galeria é porque não tem trabalho. [...] ela era trabalhadora e ele era trabalhador e os [presos] que tão na galeria geralmente são discriminados.

Embora existam decisões judiciais que possibilitem o direito à visita íntima sem casamento quando ambos estão presos, a sua obrigatoriedade continua sendo a regra na Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG.

No caso de relações homoafetivas, entre mulheres que estão presas, é possível que o contato seja autorizado somente com o registro de união estável. Nesse sentido, Soares e Ilgenfritz (2002, p. 43), em pesquisa realizada em presídios do Rio de Janeiro, afirmam que “a homossexualidade é ainda vista com muito preconceito [...]. Contraditoriamente, muitas declaram que há certos privilégios que são concedidos somente às lésbicas”. A possibilidade de visita íntima sem o casamento pode, nesse sentido, ser entendida como uma facilidade garantida aos casais homoafetivos no cárcere.

Entretanto, essas relações homoafetivas acabam sendo capturadas pela lógica da ordem interna das casas prisionais, fazendo com que esses relacionamentos sejam submetidos a viver dentro do padrão “casal”, tal como os demais casais heterossexuais, considerando que mantem-se a exigência de algum tipo de formalização burocrática.

Segundo Colares (2011, p. 245), a possibilidade de as mulheres poderem exercer relações homossexuais e não sofrerem constrangimentos por parte da guarda pode ser considerado como um fato novo no espaço carcerário. Conforme Julita Lemgruber (1999), durante muito tempo houve repressão intensa a homossexualidade em prisões com mulheres:

“a partir do momento em que a interna é [era] definida como homossexual pela administração e pelo corpo dos guardas, ela estará sujeita à observação constante e qualquer atitude pode ser interpretada à luz de evidências anteriores (1999, p. 119).

Nesse sentido, essas mudanças de orientação nas casas prisionais, no que diz respeito a questão das relações homossexuais serem aceitas pelo Estado, está dentro da dinâmica das transformações comportamentais contemporâneas. Conforme Anthony Giddens (1993), a partir do século XX um processo contínuo de mudanças sociais possibilitou que a sexualidade se tornasse menos rígida no que diz respeito à experiência sexual de homens e mulheres, não resultando em uma situação de igualdade completa, mas possibilitando mais flexibilidade quanto às interações sexuais.

No caso da entrevistada 9, que se relaciona com outra mulher presa, ambas moravam na mesma galeria, porém em celas diferentes. Depois de iniciarem um relacionamento, as reclusas fizeram um pedido para compartilharem a mesma cela, momento em que foi exigido apenas a oficialização da união estável entre ambas. Realizado o registro, as encarceradas passaram a estar alocadas no mesmo espaço. Nesse sentido:

Entrevistador: Como foi essa aproximação de vocês duas?

Entrevistada 9: Foi muito pouco tempo que a gente ficou se vendo só, acho que foi uma semana só. Aí ela cortou a carteirinha da mina dela, da guria que vinha visitar ela, e aí a gente se informou para ver como seria para poder ficar junto, aí o chefe aqui meio que pegou no pé, eles são meio difíceis para isso, eles falaram que só fazendo uma união estável. Aí a gente teve que pagar para fazer.

Para as relações heteroafetivas¹⁵, o casamento faz-se necessário devido a uma imposição da administração prisional local, já que a portaria da SUSEPE aceita a união estável para que presas/os tenham direito à visita íntima. Nesses casos, um dos aspectos que dificulta a formalização dos casamentos em relação as uniões estáveis é a burocracia do matrimônio. O procedimento do casamento acaba tornando a oficialização demorada por alguns aspectos. Um dos primeiros motivos é o de que algumas/uns encarceradas/os sequer possuem seus próprios documentos junto consigo na prisão:

Entrevistada 2: [...] eu acho que eu fiquei uns dois anos e pouco até os papéis andarem, minha família levar minha certidão, tudo, né, pra entregar pra ele, os documentos que eles pedem, né.

¹⁵ Relação afetiva e sentimental entre pessoas de gênero diferente; heterossexual.

Os documentos são reunidos pela equipe técnica somente no caso das/os apenadas/os não terem familiares ou outras pessoas que possam ajudar a juntá-los. Algumas vezes, a própria família não colabora nesse processo de juntada de documentos necessários para o casamento, demorando ainda mais para a realização do matrimônio:

Entrevistador: Quanto tempo vocês ficaram até se casar? Tu disse dez meses?

Entrevistada 10: Dez meses conversando e até casar um ano e pouco ainda. **A gente foi casar depois de um ano e pouco. Aí até vim os papel. Porque a minha mãe não queria, né.** A minha mãe não aceitava, devido a ser a minha primeira cadeia, não conhecia nada do mundo da cadeia, então ela achava errado, “tudo é vagabundo”, e ela não queria, **aí eu tive que depender da minha sogra para pegar os documentos** [...] [grifo nosso]

E além da questão burocrática, o custo elevado do matrimônio também dificulta o acesso a aquelas/les que desejam se casar. Nesse sentido, deve-se levar em consideração que uma parcela da população carcerária é vulnerável economicamente e as vagas de trabalho na prisão são limitadas. Além disso, nem todas as atividades laborais são remuneradas e, quando resultam em algum retorno financeiro, o valor acaba sendo utilizado para que a/o preso/a possa comprar itens alimentares, de higiene e algumas vezes para mandar dinheiro para a família, assim, dificilmente haverá a possibilidade de economizar algum valor.

Claro que existem também presos com ajuda financeira externa de familiares ou amigos, algumas vezes possuem auxílio reclusão ou desenvolvem atividade lícita ou ilícita que gera lucro e possuem maior facilidade para pagar o casamento, mas esses casos são exceções na penitenciária.

Em sendo assim, o casamento acaba tendo um custo elevado para uma parcela das pessoas recolhidas ao cárcere. Segundo as apenadas, o matrimônio custa em torno de R\$ 500,00 reais e isso impossibilita que algumas das pessoas presas tenham acesso a ele:

Entrevistador: As mulheres têm condições de pagar o casamento?

Entrevistada 1: Não.

Entrevistador: Por isso que não casam?

Entrevistada 1: Muitas vezes por isso que não casam.

Em virtude disso, as relações à distância, por cartas ou por janela, duram até o momento em que o casal consiga juntar o valor necessário para pagar as despesas do matrimônio:

Entrevistador: E como foi a função pra ti fazer a tua liga?

Entrevistada 2: Eu fiquei namorando ele uns dois anos. Aí depois que ele saiu para o semiaberto e aí juntou o dinheiro, ele foi e pagou o casamento porque é 500,00 o casamento.

O pagamento do casamento, na maior parte das vezes, é pago pelos homens, já que podem desenvolver atividade laboral com mais facilidade do que as mulheres, tendo em vista que uma maior gama de trabalhos é oportunizada a eles. Entretanto, em algumas das circunstâncias o valor é dividido entre o casal:

Entrevistador: Aí como foi a função do casamento?

Entrevistada 4: Ele pagou metade e eu paguei metade, era seiscentos pila, aí ele pagou metade e eu paguei metade. Aí as minhas parcerias me ajudaram, cada uma me deu dez reais, aí a gente juntou pra comprar as alianças.

Dessa forma, percebe-se que a administração prisional exige o procedimento do casamento, que é bastante burocrático e oneroso para as/os presas/os, dificultado a intimidade dos casais de pessoas presas que se conhecem na prisão.

No caso das relações homoafetivas¹⁶, nas quais o registro de união estável é suficiente para o acesso à visita íntima, a burocracia e o valor a ser pago é menor, e, portanto, o processo acontece de forma bem mais rápida.

Entrevistador: Essa função para vocês regularizarem a união estável foi complicada?

Entrevistada 9: Nem foi tanto. Porque a gente tava incomodando para ficar juntas. E eles já sabiam que a gente tava tendo relação, aí a gente queria morar juntos, aí a gente pagou, eles deixaram a gente fazer a união estável.

[...]

Entrevistador: E foi caro?

Entrevistada 9: Não, foi duzentos ou trezentos reais.

Entrevistador: Quanto tempo vocês ficaram conversando, namorando?

Entrevistada 9: Um mês.

No que diz respeito a exigência do casamento para os casamentos heteroafetivos, as apenas entrevistadas dizem que a justificativa apresentada pelas/os responsáveis pela penitenciária dizem respeito à organização e disciplina do cárcere, considerando que se fosse autorizado o direito à visita íntima sem o casamento não haveria ordem, devido ao grande número de interessados, em relação aos casais homoafetivos, que são exceções.

Entrevistador: Sem casamento não dá para ter visita íntima?

Entrevistada 2: Não.

Entrevistador: Qual a justificativa disso?

Entrevistada 2: Imagina se deixasse que todo mundo que se visse... todo mundo namora na janela, isso é normal, todo mundo namora na janela, não tem uma que não namore na janela. Se todo mundo que namora na janela quer casar, né, eles [administração prisional] dizem que vai dar bagunça.

¹⁶ Relação afetiva e sentimental entre pessoas do mesmo gênero; homossexual.

A entrevistada 8 acredita que a razão pela exigência da formalização dos casamentos aconteceu porque o procedimento é mais dificultoso do que o da união estável, tanto para a sua realização como para a sua dissolução. E, se fácil fosse, as pessoas iriam querer rapidamente se separar e relacionar com outras.

Entrevistador: Porque tu acha que passou a ter essa alteração de antes ter liga e agora ter que casar?

Entrevistada 8: Porque as pessoas não se conheciam realmente, viam um defeito uma da outra e logo de cara desligavam a carteirinha e queriam casar com outro, e tinha uma diferença de três meses, passou a acontecer isso aí, aí a direção resolveu cortar.

Entretanto, essa possibilidade é vetada pelo artigo 22, do Regulamento, instituído pela Portaria nº. 160/2014, da SUSEPE, que prevê que no caso de desligamento, o/a preso/a só poderá indicar um novo cônjuge ou companheiro/a depois de transcorridos seis meses de desligamento do/a relacionamento anterior ou 30 dias para o caso de querer reestabelecer o direito a visita para a mesma pessoa já vinculada anteriormente.

22. Além da condição de ser cônjuge ou companheiro(a) estável para a visita íntima, devem ser observadas as seguintes ressalvas no caso de desligamento do vínculo:

22.1. O(A) preso(a) só poderá indicar novo(a) cônjuge ou companheiro(a) estável decorridos seis meses do desligamento do(a) anterior.

22.2. O(A) preso(a) só poderá indicar novamente o mesmo cônjuge ou companheiro(a) estável após decorridos 30 dias (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Em sendo assim, a justificativa lembrada pela apenada, não é suficiente para esclarecer a exigência do casamento. Essa obrigatoriedade parece ser usada como estratégia para evitar uma maior incidência de relacionamento entre pessoas presas. Contudo, como visto, as medidas impostas pela administração da penitenciária local são insuficientes na tentativa de dificultar a aproximação e o relacionamento entre os casais formados atrás das grades.

Com o relacionamento sendo construído e diante do anseio pelo contato íntimo entre o casal, as/os presas/os mobilizam-se para a concretização do casamento, considerando a sua imposição. E, nesse sentido, o primeiro passo dado pelos nubentes é o pedido de casamento.

4.3 O pedido de casamento

O ambiente prisional está longe de ser considerado romântico, mas não é por isso que as relações afetivas entre pessoas que lá se conhecem, deixam de ter efeito sobre a vida dos

sujeitos que lá se relacionam. Um dos atos mais marcantes na vida de um casal e que faz parte do início de uma relação matrimonial é o pedido de casamento.

Mais uma vez, em virtude do espaço que estamos discutindo, esse pedido no cárcere precisa se adequar as limitações prisionais. Dessa forma, o pedido acaba ocorrendo, em parte das vezes, também à distância.

A entrevistada 6, conheceu o seu companheiro em um evento promovido pela unidade de saúde prisional em referência ao mês de combate ao câncer de mama. Na oportunidade trocou olhares com o seu futuro companheiro, que estava trabalhando no evento servindo salgadinhos, já que trabalhava na cozinha das/os agentes penitenciárias/os e foi convidado a participar da atividade. Depois disso começaram a trocar cartas e em uma delas veio o pedido de casamento:

Entrevistador: Como foi o pedido de casamento?

Entrevistada 6: [...] ele perguntou se eu tava afim só de passar o tempo ou eu queria algo mais sério, e eu respondi que queria algo mais sério e aí ele encaminhou tudo.

Com relação a entrevistada 7, que escrevia cartas todas as noites para seu companheiro, trocadas no dia seguinte quando ele se dirigia até o local de trabalho da apenada. O pedido de casamento também chegou por meio de uma das cartas escritas pelo preso e, mesmo depois de um ano de conversas, a presa relatou que ficou surpresa:

Entrevistador: Como foi o pedido do casamento?

Entrevistada 7: Ele pediu por carta, ele disse: “tu quer casar comigo?”, primeiro ele disse por carta, eu achei que ele tava brincando, ele falou que não: “leva a sério que é verdade”, eu achei que ele tava me enrolando. Mas quando eu vi já tava tudo pronto, veio cartório, veio tudo, aí foi uma loucura. Ele fez tudo sozinho, pagou o casamento, chamou o cartório, pegou assinatura, depois na outra sexta feira, isso foi em uma sexta e na outra sexta-feira, o cartório veio e a gente casou.

A apenada 10, disse que, normalmente, os homens ao conhecerem uma mulher querem logo formalizar a união, pois, como tem bastante pena para cumprir, querem logo se relacionar com alguém. Contudo, em seu caso, conversaram bastante até chegarem em um acordo e resolverem se casar:

Entrevistador: Tu disse que tu já conhecia da rua, mas como deu o início dessa conversa?

Entrevistada 10: Ah, muita conversa, porque aqui geralmente eles vêm e já querem casar. Claro, eles têm cadeia para puxar, né, mas aí cabe da pessoa, eu não, demorei dez meses entre a gente conversando, até entrar em um acordo e casar, e aí tu trocava cartas com ele, trocava cartas, falava por janelas, por gestos.

Já no caso da apenada 10, o pedido de casamento aconteceu da mesma forma que conheceu e se relacionou com o futuro companheiro: pela janela. Ela morava em uma das galerias que não tinha acesso por meio da janela aos pavilhões masculinos, mas, conseguiu autorização com uma das agentes penitenciárias para trocar de galeria, para ter a possibilidade de interação com o preso, e, em determinada oportunidade, recebeu o pedido de casamento.

Entrevistador: Como foi o pedido de casamento?

Entrevistada 10: Eu fui lá do outro lado, no outro lado da janela dá para falar ali, do A, aí eu fui almoçar um dia e eu cheguei na janela e nós conversamos, quando dava para eu ir lá, dependendo da guarda, aí eu falava com ele, a gente conversava diariamente, quando dava, ali ele pegou e me pediu em casamento, em outubro de 2014. Aí eu falei que queria, aí deu aqueles proclames, e aí a gente casou de 20 de junho de 2015.

O número menor de mulheres presas em relação ao de homens possibilita que parte significativa das mulheres sejam pedidas em casamento, mas algumas são mais cobiçadas do que outras:

Entrevistador: Quais são as mulher são mais cobiçadas pelos homens?

Entrevistada 2: Ah, na cadeia todas são rainhas.

Entrevistador: Mil homens pra 50 mulheres.

Entrevistada 3: [...] se tu é a mais arrumadinha tu te destacas, né. No caso eu era meio que uma Paty na cadeia, eu tinha um bom shampoo, eu tinha uma boa roupa, eu tinha tinta pra pinta o cabelo, então, assim, as gurias falavam que eu era a que ia mais bem arrumada pro pavilhão era eu, porque eu ganhava as coisas da minha família, eu não me drogava, então eu andava bem arrumada.

Os pedidos de casamento ocorrem depois de algumas conversas entre os envolvidos e diferentes motivos podem ser elencados para justificar a sua aceitação. Nesse sentido, pretende-se, a partir de agora, discutir os motivos que levam as pessoas presas a aceitarem os pedidos de casamento no cárcere.

4.4 Porque mulheres se casam na cadeia

A aproximação das/os encarceradas/os antes do contato pessoal pode durar algum tempo, até que ambos estejam de acordo que desejam se unir matrimonialmente. Para além da questão da obrigatoriedade do casamento para terem direito as visitas íntimas, alguns motivos são enumerados pelas mulheres entrevistadas para justificar o interesse em se casar atrás das grades.

As mulheres ao serem recolhidas ao cárcere, recebem significativamente menos visitas que os homens. As entrevistadas relataram que se sentem abandonas, sozinhas e carentes na

prisão. Diante disso, emerge um dos primeiros motivos elencados para o aceite do pedido de casamento: a carência.

Entrevistador: O que motivou tu a casar?

Entrevistada 10: Eu gostei dele, pelo jeito que ele me tratava, por já conhecer um pouco de cadeia, saber que aqui é totalmente diferente, sei lá, eu acho que também por estar carente ajuda um pouco.

Entrevistador: Por que tu acha que as mulheres casam?

Entrevistada 3: Eu vou te dizer assim, no meu caso foi carência, porque eu nunca precisei de nada. Eu não casei porque assim ele podia me bancar, mas claro que ele me ajudou, depois que ele saiu pra rua ele me bancou, ele me bancava assim em umas mordomias, mas eu casei porque eu achei uma pessoa especial no momento, foi uma pessoa... quando eu decidi casar eu não casei amando, mas aí o convívio depois.

Entrevistador: Mas se apaixonou pelas cartas?

Entrevistada 2: Pelas cartas não, na verdade é tudo carência. Porque amor por uma janela não existe. Então é carência. Aí começa a escrever, dizer que te ama. E tu: “aiii”.

A entrevistada 2 acredita que quando as pessoas aceitam o pedido de casamento ainda não tem uma relação de amor com o seu companheiro, pois, com à distância, não seria possível desenvolver esse tipo de sentimento. Para ela, no cárcere é depois do casamento que a relação começa a ser compartilhada e os vínculos afetivos se constroem. No seu caso, ela deixou de receber visitas do seu antigo companheiro, pai de sua filha, que também era preso, sentindo-se abandonada até conhecer uma nova pessoa:

Entrevistada 2: Eu conheci quando o pai da minha filha me abandonou e aí eu fiquei sem visita, não tinha ninguém que me ajudasse aí eu fui pra galeria A que era na frente do pavilhão 2, aí eu morava na primeira cela e ele também morava na primeira cela no pavilhão, aí eu comecei ir na janela estender roupa, ele ia me chamava, e assim a gente ficava [...] aí ele começou a mandar carta, eu mandava carta, e assim a gente foi se conhecendo.

Além do menor número de visitas, a sensação de abandono é associada com a preocupação com as pessoas que estão na rua, diante da impossibilidade de ter acesso a informações sobre elas. Foi o que aconteceu com a entrevistada 4, que antes de estabelecer uma relação com um preso, cumpria pena em regime semiaberto e desenvolvia atividade laboral externa à penitenciária, durante esse período lhe era possibilitado algum tipo de contato com seus familiares, eventualmente, durante o horário de almoço ou, diariamente, através de contato telefônico.

Contudo, após o cometimento de uma falta disciplinar, a apenada perdeu o direito ao serviço externo e não conseguia mais ter contato com as suas filhas. Em virtude da ausência de

informações sobre elas, a reclusa viu no casamento uma possibilidade de atenuar a sua preocupação, pois poderia ter notícias de suas filhas:

Entrevistada 4: [...] e eu tinha me trancado, aí eu tava assim... No PAC eu falava com as minhas filhas toda hora pelo telefone, né, aí me tranquei, aí começou, né, eu não tinha notícias de ninguém, era só visita do meu irmão. Aí eu casei pra subir pavilhão e falar com as minhas filhas pelo telefone, eu sabia que duas vezes na semana ia poder falar com elas, por isso que eu casei, mesmo.

No caso desta entrevistada, a possibilidade de contato com a família através de ligações telefônicas representou um dos motivos principais para o estabelecimento do matrimônio:

Entrevistador: Como que tu conheceu teu marido?

Entrevistada 4: Meu marido eu já conhecia ele, um dia ele me chamou e a gente começou a conversar. Trocar uma ideia, como parceria, eu tava meio carente. **Eu vou te dar bem a real mesmo, eu casei mesmo pra subir pavilhão e conversar com as minhas filhas [por telefone]. Foi por isso mais que eu casei, sabe.** Se eu te falar que casei por amor estou sendo uma hipócrita. Mentira. [grifo nosso]

Outro motivo que leva as pessoas a se casarem no cárcere se relaciona com o fator financeiro. Algumas pessoas presas devido ao fato de não terem visitas ou, quando as têm, estas não têm condições econômicas de levarem produtos para dentro da penitenciária, acabam ficando com uma alimentação restrita ao que é fornecido pelo Estado e tendo que viver com material de higiene insuficiente para suas necessidades, especialmente, diante das especificidades das mulheres, como o uso de absorventes.

Nesse sentido, algumas relações são iniciadas a partir da possibilidade do casal colaborar, entre si, com algumas destas demandas de sobrevivência no cárcere:

Entrevistador: O teu marido te apoia?

Entrevistada 10: Ele me ajuda, quando a minha mãe traz alguma cosia que dê eu levo para ele, a gente se ajuda. Porque a mãe dele até vinha antes, mas desde que ele começou a dar banda, já faz um ano, que ele deu duas bandas, aí ele se trancou, aí a mãe dele já não veio mais, faz um ano já, aí o que a minha mãe me traz divido entre nós, mas ele também faz as coisas dele, lava roupa para fora.

Para as entrevistadas, a questão econômica é bastante lembrada enquanto um fator determinante no estabelecimento de uma relação, justamente quando familiares não podem colaborar com as demandas das/os presas/os por não terem condições de colaborar ou serem oriundos de outras comarcas e não conseguirem se deslocar até a penitenciária:

Entrevistador: Tem pessoas que casam também por motivo econômico?

Entrevistada 1: Eu acho que na maioria da parte sim. Porque são pessoas que a família vai fazer carteirinha e vão visitar e não levam nada, a comida não é tão boa, a cantina é cara, a gente não tem um recurso financeiro dentro da feminina.

Entrevistador: Por que as outras que casam? Muito motivo econômico?

Entrevistada 4: Com certeza, tem muita mulher que nem são daqui, não tem ninguém por elas. [...] as minas não têm visita, não tem ninguém.

A partir do casamento, os casais já começam a colaborar entre si, principalmente por parte dos homens com as mulheres, com itens diversos de alimentação e higiene e, eventualmente, com alguns que são considerados luxos na prisão, como doces e refrigerantes.

A entrevistada 2, relatou que se casou porque o seu companheiro podia colaborar financeiramente com ela, já que vendia algumas coisas dentro da penitenciária para os outros presos, assim ajudava com qualquer produto que ela tivesse interesse em ter:

Entrevistador: Além desses outros motivos, tem motivos econômicos?

Entrevistada 2: Sim. Pro homem ajudar. Eu, no meu caso, eu casei com ele porque ele tinha condições de me ajudar.

Entrevistador: Ajudar em que sentido?

Entrevistada 2: Ajudar em comida, né. Comida. Material de higiene que ele me ajudava bastante. Fazer a minha cantina, porque ele vendia refrigerante, né. Ele tinha um freezer. Então, ele montou uma firma de pastel. Então ele ganhava dinheiro. [...] Eu falo: “hoje eu queria tanto tomar uma Coca-Cola”, desce a Coca-Cola, dez reais uma Coca-Cola dentro da cadeia. Aí se tu tem um marido, o marido já vai te dar. Às vezes tu não tem um shampoo e ele tem pra te dar.

A possibilidade de auxílio financeiro entre os casais, estende-se também a família das/os presas/os na que estão soltos, pois, algumas das vezes, estes eram os responsáveis pela manutenção da casa antes de serem recolhidos ao cárcere:

Entrevistador: E ele te ajuda bastante?

Entrevistada 1: Bastante. Tanto lá dentro como na rua. Se eu preciso de alguma coisa, se as minhas filhas precisam de alguma coisa, se a minha mãe precisa, se ele não tem na hora ele dá um jeito, ele pede pra dona Letícia ligar pras irmãs, para elas entrarem em contato comigo, e assim vai.

A entrevistada 9, que atualmente se relaciona com outra mulher encarcerada, relatou que logo que chegou ao cárcere passou a receber correspondências de alguns homens presos. Embora se relacionasse com mulheres, começou a trocar cartas com um homem, pois este manifestou a possibilidade de lhe ajudar financeiramente. O preso, que já era casado com uma mulher que vinha da rua lhe visitar, passou a ajudá-la na cadeia e a colaborar também com a família dela:

Entrevistador: E nesse período ele fazia cantina para ti, te dava um apoio?

Entrevistada 9: Levava dinheiro para minha mãe na rua também, para minha filha.

[...]

Entrevistador: No teu caso tu começou a trocar cartas, o que ele te oferecia?

Entrevistada 9: Nesse tempo até era o aniversário da minha filha, ele me ajudou, comprou as coisas do aniversário da minha filha. Ele era bem legal o cara, mas eu não gosto de homem, então não adianta.

Entrevistador: Quanto dinheiro ele dava para a tua mãe mais ou menos?

Entrevistada 9: Mandava uns 500 reais.

Os principais motivos lembrados pelas presas ao serem questionadas sobre a formalização do casamento, relacionam-se com a questão afetiva, que se entrelaça com o abandono familiar e a carência e a questão financeira, diante das necessidades passadas na prisão. Eventualmente, lembraram-se das circunstâncias em que as mulheres são dependentes químicas e se submetem ao casamento diante da possibilidade de terem acesso a drogas por meio do marido.

É interessante pontuar que a dimensão do desejo não foi demarcada nas entrevistas como elemento que ensejaria a união entre pessoas no cárcere. Algumas das entrevistadas relataram que antes da possibilidade de acesso à visita íntima chegaram a ficar alguns meses ou até anos sem relações sexuais, contudo, essa questão não apareceu de forma evidente nas entrevistas.

De todo modo, estabelecida a relação e aceito o pedido de casamento, chega o dia da formalização do matrimônio.

4.5 O dia tão esperado: a troca de alianças

O relacionamento que é construído a distância até que as/os presas/os possam se casar, tem algumas possibilidades de contato antes do dia da troca de alianças. Em algumas situações, agentes ou técnicas/os penitenciárias/os permitem que as/os presos possam se falar pessoalmente, através do parlatório ou pela grade das celas, acompanhadas das/os agentes. As entrevistas salientam que isso só é possível eventualmente, dependendo da/o agente ou técnico que estiver a serviço:

Entrevistador: E tem uma função assim que a mulher antes de casar pode ver o marido?

Entrevistada 2: É. Fui também. Fui no parlatório um dia que a Dona Letícia leva, a assistente social, a psicóloga chama e aí tá, e aí a gente se conhece, aí dá um beijinho, “ah, gostei do beijo”.

Entrevistador: Esse movimento de vocês se conhecerem até se casarem durou quanto tempo?

Entrevistada 5: Até o casamento foi um mês, eu me encontrei de novo com ele uma vez, pedi pra uma guarda, uma guarda boa, me leva ali para falar com ele, para nós combinarmos o nosso casamento, para nós nos falarmos para ver se eu caso.

Essa possibilidade também foi concedida para a entrevista 10, que conheceu o seu futuro companheiro na infância, já que seus pais trabalhavam juntos, mas, depois disso, só foi ter contato com o seu marido uma única vez antes do casamento, no parlatório, para que pudessem acertar as coisas relativas ao matrimônio:

Entrevistada 10: [...] antes de nós casarmos, levaram a gente no parlatório para se conhecer melhor, frente a frente. Que de longe é muito difícil.

Entrevistador: Antes vocês não tinham se visto?

Entrevistada 10: Assim de perto não. De pequeno o cara não tem memória.

Entretanto, no caso da entrevistada 3, não existiu nenhum tipo de contato físico ou proximidade entre o casal antes do casamento. Para ela, isso não foi motivo de nenhum tipo de receio.

Entrevistador: Aí vocês começaram a se falar, ficaram quanto tempo nessa história de só conversar pela janela?

Entrevistada 3: Aí eu fiquei dois meses, que eu morava do lado B, aí a gente só se falava pelo pátio, quando eu ia pro pátio pra pegar sol, aí eu consegui ir pro outro lado, pra A, aí do outro lado eu fui morar bem na frente da janela dele, aí a gente já se via bem de perto, se via ele da minha janela, já dava pra ver bem, mas contato com ele eu só tive no dia da visita mesmo, nem se beijar, nos beijamos.

[...]

Entrevistador: Nunca tinha encostado nele ainda?

Entrevistada 3: Contato só pela janela.

Entrevistador: Tu não pensava que poderia se decepcionar?

Entrevistada 3: Eu nem pensei nisso, em me decepcionar, era muita carência, ali é um lugar de muita carência.

Tendo realizado algum tipo de contato pessoal ou não, a formalização do casamento é o último procedimento antes da possibilidade das mulheres e dos homens poderem ter contato físico e direito à visita íntima. Nesse sentido, por representar a possibilidade de firmar a relação que foi construída a distância e garantir a aproximação do casal, o momento do casamento é marcada por diferentes sentimentos:

Entrevistador: Como foi teu casamento?

Entrevistada 1: Foi muito lindo, eu nervosa, ele nervoso. Até pra colocar aliança no dedo tava nervoso. Pra assinar no livro do escrivão então, mais ainda.

A ocasião que irá possibilitar a oficialização do casamento não só foi considerado inesquecível para a entrevistada 7, mas também mobilizou as outras presas da galeria onde

estava alocada, pois suas colegas contribuíram para que ela ficasse bem arrumada, com roupas novas ou emprestadas, cabelo pintado, fazendo com que se sentisse bonita para se casar.

Entrevistador: Como foi o dia do teu casamento?

Entrevistada 7: Com muita expectativa: “ah, vou casar”.

Entrevistador: Tu se arrumou?

Entrevistada 7: Me arrumei, coloquei brinco, as gurias me ajudaram a me arrumar, aí arrumaram o meu cabelo, trouxeram tinta quem tinha visita da rua mandou trazer uma tinta pra mim, arrumaram o meu cabelo, me arrumaram, eu ganhei roupa de uma até que foi embora, da Geusa, ela tava presa e foi embora, aí me deu uma blusa, eu ganhei uma legging, me emprestaram essa rasteirinha dela, eu usei a rasteirinha dela, nunca mais me esqueço, uma rasteirinha clarinha, a calça cinza tipo que nem essa legging aqui e uma blusinha bege com dourado.

Entrevistador: Aí tu tava bem bonita.

Entrevistada 7: Bem bonitinha.

A apenada 5, que viu em seu relacionamento uma possibilidade de lidar com a depressão, também teve a sensação de que o dia do seu casamento foi especial, diferente dos outros dias de encarceramento, pois pode se arrumar, maquiar, colocar outro calçado e dar pela primeira vez um beijo em seu marido.

Entrevistador: Como foi a função de casar no presídio?

Entrevistada 5: [...] o procedimento do casamento foi muito bom, foi bem feito, porque o cartório veio, as testemunhas vieram, foi um dia especial, diferente, diferenciado, eu podia me vestir diferente, me maquiar, botar uma sapatilha, umas coisas que a gente não pode fazer. Eu pude pedir para tirar as algemas das mãos dele, que tava algemado, aí mandei tirar as algemas. Então foi um pouco diferenciado, foi bom.

[...]

Foi bonito, pude dar um beijo nele pela primeira vez, aí olhei para agente se eu podia: “agora posso?” “A [entrevistada 5] hoje pode”, dei um beijo nele, abracei ele forte, eu fiquei um tempinho com ele lá dentro, depois comecei a me preparar para a lua de mel.

No caso da entrevistada 10, seu companheiro era quem tinha organizado todo o processo de casamento. Dessa forma, não sabia sequer o horário em que seria realizada a cerimônia, por isso estava tranquila, até que foi chamada pelas agentes penitenciárias para se casar:

Entrevistador: Como foi esse dia?

Entrevistada 10: Eu tava tranquila, eu nem tava esperando, eu achei que eu ia casar de tarde, tanto que eu fui para o pátio de manhã, eu não tava nem arrumada, aí quando chegou a agente e disse: “o que, tu não vai casar? Não tais nem pronta ainda”, aí eu fui correndo me arrumei, eu nem tava esperando.

[...]

Entrevistador: Aí como foi o dia do teu casamento?

Entrevistada 10: Ah, foi legal, foi um pouco diferente, a gente não realiza, se a gente fosse para o cartório seria diferente, mas foi o único jeito, a única maneira que a gente tinha para poder casar

Como mencionado pela entrevistada 10, se o casamento fosse realizado fora do ambiente prisional, ele seria diferente, mas, em se desejando casar no cárcere, essa é a possibilidade que lhes é permitida. Em virtude disso, algumas presas, na verdade, acham que o momento é marcado pela humilhação:

Entrevistador: E aí como foi o dia do casamento?

Entrevistada 4: Ah, foi bom. Mas, bá, uma humilhação casar lá dentro. Aquele lugar não é nada bom.

No dia realização da cerimônia estão presentes as/os responsáveis pelo Cartório de Registro Civil, as/os presas/os que iram formalizar a união, as testemunhas do matrimônio que, normalmente, são pessoas externas convidadas a participar e as/os agentes penitenciárias/os responsáveis pela segurança dos presentes.

Entrevistador: Quem tava no dia do teu casamento?

Entrevistada 4: Tava uma agente só pra me cuidar, um agente pra cuidar ele, e o pessoal do cartório. Ali na sala da revista. Aí troquei as alianças, dei um beijo nele e deu. Aí não queriam deixar eu subir, seu [...] não queria deixar eu subir, aí falei “eu casei, como que não vou subir?”

Depois do casamento, as/os presas/os estão autorizadas/os a fazer uma carteira de visitas e recebem o direito à visita íntima. Contudo, nem sempre o dia do casamento coincide com o dia destinado a visitação, assim a lua de mel, precisa esperar alguns dias. Contudo, a partir do dia da troca das alianças, com o contato íntimo permitido, a rotina das/os presas/os casadas/os passa a ser modificada.

Figura 4 Registro da Cerimônia de Casamento



Fonte: Registro pessoal da apenada 3.

4.6 A rotina da mulher presa casada: amor e sexo

Com as alianças no terceiro dedo da mão esquerda, o cotidiano prisional se modifica para os sujeitos casados. Dentre essas mudanças está a possibilidade de visitar a/o companheira/o durante alguns dias estipulados previamente pela administração da penitenciária. Mas, o primeiro contato íntimo do casal não acontece necessariamente no mesmo dia da oficialização do casamento.

Algumas vezes, a data em que é realizada a união matrimonial das/os apenadas/os não coincide com os dias em que são permitidas visitas íntimas no estabelecimento prisional. Nesses casos, o casamento só pode ser consumado no próximo dia de visita, que, normalmente, é um ou dois dias depois da cerimônia: “Eu casei na sexta, no sábado era o dia da visita. Aí eu visitei ele no sábado”, disse a entrevistada 4, situação semelhante à da entrevistada 2: “casei numa quinta-feira e fui na visita num sábado”.

Esse primeiro contato entre o casal pode acontecer algum tempo depois que os cônjuges se conhecem e começam a conversar. Portanto, o momento é marcado pela descoberta e pela aproximação do casal:

Entrevistador: E aí tu esperou dois anos, casou e aí pode ver ele?

Entrevistada 2: Aí pude ver, foi bem bom a primeira visita. A gente teve a íntima. Normal. A gente se conheceu. Tivemos relação de camisinha. Ele falava que não tinha nenhum tipo de doença. Eu também falei que não tinha. Mas só que falar, né. Eu não conhecia ele, nem ele me conhecia. Aí depois eu fiz exame de HIV e ele também fez. Não deu nada. Daí a gente começou a ter relação. Aí ficamos até ele morrer.

A entrevistada 7 disse que já estava sem se relacionar com ninguém por cerca de 03 anos, desde de que foi presa, assim, quando teve a possibilidade de conhecer o marido estava bastante ansiosa com a possibilidade de aproximação com o marido:

Entrevistador: Como foi nesse dia, tu subiu pavilhão?

Entrevistada 7: Isso, aí aconteceu. A gente transou, tudo normal.

[...]

Entrevistador: E aí tu ficou ansiosa?

Entrevistada 7: Ah, essa parte é muito louco. Porque até então eram só conversas, e a gente não falava muito por carta essas coisas assim de intimidade, de relacionamento entre duas pessoas, entendeu, aí quando chegou ficou tudo estranho.

Na maioria das circunstâncias, as pessoas encarceradas têm direito a dois dias de visita íntima com o seu companheiro:

Entrevistador: Quando tu tava sem saída temporária quantas vezes tu podia ver teu marido?

Entrevistada 1: Duas vezes.

Entrevistador: E como era nesse dia?

Entrevistada 1: Era o melhor dia da minha vida.

No entanto, se as/os apenadas/os desenvolverem atividade laboral externa, as visitas passam a acontecer uma única vez na semana, nos finais de semana, já que nos outros dias estão trabalhando, normalmente, no centro da cidade.

No caso de a mulher receber alguma visita externa, os homens ou mulheres não presos/as vão até a galeria feminina, encontrar as suas esposas ou companheiras. Nesses casos, a intimidade do casal só é possível durante a manhã, pois, ao meio dia, as outras mulheres presas precisam ir até as celas para almoçar, momento em que, encontram as visitas das suas colegas de cela:

Entrevistada 2: E eles vindo, supondo da rua, tu não tens muita privacidade a visita é só nas manhãs. Só de manhã tu tem. Aí meio dia, tu tens que abrir a porta pra outra presa entrar, então tu tais com o teu marido lá. Teu marido tá sentado ou tá deitado, claro vestido, já tem outra presa que entra junto na cela.

Para os casais heteroafetivos, quando ambos estão presos, as mulheres é que são levadas até as galerias masculinas no início da manhã e retornam para as suas celas no final da tarde. A justificativa apresentada para que as mulheres casadas se dirijam até os pavilhões femininos, é a de que as galerias femininas têm celas menores, com mais pessoas compartilhando o mesmo espaço, o que prejudicaria a intimidade do casal:

Entrevistada 1: Pelo espaço onde tá a galeria feminina ser pequeno e não ter celas íntima, fica difícil, por que se a gente mora em três ou quatro pessoas. Chega no horário do almoço, as outras integrantes da cela têm que entrar para almoçar. Aí cadê a intimidade de um casal? Não existe.

Por isso são as mulheres que sobem até os pavilhões masculinos, lá o sistema é organizado de tal forma que algumas celas são destinadas a visita íntima e outras para a visita de familiares. A apenada 4, concorda, afirmando que seria mais fácil deslocar as mulheres do que os homens nos dias das visitas íntimas:

Entrevistador: Por que é a mulher que sobe pavilhão?

Entrevistada 4: Porque muito homem eu acho, para ficar tirando e um lado para o outro, mulher são poucas, só se elas levarem as mulheres até os homens, do que levar os homens até as mulheres, eu acredito que seja por causa disso.

Outra questão apontada nas entrevistas, é que nos pavilhões masculinos existe um tipo de “respeito” para com as visitas, familiares ou esposas, o que favorece que seja esta a forma de organização das visitas na penitenciária:

Entrevistada 1: Ah, eles têm mais respeito que na feminina. Os homens viram de costas quando a feminina tá entrando, eles ficam de costas. Quando, por exemplo, vai sair da cama o marido pergunta para os outros da cela se “tá normal” para descer, de usar o banheiro, de fazer uma comida, tem mais organização.

Entrevistada 2: Tem mais “respeito” [na galeria masculina]. Quando a mulher vai ver o homem no pavilhão, as portas são fechadas. Tu vai subir galeria. Se tem alguém no corredor vai virar de costas pra ti. Os homens do corredor não te vêem. Então a gente fica mais... tem mais privacidade. A gente indo visitar. E eles vindo, supondo da rua, tu não têm muita privacidade [...]

Entrevistador: Os outros rapazes respeitam?

Entrevistada 5: Respeitam, ninguém olha para tua cara, todo mundo vira as costas, vira de costas, respeitam a privacidade, tem uma lei lá dentro do respeito mesmo

O “respeito” no cárcere tem algumas peculiaridades bastante específicas. Na prisão, um preso não direcionar o olhar para a visita de outro preso é uma forma de “respeito” imposta e que se descumprida acarreta em punições para o preso que a violar.

Além disso, para que o casal possa ter seu direito a visita íntima preservado, é realizada uma organização dentro das celas. Nesse sentido, a entrevistada 10 afirma que isso acontece porque o espaço reservado para as/os presas/os se relacionarem é restrito, pois, algumas vezes, mais de presos recebe visita ao mesmo tempo.

Entrevistador: Como que é [no dia da visita]?

Entrevistada 10: São quatro casais dentro de uma cela.

Entrevistador: Aí como vocês fazem para ter a intimidade de vocês?

Entrevistada 10: A gente fica na nossa cama, fechados, aí tem uma televisão que fica alta, tem um rádio que fica dentro da barraca, para não ter barulho, coloca um lençol para fechar a cama na “jega”¹⁷ ali, ali a gente conversa, aí se tem que ir no banheiro a gente pede licença para os outros, se tem que fazer um rango, todos tem o seu horário.

Entrevistador: Então vocês ficam muito presos na “jega”?

Entrevistada 10: É, mais dentro da “jega” do que fora.

Dessa forma, percebe-se que as/os presas/os pensam em mecanismos que visem garantir a privacidade do casal, com o intuito de garantir a manutenção do direito a visita íntima garantido.

Além disso, como as visitas duram praticamente um dia inteiro existe toda uma preparação para esse momento que, por vezes, começa no dia anterior. Algumas das presas chegam a mandam alguns itens para os homens através da janela, por meio de “jiboias”.

¹⁷ “Jega” é a cama usada pelas/os presidiárias/os.

Entrevistador: Como era a dinâmica do teu casamento?

Entrevistada 4: Às vezes eu fazia a jiboia um dia antes, mandava os bagulhos de comida, a gente não pode levar nada nas mãos no dia da visita. Mandava as coisas pra gente no outro dia almoçar.

Entrevistador: Como é a jiboia?

Entrevistada 4: A jiboia é uma corda que tu faz, com um chinelo na ponta, tu joga, para pegar as bolsas.

A reclusa 10 disse que nos dias de visita, precisa primeiro realizar suas atividades na galeria, já que trabalha como “paneleira”, e, em seguida, sobe o pavilhão para passa o dia com o seu marido, realizando as atividades diárias juntos, conversando, fazendo as refeições e resolvendo possíveis desentendimentos do casal:

Entrevistador: Como é o teu dia de visita?

Entrevistada 10: A gente levanta cedo, se arruma, a gente tem que pagar o café, porque eu sou paneleira, eu moro com o plantão, aí eu chego lá, eu faço café pra nós, a gente conversa, às vezes a gente não se entende, a conversa sai muito rápida na janela, a gente começa a não entender, o outro já sai meio assim de cara fechada, a gente conversa, foi assim, foi assado, aí fica uma relação muito boa.

[...]

Entrevistador: E aí é o dia inteiro?

Entrevistada 10: É o dia inteiro, dorme, conversa, faz amor, faz almoço. Depois o outro casal, às vezes, abre a barraca e fica conversando, geralmente são pessoas conhecidas.

Além das questões de relacionadas com a organização da visitação, as entrevistadas salientam que o relacionamento tem se mostrado importante em suas vidas, havendo companheirismo e preocupação mútua entre o casal:

Entrevistada 1: Eu digo assim, quando eu saio de banda, os meus sete dias de banda, eu passo mais em função de cadeia com meu marido do que curtindo a minha banda. Porque quando eu to nos meus sete dias de banda eu me sinto sozinha, não é a mesma coisa.

Entrevistada 9: **Eu acho que a cadeia pesa um pouco menos** porque tu tens uma pessoa ali para conversar toda hora, uma pessoa que tu gostas, uma pessoa que tu amas, tá sempre do teu lado, tu te diverte.

Nesse sentido, o relacionamento no cárcere “pesa menos”, pois seria uma forma de repor laços familiares perdidos através do encarceramento. Para a apenas 7, o casamento está sendo positivo, tendo em vista que o relacionamento foi sendo construído com diálogo e colaboração entre o casal:

Entrevistador: E me fala um pouco do teu casamento?

Entrevistada 7: Tá tudo bem. Tá tudo tranquilo. A gente não briga, ele é muito bom pra mim, não querendo puxar a sardinha pro meu lado, que é difícil, porque somos

peessoas que nunca se viram, não se conheciam, mas eu acho importante é parte de escrever, do conversar, porque aí tu consegue expressar realmente o teus sentimentos, ele nunca levantou a mão pra mim, que isso é o que geralmente mais acontece aqui dentro, tudo que eu preciso na medida do possível o que ele pode me ajudar, ele me ajuda.

A apenada ressalta que seu aprisionamento melhorou em vários aspectos, o seu relacionamento não foi bom apenas para o casal, mas também na sua interação com as outras pessoas presas, mas também com as/os agentes penitenciárias/os. Para ela, poder visitar o marido possibilita pensar em outras coisas, além do aprisionamento:

Entrevistador: Tu acha que a tua visita mudou depois que tu casou?

Entrevistada 7: Mudou bastante para melhor, as condições todas. Melhorou o meu jeito, meu psicológico, minha interação com as outras pessoas, entre agentes, porque é difícil, são muitas mulheres, são muitos problemas, são... muita, muita coisa assim... tudo muito rápido, porque aqui se essa caixinha tá aqui e acontece dessa caixinha sair daqui e for pra cá, já gera um problemão enorme, entendesse, nessas coisas tudo ameniza, e a visita ajuda, entendesse, porque a gente sai um pouquinho da cela, mesmo sendo dentro da penitenciária, a gente consegue sair um pouquinho da penitenciária, entendesse, por algumas horas a gente consegue sair um pouco aqui de dentro.

Nesse sentido, a apenada 3 disse que se casou por carência e que não sentia amor pelo seu marido antes de se casar, mas depois com o convívio acabou se apaixonando e tem a pretensão de continuar casada:

Entrevistador: Carência de ter alguém pra conversar?

Entrevistada 3: Pra conversar, um ombro amigo. Porque, assim, pesava muito eu ter ido pra cadeia e ter deixado a minha filha, pesava, eu tava entrando em depressão, quando eu comecei a falar com ele, já mudou, já fiquei mais alegre. Então, ele me fez bem. Então eu quis estar com ele

Entrevistador: Aí depois que casou tu começou a gostar mais dele?

Entrevistada 3: Claro, aí ele começou a se mostrar mais, comecei a gostar, aí eu vi que eu queria pra rua, eu assim, eu casei, depois que eu comecei a gostar dele, eu queria ter seguido, quando ele saiu eu queria ter seguido, só que não deu. Mas quando eu casei, na época que eu aceitei casar, eu queria levar pra rua, e aquilo que eu jurei, na doença, na saúde na doença, eu queria.

Já para a apenada 4, a vida de casada só foi boa durante um determinado período, tendo em vista que o seu companheiro a ajudava bastante, inclusive depois que o recluso adquiriu o direito a liberdade condicional:

Entrevistada 4: [...] ele fez por mim nem o que meus pais fizeram, sabe, ele me ajudava, pegava minhas coisas da natura e vendia lá para os guris, nunca tinha me roubado, ele vendia um creme já me mandava o dinheiro, me vendia um sabonete e já me mandava.

[...]

depois ele ainda me ajudada, quase todo dia ele ia lá no PAC pra saber notícias de mim, aí ele sempre me mandando as coisas, comprando esmalte e acetona pra mim, eu fazia uma listinha e ele mandava no final de semana, de higiene.

A presa afirmou que após o início do relacionamento passou a compartilhar a sua vida com o marido, deixando de preocupar a sua mãe com questões relacionada a sua segurança:

Entrevistada 1: Antigamente eu falava com a minha mãe, conversava com ela, deixava ela preocupada. Hoje em dia eu não faço mais isso, eu deixo meus problemas dentro da cadeia. Chega no dia da minha visita eu choro, eu me irrita, eu embrabeço, mas tudo com o meu marido.

A apenada 10 afirmou que o seu relacionamento funcionava devido a boa relação, com a busca pela resolução dos problemas através do diálogo.

Entrevistada 10: é bem aberta, ele é bem sincero. A gente sempre fala o que aconteceu. A gente conversa, tudo que tem para dizer a gente diz para o outro, sem precisar brigar, nem se cagar a pau, a gente se entende até.

Dessa forma, a partir das narrativas das entrevistadas, percebe-se que a rotina das pessoas casadas vai além do direito à visita íntima, pois inclui a construção de uma relação que parece contribuir para que a vida destas pessoas e o período de encarceramento seja menos desumano. Entretanto, algumas destas relações acabam sendo desfeitas, por motivos diversos, algumas das vezes, pelo total desconhecimento da pessoa com a qual irão se casar.

4.7 O término da relação matrimonial

Como na sociedade extramuros, na cadeia os casamentos também podem ser desfeitos. Um dos motivos que acarreta o término do matrimônio é que, em parte das vezes, devido ao rigor prisional, as pessoas não têm a possibilidade de se conhecer de forma pessoal antes de formalizar a união para que possam ter o direito a intimidade. Assim, após um primeiro contato do casal, as pessoas já desejam interromper a sua relação:

Entrevistada 1: Eu já vi da mulher se casar numa quinta-feira, subir no sábado e quando for uma e meia, descer e cortar a carteirinha.

As entrevistadas 8 e 9 concordam, para elas os casamentos terminam diante da impossibilidade do casal se conhecer antes de formalizar a união. Acreditam que a questão da obrigatoriedade do casamento para conseguir ter direito a intimidade não é positiva, pois, à

distância, não é possível conhecer verdadeiramente a pessoa com quem se deseja ter contato, que pode, inclusive, ser violenta:

Entrevistador: Fora o teu casamento, porque eles se desfazem?

Entrevistada 8: Eu acho que é o não conhecimento da pessoa, sem ter pelo menos um tempo para conviver, para ver quem é aquela pessoa. Incompatibilidade de gênero. [...] Eu acho que teria que ter liga só, não casamento. Para as pessoas se comprometerem, casamento é uma coisa tão séria. A gente casa para ter uma vida. Então tu teria que conhecer a pessoa, como um namoro que tem na rua, um convívio antes.

Entrevistador: Existem casamentos que já foram desfeitos. Quais os motivos?

Entrevistada 9: Eu acho que é decepção, porque as vezes as gurias conversam com os caras no pátio e só enxergam eles bem de longe, e quando tu vai chegar perto não é o que eles esperavam. Ai criou uma expectativa sobre uma pessoa e não é aquilo que esperava.

Entrevistador: Quais são as expectativas que as pessoas têm?

Entrevistada 9: Ah, eles mandam carta dizendo que são umas coisas e são outras, já cheguei até a conhecer uma menina uma vez, que até foi embora já, ela disse que conheceu um cara, e quando ela subiu o pavilhão e já na segunda visita o cara já era meio agressivo com ela.

Entrevistador: Tem esse caso dos caras serem violentos?

Entrevistada 9: Às vezes são drogados também. Muito até demais. Porque geralmente eles mandam cartas para elas, né, escrevem, no papel a gente só escreve o que quer.

Com relações as violências, que as esposas podem ser vítimas na relação, a apenas 1, lembrou-se de um relacionamento que teria sido desfeito em razão da esposa ao adentrar o pavilhão masculino para se relacionar com o companheiro, ser oferecida pelo marido para os outros presos do pavilhão.

Entrevistada 1: Mas nesse caso, teve falatórios que quando ela chegou e o marido que ela tinha casado tinha colocado ela na roda para os outros.

Em alguns dos casos, as mulheres até podem ter interesse em estabelecer uma relação com algum homem preso para poderem entrar no pavilhão masculino e trabalharem com prostituição. Contudo, no caso relatado pela apenas 1, a mulher reclusa tinha interesse em construir uma relação realmente.

Entrevistada 1: Esse caso que eu to relatando ela era namorada de janela, passaram um tempo a conversar, passaram um tempo conversando, quando viram resolveram casar, ela tava bem feliz, quando ela saiu na visita, ela saiu mais cedo, em prantos de choro.

Casos como esse também podem acontecer com as visitas externas de presos que ingressarem na cadeia para ver algum familiar preso e acabam sendo, voluntariamente ou

obrigadas, a se relacionar sexualmente com outros presos. No caso de apenados dependentes químicos, suas visitas podem ser usadas como moeda de troca para entorpecentes:

Entrevistador: Por que tem isso?

Entrevistada 4: Por que os caras ficam muito loucos, se tiver que vender umas irmãs, eles vendem.

Parte das questões que ocasionam o término do relacionamento dizem respeito a questões pessoais dos sujeitos. Nesse sentido, a dependência química entre indivíduos presos representa uma das causas que prejudica a continuidade da relação. Na situação da apenada 4, o seu companheiro, ao aproximar-se da concessão do benefício da liberdade condicional, teria recebido da apenada a importância de R\$ 600,00 que deveria ser entregue a filha da presa para que comprasse um celular como presente de natal. Contudo, o preso, ao sair da prisão, teria utilizado o valor com a compra de drogas:

Entrevistador: Por que tu te arrependeu do casamento?

Entrevistada 4: [...] Ele já tava saindo de condicional, aí eu deixei um dinheiro com ele pra dar pra minha filha. Quando ele chegasse na rua, se encontrar com a minha filha e dar o dinheiro pra ela que ela queria um celular de natal. Ele pegou e cheirou o dinheiro. Seiscentos reais de pedra.

No caso da apenada 4, posteriormente, seu companheiro teria retornado ao cárcere diante do descumprimento dos requisitos do livramento condicional, e a apenada, ao descobrir que o seu companheiro havia gasto o dinheiro com drogas, resolveu romper com o relacionamento:

Entrevistada 4: [...] Aí eu cheguei lá e ele disse: eu tenho uma coisa pra te contar, eu: “o que [marido 4]?”, “Gastei o dinheiro do telefone da tua filha”, aí caguei-lhe a pau. Não aceitei. Aí o seu [agente penitenciário] colocou ele na triagem. Aí eu me separei na hora. Cortei a carteirinha na hora, cortei e não quis mais.

Para a encarcerada 4, não vale a pena se relacionar com pessoas dependentes químicas, pois, acabam “se perdendo”. A apenada disse que chegou a dar outras oportunidades para o seu companheiro, mas ele não conseguia largar a dependência, chegando a roubar quantias de dinheiro da sua bolsa.

Entrevistada 4: Mas um dia eu sai pra trabalhar, e ele tava me esperando, queria uma chance, eu falei pra ele que todo mundo teu direito a uma chance, eu vou te dar uma chance, mas se eu descobrir que tu ta fumando craque escondido de mim eu vou te largar.

[...]

Mas aí depois eu comecei a ter carta de emprego, e depois do emprego, umas quatro horas eu ia para a minha casa e ele tava lá, aí depois de um tempo começou a sair dinheiro da minha bolsa, vinte, trinta pila, aí ele se caguetou pra mim, eu me trancava as nove da noite, ele esperava eu ir pra cadeia pra ficar fumando

Para essa mulher encarcerada, a questão das drogas é um dos principais motivos para o término do relacionamento, considerando que os homens acabam gastando muito com a dependência química:

Entrevistador: Aí se o homem deixa de bancar a mulher se separa?

Entrevistada 4: Não, nunca vi. Eu vejo as mulheres se separando mesmo dos homens por causa das drogas. Geralmente é por causa das drogas. Que as mulheres não querem aceitar. Imagina já são fudidas, aí casam para terem as coisinhas direitinho, aí quando vê o marido se envolve em droga. Aí vai tudo pras drogas, aí tu coloca de pá pra dentro de casa e eles tiram de carrinho de mão pra fora de casa, aí não tem condições, eu gostava do meu marido, mas antes de gostar de ti eu gosto primeiro de mim.

A Entrevistada 3 relatou que depois que ela e seu marido conquistaram a liberdade permaneceram mais dois anos juntos, chegaram a alugar uma casa para morarem, ambos arrumaram trabalho e tiveram uma filha. Apesar disso, depois de um tempo, o seu marido começou a se envolver com o tráfico de drogas novamente, sendo outra vez preso.

Entrevistador: E depois terminou por quê?

Entrevistada 3: Porque eu não queria a vida de tráfico pra ele, então ele tava bem, sabe, ele saiu, eu arrumei serviço com o meu cunhado que era dono de uma empreiteira, ele já tinha comprado a moto, aí ele começou a trabalhar, eu não queria que ele voltasse pra esse mundo, aí ele tentou voltar, aí eu fui trabalhar, a minha filha tinha três meses de nascida eu fui trabalhar pra ele não voltar pra esse mundo, eu gostava dele, eu acho que quando tu gosta tu não vai querer que a pessoa esteja lá dentro, ainda mais que eu já tive lá, então eu não queria, aí eu fui trabalhar, aí nesse trabalhar eu já não dormia direito porque tinha que dar de mama de três em três horas, tinha que trabalhar em serviço pesado, aí chegava em casa e já não dava mais tanta atenção pra ele, a gente não se dava mais atenção, aí eu já não consegui mais prender ele, ele já se envolveu mais nesse mundo, [...] ele caiu foi com 150 quilos de maconha, ele tá preso, pegou 18 anos.

Além da questão da dependência química, algumas mulheres são convidadas a se relacionar com homens que já são casados. Nesses casos, os presos pedem que as mulheres se casem com outros homens, que estão alocados em celas próximas as suas, para que, nos dias em que suas esposas da rua não vêm até a prisão, possam se relacionar com elas. A apenas 9, que se relaciona com uma mulher, chegou a receber esse tipo de pedido:

Entrevistador: Aí ele te mandou uma carta e disse que queria se relacionar contigo?

Entrevistada 9: Se relacionar não, porque ele era casado, mas a gente ia ficar se falando no pátio, pela janela, ele quis também se relacionar comigo, mas ele queria

que eu subisse e fizesse carteirinha em nome de outro cara. Nos dias que a mulher dele não viesse, eu acho que ele queria que fosse, para a gente se ver.

Entrevistador: o que acontece essa função do preso ter já uma mulher na rua, com carteirinha, mas ele quer se relacionar contigo...

Entrevistada 9: é o que mais tem. Aí tu casa com um cara que seja da mesma galeria que não tem, não é casado, seja perto da cela dele, aí tu sobe e fica com a pessoa, só que aí, até então, eu acho que ele paga para o cara, óbvio que deve ser, né.

Outras apenas elencam a questão dos ciúmes como uma das razões que acarreta no término da relação. A entrevistada 10, disse que o seu marido tem ciúmes dela, tanto que ela seleciona os lugares onde pode circular para evitar brigas com o companheiro:

Entrevistador: Tu conhece muitos casamentos que foram desfeitos?

Entrevistada 10: Já, conheço alguns. Às vezes por ciúmes. [...]

[...]

Entrevistador: Tem essa questão dos ciúmes [na tua relação]?

Entrevistada 10: tem, muito ciúmes. Ele tem muito ciúmes. [...] eu só vou [no pátio] quando ele tá ali. Aí se eu for para frente do pavilhão já dá briga, sem ele estar.

Nesse sentido, os homens presos, proíbem suas esposas de circularem no pátio livremente, com o intuito de evitar que outros homens às vejam, também censura a possibilidade de mulheres fazerem alguns cursos ou de participarem de eventos ou palestras destinadas às mulheres, já que, nessas ocasiões, podem se aproximar de outras pessoas presas.

Como visto, diversas são as causas que podem ensejar o término da relação na prisão, mas, o que foi majoritariamente lembrado pelas entrevistadas foi a questão do começo da relação sem conhecer o companheiro. Entretanto, alguns dos casamentos superam esse desconhecimento e as mulheres narraram a pretensão de continuar o matrimônio dentro e fora do cárcere.

4.8 O futuro da relação

Depois de superadas as adversidades do cárcere, eis que surge outro elemento particular das relações nas prisões, o término do cumprimento da pena. A especificidade reside no fato de que muito dificilmente a data da liberdade irá coincidir para marido e esposa, fator que pode influenciar na continuação do relacionamento. Nestes casos, há uma incerteza sobre o futuro da relação. As apenas entrevistas, manifestam o interesse na continuidade do casamento depois que a pena de um dos integrantes do casal termine.

A entrevista 1, que está prestes a receber o livramento condicional, parece estar confiante pela manutenção da relação, pretende continuar visitando o marido que ainda tem

cerca de 15 anos de pena, e acredita que poderá contribuir ainda mais com o companheiro quando conquistar a liberdade:

Entrevistada: [...] fico até melhor, por causa que, né, eu fora, eu posso ajudar mais ele do que aqui dentro. Quando a gente tava os dois trancados, quando ele tinha que pedir um auxílio para um guarda dos dele pra ele ter uma firminha [preparar alimentos] lá dentro, pra ele poder me ajudar, agora não precisa mais, agora eu mesmo, pedi autorização pro diretor da cadeia, pro chefe de disciplina, e vou levando as coisas, toda a sexta-feira as coisas dele.

No caso das apenadas 6 e 10, são os seus maridos que estão por sair do cárcere, enquanto elas ainda precisam ficar um tempo presas. Ambas se manifestam pelo interesse na continuidade do relacionamento e gostariam que seus cônjuges continuassem as visitando.

Entrevistada 6: Eu sou uma eterna apaixonada, né. Eu sou, eu vou fazer 35 anos, mas ainda sou uma adolescente para relacionamento. Eu sempre acredito que já deu certo. Todos os dias deu certo. Se não vai dar amanhã, tudo bem, hoje valeu a pena.

Entrevistador: E qual a perspectiva da relação de vocês?

Entrevistada 10: Eu penso que tudo que a gente conversou aqui, os planos que a gente planejou, deu tudo certo, nada saiu do planejado, se bem que as vezes a gente planeja uma coisa e sai totalmente ao contrário.

Entrevistador: Mas tu tem perspectiva de continuar com ele?

Entrevistada 10: Tenho.

Entrevistador: De ele vim aqui te visitar?

Entrevistada 10: Tenho.

Entrevistador: E quando sair vocês ficar juntos?

Entrevistada 10: Claro, começar uma vida.

A entrevistada 9, que se relaciona com outra mulher, disse que já teve a experiência de estar uma presa e a outra em liberdade, no período em que uma delas estava no albergue e desenvolvia atividades externas, para ela a relação se manteve, por isso acredita que a relação terá continuidade após o término de pena de uma delas antes da outra:

Entrevistador: Quais as perspectivas do teu casamento, porque tu disse que a tua pena é maior?

Entrevistada 9: Sim. Ela foi para a rua agora, ela foi para o externo, ai ela vinha me ver, mas as visitas são só finais de semana. Antes dela estar foragida. Porque ela tava no externo aí ela podia vim me ver, mas só nos finais de semana. Porque ela tinha remição da carta de emprego e do colégio. Então ela saía e podia chegar aqui na cadeia até as onze e meia da noite. Aí quando a visita não caía no sábado, ela vinha no domingo. Um final de semana no sábado e outro no domingo. Aí ela vinha me ver, e a gente ficava se vendo.

A entrevistada 8, acredita que a relação no cárcere faz bem para as/os presas/os, pois torna o cumprimento da pena mais ameno. Contudo, acredita que deveria ser necessário

somente uma formalização de união estável, considerando que, em seu entendimento, o casamento é uma coisa mais séria:

Entrevistador: Tu acha que uma pessoa que tá presa tem a pena menos pesada se tem uma relação?

Entrevistada 8: Fica, porque tem o dia de visita, no caso, eu não tenho família, eu sou filha única, [...] eu não tenho visita que eles não vem na cadeia. Então, um companheiro faz bem, né, até financeiramente para ajudar, o problema é casar, né, porque aí é um compromisso, casar é uma coisa séria, é papéis. Aqui, se não fosse ter que casar no papel, só uma liga como era antigamente, seria melhor, né.

Entrevistador: Tu acha que seria importante ter um período se conhecerem?

Entrevistada 8: Eu acho que teria que ter liga só, não casamento. Para as pessoas se comprometerem, casamento é uma coisa tão séria. A gente casa para ter uma vida. Então tu teria que conhecer a pessoa, como um namoro que tem na rua, um convívio antes, e ter um casamento na rua, com uma festa, com os parentes, a família, os amigos, não aqui dentro do presídio, que é uma coisa constrangedora. Eu acho constrangedor casar dentro do presídio, já basta ter vindo aqui para dentro.

A entrevistada 5 disse que a maior preocupação dela é conseguir ajudar o seu marido, pois a preocupação que tem com ele, impossibilita que ela consiga ter uma vida saudável e uma boa relação com a família:

Entrevistador: E o que tu vê para o futuro da tua relação?

Entrevistada 5: Eu to muito doente, é cansativo, não só o corpo, mas a mente, porque assim eu sei que ele tem que sair, e eu não sei o que eu faço para ele sair, eu me sinto sem ação, não sei o que fazer, ele tem bastante, eu não consigo conversar com a minha família tento isso na minha cabeça, não sei como, complicado. Já consultei várias pessoas, e não tem como reduzir a pena dele, então eu me sinto desesperada, eu sinto medo por ele, o que pode acontecer.

Dessa forma, verifica-se que as uniões no cárcere podem fazer a diferença na vida das pessoas presas, no sentido de que o casamento possibilita que o casal tenha uma companhia para que possa compartilhar a rotina prisional, a saudade dos familiares que não estão presentes continuamente e romper com a monotonia do cárcere.

À guisa de conclusão do capítulo, é interessante perceber que os casamentos formados no cárcere, tanto os que foram desfeitos como aqueles que têm a pretensão da continuidade, direcionam-se para a ordem androcêntrica no casamento ou fora dele. Já que se mantém uma tradição onde prevalece os desejos do homem e sua satisfação sexual imediata e em alguns casos, a mulher objeto, que deve se tornar pública para satisfazer necessidades econômicas dos homens para acessar drogas etc.

A desigualdade na possibilidade de escolhas e a obediência aos desejos dos homens são demonstradas quando as mulheres falam claramente nas entrevistas que não casariam se não estivessem sendo induzidas, diante de algumas carências impostas pelo cárcere sejam eles em

âmbito social, sexual, político, financeiro ou cultural. Nesse sentido, o casamento transforma-se em um contrato, no qual são delimitadas as atribuições das partes: mulher e marido.

Focalizar o contrato sexual, colocando em relevo a figura do marido, permite mostrar o caráter desigual deste pacto, no qual se troca obediência por proteção. E proteção, como é notório, significa, no mínimo a médio e longo prazos, exploração-dominação. Isto revela que as mulheres jamais alcançaram a categoria de indivíduos, com poder de contratar de igual para igual. [...] O casamento, capaz de estabelecer relações igualitárias, ter-se-ia que dar entre indivíduos. Ora, não é isto que ocorre, pois ele une um indivíduo a uma subordinada. [...] **O contrato representa uma troca de promessas por meio da fala ou se assinaturas. Firmado o contrato, estabelece-se uma nova relação na qual cada parte se posiciona em face da outra.** A parte que oferece proteção é autorizada a determinar a forma como a outra cumprirá sua função no contrato. A paternidade impõe a maternidade. O direito sexual ou conjugal estabelece-se antes do direito de paternidade. O direito político do homem assenta-se no direito sexual ou conjugal. Assim, a autoridade política do homem está garantida bem antes de ele se transformar em pai. (SAFFIOTI, 2004, p.128-129) [grifo nosso]

Segundo Silva (2015), o contrato sexual, inserido na lógica do sistema patriarcal, há toda uma conjuntura jurídica, somada à naturalização dos costumes, que levam a mulher a crer em uma falsa proteção, ao passo que “o comportamento impositivo dos homens é encarado como forma de proteger a família e não como uma estratégia de diminuir o protagonismo feminino, levando toda a sociedade, inclusive as mulheres, a uma reação pacífica perante os mandos e desmandos do patriarca”.

Portanto, o casamento no cárcere pode representar uma forma de resistência as imposições das instituições prisionais, considerando que para acontecer precisa suplantar as barreiras arquitetônicas do cárcere. As medidas impostas pelo Estado para evitar as relações entre pessoas presas são insuficientes para evitar os contatos (o que parece ser de conhecimento notório da guarda), contudo são suficientes para impulsionar a ordem androcêntrica no cárcere, mesmo para relações homossexuais. Assim, o casamento, sob a ótica do Estado e dos homens presos, acaba induzindo a ordem androcêntrica, direcionando as mulheres para uma sexualidade regulada pelo Estado.

CONCLUSÃO

Na penitenciária de Rio Grande/RS, os relacionamentos entre pessoas presas, desde o namoro pela janela ou pelas cartas até a formalização união, perpetuam à lógica patriarcal existente nas relações fora do cárcere, considerando que as imposições sobre as mulheres permanecem sendo exercidas sobre suas vidas, sendo apenas redimensionadas ao espaço no qual estão inseridas. Nesse sentido, o casamento e o cárcere constituem-se enquanto dois mecanismos construídos e utilizados reiteradamente para a imposição do comportamento no qual sobrepõe-se o modelo masculino sobre o feminino, conferindo ao homem o domínio, a propriedade e a liberdade da mulher.

O levantamento teórico acerca do patriarcado, das teorias feministas do direito e da criminologia feministas, demonstraram que o patriarcado e os mecanismos por ele utilizados para oprimir as mulheres, atuam a partir de todo um sistema de exploração e apropriação das mulheres, sendo que o sistema de justiça prisional colabora para o exercício de poder e controle masculinos.

Nessa perspectiva, a criminologia feminista emerge a partir de uma concepção crítica sobre o patriarcado e sobre a visão androcêntrica de humanidade, sendo que possibilita problematizar a estrutura social patriarcal consolidada na sociedade, por meio das representações negativas que inferiorizam as mulheres e às subordinam dentro da cultura na qual estamos inseridos.

Para as mulheres, se os diferentes espaços sociais já representam limitações sobre os seus corpos e suas vidas, a prisão é o limite da violência estrutural, é a privação máxima, considerando que não só reproduz, mas intensifica as privações a que são subordinadas as mulheres.

Nesse sentido, verificou-se que o encarceramento das mulheres segue a lógica patriarcal, na qual as determinações de gênero, perpassam todas as situações de criminalização e desproteção das mulheres. Dentre essas formas de desproteção e subjugação sobre as mulheres encarceradas está o controle sobre a sua sexualidade, considerando que o Estado toma para si a responsabilidade de ser o “controlador da sexualidade feminina, defensor da moral e de valores conservadores” (1999, p. 109).

Na penitenciária de Rio Grande/RS, por ser um estabelecimento misto, homens e mulheres presas estão sujeitos a se relacionar. Nesse sentido, uma das formas adotadas pela

administração prisional para controlar a sexualidade das/os presas/os está a regulamentação das visitas íntimas entre pessoas que se conheceram no cárcere.

Nesse aspecto, as mulheres encarceradas para adaptarem-se ao espaço e lidar com as subjugações no cárcere, buscam no casamento, formalização exigida pelo Estado, um artifício para contornar o controle do Estado sobre sua sexualidade.

Diante das privações a que estão expostas, vários são os motivos elencados para que as pessoas presas resolvam estabelecer uma relação entre si, especialmente quando se trata de uma relação matrimonial. Diante disso, emergiu o objetivo principal desta pesquisa, qual seja: compreender quais as razões para que as mulheres presas estabeleçam relações com presas/os que conheceram no sistema penitenciário da cidade de Rio Grande/RS.

Nas narrativas das mulheres presas, motivos que se relacionam com questões afetivas, motivo que se entrelaçam com o abandono familiar e com a carência, bem como devido a questões financeiras, diante das necessidades básicas vividas prisão, como o acesso a alimentos e a produtos de higiene, são apontados pelas mulheres como desencadeadores da formalização da união.

Dessa forma, o objeto desta pesquisa demonstrou que as carências materiais, necessidade de laços familiares e também de proteção frente à instabilidade carcerária, estão entre as principais razões apontadas por presas para manterem relações no cárcere, motivos que acabam conduzindo o matrimônio no cárcere a uma lógica patriarcal.

Nesse sentido, é interessante perceber que os casamentos formados no cárcere, tanto os que foram desfeitos como aqueles que têm a pretensão da continuidade, direcionam-se para a ordem androcêntrica do matrimônio. Já que se mantém uma tradição onde prevalece os desejos do homem e sua satisfação sexual imediata e em alguns casos, a mulher objeto, que deve se tornar pública para satisfazer necessidades econômicas dos homens para acessar drogas etc.

A desigualdade na possibilidade de escolhas e a obediência aos desejos dos homens são demonstradas quando as mulheres falam claramente nas entrevistas que não casariam se não estivessem sendo induzidas, diante de algumas carências impostas pelo cárcere sejam eles em âmbito social, sexual, financeiro ou afetivo. Os relatos expressam as consequências da socialização, da conformação do papel social por meio da construção impetuosa de gênero e de inferioridade e possibilidade de controle de suas sexualidades.

Portanto, o casamento no cárcere pode representar uma forma de resistência as imposições das instituições prisionais, considerando que para acontecer precisa suplantar as barreiras arquitetônicas do cárcere. As medidas impostas pelo Estado para evitar as relações entre pessoas presas são insuficientes para evitar os contatos (o que parece ser de conhecimento

notório da guarda), contudo são suficientes para impulsionar a ordem androcêntrica no cárcere, mesmo para relações homossexuais.

Portanto, o casamento, sob a ótica do Estado e dos homens presos, acaba induzindo a lógica patriarcal, direcionando as mulheres para uma sexualidade regulada pelo Estado em seu afã de manter o equilíbrio dentro do caos, e para as necessidades de adaptação dos homens presos ao universo prisional.

REFERÊNCIAS

- ALAMBERT, Z. **Feminismo**. O ponto de vista marxista. São Paulo: Nobel, 1986. Alegre, 2008.
- ASSIS, Simone Gonçalves; CONSTANTINO, Patrícia. Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a08v10n1>. Acesso em 28 de fevereiro de 2018.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: a questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BARBOSA, Kássia Cristina de Sousa. MENDES, Soraia da Rosa. Al andar se hace el camino: entre reflexões, críticas e diálogos, a construção de uma criminologia feminista. In: CORTINA, Monica de Ovinski de Camargo. **Criminologia Crítica**. Multideia: Curitiba. Versão eletrônica. 2015. 257-269.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v.I. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 19 de janeiro de 2018.
- BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 19 de janeiro de 2018.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 19 de janeiro de 2018.
- BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. INFOPEN Atualização – Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 28/02/2018.
- BRASIL. **Mais igualdade para as mulheres brasileiras**: caminhos de transformação econômica e social – Brasília: ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, 2016.
- BURCKHART, Thiago. Gênero, Dominação Masculina e Feminismo: Por uma Teoria Feminista do Direito. **Revista Direito em Debate**. v. 26, n. 47 (2017).

CALADO, Joana Das Neves. **O Caráter do Patriarcado na ordem social do Capital: Um estudo sobre a relação entre exploração e dominação da mulher trabalhadora na contemporaneidade.** Mestrado em Serviço Social. (Universidade Federal de Santa Catarina), 2016. 162 p.

CAMPOS, Carmen Hein de. A contribuição da Criminologia Feminista ao movimento de mulheres no Brasil. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva.** Homenagem a Alessandro Baratta. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v. 2. p. 133-150

CARTIER, M. A Família e a Função Social da Repressão Sexual. In: REICH, W.; ALZON, C. **Casamento Indissolúvel ou Relação Sexual Duradoura?** 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, s/d.

CASTELLS, Manuel. O fim do patriarcalismo: movimentos sociais, família, e sexualidade na era da informação. In: _____. **O poder da identidade: a era da informação: economia, sociedade e cultura.** São Paulo: Paz e Terra, 2006. v. 2.

CASTRO, Gisele Fontenelle de Oliveira. Saharasia: a passagem da cultura matriarcal desencouraçada para a cultura patriarcal encouraçada. In: **Encontro Paranaense, Congresso Brasileiro de Psicoterapias Corporais, XVII, XII, 2012.** Anais. Curitiba: Centro Reichiano, 2012

CHIES, Luiz Antonio Bogo. A prisão dentro da prisão: um olhar sobre o encarceramento feminino na 5ª região penitenciária o Rio Grande do Sul (Relatório final de pesquisa). In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 17, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. **A prisão dentro da prisão: um olhar sobre o encarceramento feminino na 5ª região penitenciária o Rio Grande do Sul (Relatório final de pesquisa).** In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 17, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; et al. A prisão dentro da prisão: uma visão do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Texto mimeo. 2008.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; MOURA, Marcelo Oliveira de; LEAL, Jackson da Silva. **Dominação Masculina e Prisão: O Contrato Sexual e o Encarceramento Feminino.** IBCCRIM: São Paulo, 2009.

CISNE, Mirla. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil.** (Tese) Doutorado em Serviço Social; Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2013 406 f.

COELHO NETTO, Helena Henkin. Criminalização e encarceramento feminino sobre a perspectiva de gênero: diálogos entre criminologias feministas e teoria crítica dos direitos humanos. Dissertação. (Mestrado) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP. Franca, 2015.

COLARES, Leni Beatriz Correia. **Sociação de mulheres na prisão: disciplinaridades, rebeliões e subjetividades.** Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de

Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre/RS, 2012. 301 f.

COLARES, Leni; CHIES, Luiz Antônio. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. Estudos Feministas, Florianópolis. 2010.

COLARES, Leni; CHIES, Luiz Antônio. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. Estudos Feministas, Florianópolis. 2010.

CONNELLY, Michael; CLANDININ, Jean. Relatos de experiência e investigação narrativa. In. LARROSA, Jorge et al. **Déjame que te cuente**. Barcelona: Laertes, 1995. P. 11- 59.

COSTA, Ana Alice Alcantara. **As donas no poder. Mulher e política na Bahia**. Salvador: NEIM/UFBa -Assembléia Legislativa da Bahia. 1998

COSTA, Claudia de Lima. **O sujeito no feminismo**: revisitando os debates. Cad. Pagu, Campinas, n. 19, p. 59-90, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332002000200004. Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. **Feminismo e Direito Penal**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

DELPHY, Christiane. Patriarcado (teorias do). In. HIRATA, Helena; et all. **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Editora UNESP, 2009.

DIÁRIO POPULAR. **O maior da Região**. 24 de outubro de 2017. Disponível em: http://www.diariopopular.com.br/index.php?n_sistema=3056&id_noticia=MTI4MTAx&id_area=Ng%3D%3D&chave=e6679ae38e85907. Acesso em: 20/01/2017.

DINIZ, Maria José Silva. **Um olhar sobre as Mulheres Apenadas no Estado do Rio Grande do Sul**. In. Relatório Lilás. Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 2013.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESPINOZA, Olga. **A Prisão Feminina desde um olhar da Criminologia Feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “casa de bonecas”**: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre.

FUNCK, Susana Bornéo. **Desafios atuais dos feminismos**. In: STEVENS, Cristina;

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GUEDES, Marcela Ataíde. **Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino**. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v. 26, n. 4, p. 558-569, Dec. 2006

HATJE, Luis Felipe. **Gênero e prisão: a invisibilidade da mulher no sistema penitenciário-perspectivas com a construção do presídio feminino regionalizado do Rio Grande/RS**. 2015. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2015.

HEIDENSOHN, F. M. **Women & Crime**. New York: New York University Press, 1995.

HELPEZ, Sintia Soares. Mulheres na prisão: uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina. *Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, v. 2, n. 3, p. 160-185, 2013.

<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cooperacao-internacional-2/traducao-regras-de-mandela-1.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

JOSSO, M. C. **Experiência de vida e formação**. São Paulo: Cortez, 2004.

KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e direitos da mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, no 9, p. 147-163 jano-mar. 1995. p. 147).

LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 2005.

LARRAURI, Elena. **Control formal...y el derecho penal de las mujeres**. In: LARRAURI, Elena (Comp.). *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madri: Siglo Veintiuno, 1994.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y Sistema Penal: Violencia doméstica**. Montevideo: B de F, 2008.

LARROSA, Jorge. Narrativa, Identidad e Desidentificación. In: LARROSA, Jorge. **La Experiência de la Lectura: estudios sobre literatura e formación**. Barcelona: Laertes S.A., 1996.

LARROSA, Jorge. Notas sobre a experiência e o saber de experiência. *Revista Brasileira de Educação*, n. 19, p. 20-28, jan/abr. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n19/n19a02.pdf>. Acesso em 14 de julho de 2017.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1999.

MARTINS, Simone. **A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal.** Fractal: Revista de Psicologia, v. 21 – n. 1, p. 111-124, Jan./Abr. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922009000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 de outubro de 2016.

MENDES, Bárbara Kétlin Cesa; CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Reflexões sobre a construção da criminologia feminista na perspectiva da categoria de gênero In: CORTINA, Monica de Ovinski de Camargo. **Criminologia Crítica**. Multideia: Curitiba. Versão eletrônica. 2015. 233-256

MENDES, Soraia da Rosa (2012). **(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista.** Tese de Doutorado. Faculdade de Direito UNB.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução e seus fundamentos teóricos.** 5º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NAVAZ, Liliana Suárez.. **Colonialismo, Governabilidad y Feminismos Postcoloniales.** In: NAVAZ, Liliana Suárez. HERNANDEZ, Rosalva Aída. (eds.). **Descolonizando el Feminismo: teorías y prácticas desde los marginales.** Feminismos. Madrid: Catedra, Universidad de Valencia, Instituto de la Mujer, 2008. Pp. 31-73.

OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014. 620 p.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. **Regras de Mandela.** Disponível em:

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PIMENTEL, Elaine. Criminologia e Feminismo: Um casamento Necessário. In. VI Congresso Português de Sociologia. **Mundos Sociais: Saberes e Práticas,** faculdade de Ciências Sociais e humanas, Universidade Nova de Lisboa, jun. de 2008.

PITHAN, Livia Haygert. Análise comparativa das visitas íntimas de penitenciárias feminina e masculina do RS: um retrato da discriminação às mulheres. In: **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília,** V.1, N.12, jul-dez 1998/1999.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 44.575, de 8 de agosto de 2006.** Altera a classificação de Estabelecimentos Penais. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/Legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=49931&hTexto=&Hid_IDNorma=49931. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Portaria nº. 160/2014. **Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários.** Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1461590367_Portaria%20de%20Visitas%20SUSEPE%202014%20V13.pdf. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bonglovani, **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bonglovani. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bonglovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Marina França. **Teorias Feministas Do Direito: Contribuições A Uma Visão Crítica Do Direito**. Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Leonel Severo Rocha, Renato César Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SCHECARIA, Sérgio Salomao. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVEIRA, Rosa Maria Hessel. **A entrevista na pesquisa em educação** – Uma área de significados. In. COSTA, Maria Vorraber (org.) **Caminhos Investigativos II: outros modos de pensar e fazer pesquisa em educação**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, p. 117.138

SMART, Carol. **La teoría feminista y el discurso jurídico**. In. *El Derecho en el Genero y el Genero en el Derecho*. Editorial Biblos. Buenos Aires, Argentina, 2000.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002

SOUSA, Rita Alexandra Bareira da Mota de. **Teorias feministas do Direito: a emancipação do direito pela mulher**. / Dissertação (mestrado) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito. Rio de Janeiro Departamento de Direito, 2014.

SOUSA, Rita Mota. **Introdução às Teorias Feministas do Direito**. Porto: Edições Afrontamento, 2015.

SUSEPE. **Localização e contatos de Presídios e Delegacias Penitenciárias**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

ANEXO 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

**AUTORIZAÇÃO**

Na data do dia 19/10/2017 a Escola do Serviço Penitenciário (setor responsável pelas pesquisas entre a SUSEPE e as Instituições de Ensino Superior) autoriza (o/a) pesquisador (o/a) **LUIS FELIPE HATJE** a realizar a pesquisa sob o título **"Uniões Atrás das Grades: As Relações entre Pessoas Encarceradas em um Presídio Misto na Cidade de Rio Grande/RS"** junto a SUSEPE Gestores da Capacitação das Servidoras para Atenção Integral às Mulheres.

O Projeto de Pesquisa está vinculado a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Faculdade de Direito - Programa de Pós Graduação em Direito do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social sob orientação acadêmica do (a) profª Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

Salientamos que para realização da coleta dos dados necessários ao andamento da pesquisa, é necessário que o (a) pesquisador (a) apresente o Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da IES e após agende previamente a data da visita ao estabelecimento, com o (a) Administrador (a) do Estabelecimento Prisional acima citado.

Mediante esta autorização, solicitamos que após o término do Projeto, o (a) pesquisador (a) envie seu Trabalho/Monografia final de pesquisa, para a Escola do Serviço Penitenciário, de forma impressa ou digital.

Destacamos que o (a) pesquisador (a) deverá respeitar, rigorosamente, os procedimentos operacionais e de segurança de acordo com a Administração do Estabelecimento Prisional onde irá ocorrer a pesquisa.

Atenciosamente,

Adão José Florés Filho

Diretor Interino da Escola do Serviço Penitenciário

APÊNDICE 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: “Unões Atrás das Grades: as relações entre pessoas encarceradas em um presídio misto na cidade de rio Grande/RS”.

Objetivo geral da pesquisa: compreender quais as razões para as mulheres estabelecerem relações conjugais com presos que conheceram no sistema penitenciário da cidade de Rio Grande/RS.

Informações gerais sobre a pesquisa (gravações, transcrições e análises das narrativas produzidas)

Você está sendo convidada/o para participar deste Projeto de Pesquisa de Mestrado que para melhor compreensão e registro das narrativas, nossas conversas serão gravadas e transcritas. A gravação será utilizada somente para facilitar a transcrição, em nenhum momento sua imagem será utilizada e divulgada na pesquisa. Para que possa ler, acrescentar, retirar ou modificar algum detalhe, você receberá sua narrativa após a transcrição. As entrevistas serão analisadas durante a pesquisa, gerando a produção e publicação da dissertação.

Sua participação

Caso você deseje obter alguma informação relacionada à pesquisa, contate o pesquisador Luis Felipe Hatje e/ou Professor Orientadora Dra. Professora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, através do telefone (55) 981436580. Sua participação é voluntária, podendo recusar-se inclusive de responder qualquer pergunta, bem como deixar de participar da pesquisa a qualquer momento.

VERIFICAÇÃO DO CONSENTIMENTO

Pelo presente Termo de Consentimento, eu, _____, documento de identidade _____, declaro que fui informado(a) que me serão assegurados: o anonimato de minha identidade; minha privacidade; liberdade de retirar meu consentimento a qualquer momento. A minha participação é voluntária, ou seja, não sou forçado a participar deste projeto, podendo desistir desta participação a qualquer momento. Assim sendo, concordo em participar do referido projeto, realizado pelo estudante Luís Felipe Hatje, sob orientação da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

Assinatura do participante: _____

Data: _____

APÊNDICE 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

IDADE:

TEMPO DE PENA:

Porque você foi presa?

Qual a situação das mulheres em presídios mistos?

Existem diferenças no encarceramento de homens e mulheres?

Existe relação entre homens e mulheres encarceradas na PERG?

Você conhece alguém que estabeleceu relações conjugais dentro do cárcere?

Como as pessoas presas se conhecem? Elas podem conversar, trocar cartas?

Como aconteceu o seu pedido de casamento? Quem fez?

Quais os procedimentos realizados para que vocês pudessem se casar?

O que as pessoas presas precisam fazer para se relacionarem? Precisam de autorização?

Como as pessoas encarceradas podem ter acesso a relações íntimas na PERG?

Quais os requisitos necessários para que as pessoas possam formalizar as uniões?

Quais os motivos que levam as pessoas a se casarem? Afetivos, sexuais, econômicos, segurança?

Como foi o dia do teu casamento?

Como é a rotina do teu casamento?

Você manteve seu relacionamento?

Vocês têm interesse em manter o relacionamento?

Existem casamentos que são desfeitos?